

Guia de preparação ANCORD

Tudo o que a prova cobra, organizado por domínio: conceitos-chave, comparações que confundem, pegadinhas reais, gatilhos do enunciado, questões comentadas e um plano para chegar pronto ao exame.

14 capítulos por domínio	**68** questões comentadas	**70%** nota de corte
6 provas completas no curso		

ANTES DE COMEÇAR

Como usar este guia

Este guia foi feito para ser estudado junto com as 6 provas completas do curso ANCORD: o guia explica o que cai e onde estão as armadilhas; as provas treinam o ritmo e mostram o que você ainda não domina.

Quando	O que fazer
Semana 1	Faça o teste diagnóstico (página seguinte) e leia os capítulos 1 e 2. No fim da semana, faça a Prova 1 do curso no tempo do exame.
Semana 2	Leia os demais capítulos, começando pelos domínios em que você errou mais no diagnóstico. Faça as provas 2 e 3.
Semana 3	Releia os alertas de pegadinha e as tabelas de comparação. Faça as provas 4 e 5 e revise cada erro pela explicação.
Semana 4	Estude a folha de cola, faça a Prova 6 e refaça as provas abaixo de 80%. Agende o exame quando estiver acima de 80% em todas (a nota de corte é 70%).

Mapa do exame

Cada prova do curso tem 80 questões e 150 minutos, no formato do exame. Referência de aprovação: 70%.

Domínio (capítulo)	Peso	Neste guia
1. I – A Atividade do Assessor de Investimentos	15%	18 conceitos · 14 pegadinhas
2. III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)	5%	18 conceitos · 14 pegadinhas
3. IV – Economia	2,5%	12 conceitos · 11 pegadinhas
4. IX – Fundos de Investimento	5%	18 conceitos · 13 pegadinhas
5. V – Sistema Financeiro Nacional	3,75%	14 conceitos · 12 pegadinhas
6. VI – Instituições e Intermediadores Financeiros	3,75%	15 conceitos · 12 pegadinhas
7. VII – Administração de Risco	5%	17 conceitos · 13 pegadinhas
8. VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação	25%	18 conceitos · 14 pegadinhas

9. X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175	5%	13 conceitos · 11 pegadinhas
10. XI – Securitização de Recebíveis	1,25%	13 conceitos · 10 pegadinhas
11. XII – Clubes de Investimento	2,5%	12 conceitos · 11 pegadinhas
12. XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos	5%	18 conceitos · 13 pegadinhas
13. XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários	8,75%	18 conceitos · 14 pegadinhas
14. XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação	15%	18 conceitos · 14 pegadinhas

Como ler os capítulos: os **tópicos-chave** são o que mais cai; a **tabela de memorização** separa o que a prova costuma confundir; os **alertas de prova** mostram as armadilhas das alternativas erradas; os **gatilhos** ligam palavras do enunciado à resposta; e o **checklist** diz se você está pronto para o domínio.

Estude um pouco todo dia, de graça

Instagram @strecht.simulados

Um post de prova por dia: questão comentada, pegadinhas e o "não confunda" de cada certificação.

Seguir no Instagram →

YouTube Strecht Simulados

Shorts diários com pegadinhas de prova e, aos sábados, um simulado comentado.

Inscrever-se no canal →

DIAGNÓSTICO

Você já sabe isso?

Responda às 12 questões sem consultar nada. As respostas, com a explicação e o capítulo para revisar, estão no fim do guia. Comece o estudo pelos capítulos em que errou.

D1 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

Quais requisitos a entidade credenciadora deve verificar para credenciar um assessor de investimento pessoa jurídica, segundo o art. 16 da Resolução CVM 178/23?

A. Sócios com mais de 5 anos de experiência e objeto social exclusivo de assessoria
B. Registro no CNPJ, sede no país, a atividade de assessor no objeto social e um diretor responsável
C. Capital social mínimo de R$ 1 milhão, sede em capital de estado e auditoria anual registrada
D. Autorização prévia do Banco Central e vínculo de exclusividade com um único intermediário

D2 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

O assessor Sérgio obteve o credenciamento em março de 2025 e, em outubro de 2026, quer suspendê-lo para cursar um mestrado no exterior. Considerando a Resolução CVM 178/23, o pedido pode ser atendido?

A. Sim, e a suspensão do credenciamento não afeta o registro dele na CVM durante o período
B. Não, pois a resolução prevê o cancelamento do credenciamento, e não a suspensão
C. Não, pois a suspensão exige 36 meses desde a concessão do credenciamento
D. Sim, desde que ele comprove não estar em atividade, e a suspensão vale por até 36 meses

D3 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

A Moreira Prado AI, assessora pessoa jurídica que atende três corretoras, substituiu seu diretor responsável em 2 de setembro. A quem e em que prazo essa substituição deve ser informada?

A. À entidade credenciadora e às corretoras contratantes, em até 7 dias úteis
B. Ao Banco Central, no prazo de 5 dias úteis contados do registro na junta
C. Aos clientes atendidos, por carta, em até 15 dias úteis da nomeação
D. À CVM e à B3, em até 30 dias corridos contados da assembleia de sócios

D4 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

Beatriz, investidora de perfil conservador, insiste em comprar opções de ações sem ter recebido recomendação, operação que nunca fez e que não combina com seu perfil. Antes do primeiro negócio nessa categoria, qual providência a Resolução CVM 30/21 exige da corretora?

A. Executar a ordem sem formalidade, pois a decisão final de investimento cabe sempre à cliente
B. Avisar Beatriz do desenquadramento, indicando os motivos, e colher declaração expressa
C. Recusar a ordem, pois é proibido executar operação fora do perfil mesmo por iniciativa da cliente
D. Executar a ordem e reclassificar o perfil dela como agressivo para que a operação fique adequada

D5 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

Antes de recomendar um fundo multimercado a Valéria, o assessor analisa o prazo pretendido, a tolerância a risco, a renda, o patrimônio e a experiência dela com investimentos. Pela Resolução CVM 30/21, essa análise verifica se o produto é adequado:

A. À rentabilidade passada e à taxa de administração cobrada pelo fundo
B. À política comercial e às metas de captação do intermediário
C. Aos objetivos, à situação financeira e ao conhecimento da cliente
D. Ao perfil médio dos clientes da mesma faixa de renda que ela

D6 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

A distribuidora Pórtico não identificou, ao longo do ano civil anterior, nenhuma operação ou proposta passível de comunicação ao COAF. Pela Resolução CVM 50/21, o que ela deve fazer?

A. Comunicar ao COAF a não ocorrência, até 31 de janeiro do ano seguinte
B. Dispensar qualquer comunicação, pois o dever só existe quando há suspeita
C. Publicar a declaração em jornal, até o fim do primeiro trimestre
D. Comunicar à CVM a não ocorrência, até o último dia útil de abril

D7 · IV – Economia

A meta da Selic está em 12% ao ano e é mantida pelo Copom, mas as expectativas de inflação para 12 meses sobem de 4% para 6%. Pela relação de Fisher, o que acontece com o juro real esperado?

A. Sobe de cerca de 7,7% para cerca de 9,8% ao ano
B. Cai de cerca de 7,7% para cerca de 5,7% ao ano
C. Cai a zero, porque a inflação supera a taxa nominal
D. Fica em 8% ao ano, pois depende só da meta da Selic

D8 · IV – Economia

Sobre o Comitê de Política Monetária (Copom), é correto afirmar que ele:

A. É formado pelos ministros da área econômica e define a meta para a inflação a cada trimestre
B. É formado por representantes dos bancos e define a TR e a remuneração da poupança
C. É formado pelo presidente e pelos diretores do BCB e define a meta da Selic a cada 45 dias
D. É formado pelo presidente do BCB e pelo da CVM e fixa a taxa de câmbio a cada mês

D9 · IV – Economia

Ao comentar uma decisão do Copom com um cliente, o assessor explica o que é a taxa Selic efetiva. Segundo o Banco Central, ela corresponde à:

A. Taxa máxima que os bancos podem cobrar no crédito pessoal e no cheque especial
B. Taxa média dos empréstimos entre instituições financeiras sem lastro, calculada pela B3
C. Taxa média das operações compromissadas de um dia útil com títulos públicos federais
D. Taxa fixada pelo CMN para remunerar os depósitos de poupança e o recolhimento compulsório

D10 · IX – Fundos de Investimento

Uma classe de cotas de fundo tipificada como Ações deve manter, no mínimo, qual parcela do patrimônio líquido em ações e ativos equivalentes listados no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22?

A. 80%, como na regra geral das classes de renda variável
B. 51%, com o restante livre para renda fixa
C. 95%, já que a classe acompanha um índice de ações
D. 67%, incluindo ações, BDR-Ações e ETF de ações

D11 · IX – Fundos de Investimento

Uma gestora vai criar uma classe de fundo para receber recursos de um único investidor profissional, a holding patrimonial de uma família. Pela Resolução CVM 175/22, como se classifica essa classe?

A. Previdenciária, por ter um único cotista
B. Aberta ao público, por não ter limite de cotistas
C. Exclusiva, considerada investidora profissional
D. Restrita, destinada ao público de varejo em geral

D12 · IX – Fundos de Investimento

Para usar o sufixo “Dívida Externa” na denominação, uma classe de renda fixa deve manter, no mínimo, qual parcela do patrimônio líquido em títulos da dívida externa de responsabilidade da União?

A. 80% do patrimônio, com os títulos em custódia no exterior
B. 67% do patrimônio, com os títulos em custódia na B3 no Brasil
C. 95% do patrimônio, e o restante livre para especular
D. 50% do patrimônio, e o restante em títulos federais

01

CAPÍTULO 1 · 15% DA PROVA

I – A Atividade do Assessor de Investimentos

São 12 questões com mínimo de 6 acertos, quase todas sobre a Resolução CVM 178/23. Preciso dominar o conceito de assessor (preposto do intermediário), credenciamento e registro automático, requisitos da pessoa natural e da jurídica, suspensão e cancelamento, vedações do art. 25, deveres de conduta e de materiais, transição entre intermediários, não exclusividade, deveres do intermediário e da entidade credenciadora. Atenção: o regulamento do exame ainda descreve regras da revogada Resolução CVM 16 para a pessoa jurídica (sociedade simples, objeto exclusivo), mas a resposta certa segue a 178. As alternativas erradas usam prazos trocados (5 x 7 x 10 dias úteis, 30 x 36 meses) e regras antigas. Onde mais erro: os números de prazo.

Neste capítulo
18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 7 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Assessor de investimento

Pessoa natural ou jurídica registrada que atua sob a responsabilidade e como preposto de intermediário do sistema de distribuição, na prospecção e captação de clientes, recepção, registro e transmissão de ordens e prestação de informações. O termo agente autônomo de investimento é só histórico.

Credenciamento e registro

Credenciamento obrigatório por entidade credenciadora autorizada pela CVM; o registro é concedido automaticamente pela CVM à pessoa credenciada e comprovado pela inscrição na relação de assessores no site da CVM.

Requisitos da pessoa natural (art. 15)

Ensino médio no País ou equivalente; aprovação em exame de qualificação técnica e ética com programa aprovado pela CVM; não estar inabilitado ou suspenso por CVM, BCB, SUSEP ou PREVIC; não ter condenações listadas, salvo reabilitação; não estar impedido de administrar seus bens.

Requisitos da pessoa jurídica (art. 16)

Regularmente constituída e registrada no CNPJ, sede no país, atividade de assessor no objeto social e diretor responsável; denominação com assessor de investimento ou AI. Objeto exclusivo e sociedade simples eram regras da revogada Resolução CVM 16.

Diretor responsável

Diretor, sócio ou administrador pessoa natural da própria sociedade, registrado como assessor. Sua nomeação ou substituição é informada à credenciadora e aos intermediários contratantes em 7 dias úteis.

Contrato e não exclusividade

A atividade pressupõe contrato escrito com um ou mais intermediários; sem contrato, o assessor pode continuar credenciado, mas não atua. Pode ser preposto de vários intermediários (não exclusivo). A pessoa natural tem contrato direto ou vínculo com uma pessoa jurídica, nunca os dois, e não pode atuar por mais de uma PJ.

Suspensão do credenciamento

A pedido, comprovando inatividade; só após 36 meses da concessão; vale por até 36 meses e pode ser revertida; suspende automaticamente o registro na CVM.

Cancelamento do credenciamento

Hipóteses: pedido, vícios, perda de condições, descumprimento da educação continuada, penalidades da CVM dos incisos III a VIII do art. 11 da Lei 6.385 (não advertência nem multa) e suspensão acima de 36 meses. Antes, manifestação prévia em 10 dias úteis; depois, reconsideração em 10 dias úteis e recurso à SMI com efeito suspensivo, decidido em 20 dias úteis. Contra o indeferimento do pedido, cabe recurso direto à CVM em 10 dias úteis, decidido pela SMI em até 20 dias úteis.

Atividades conflitantes e complementares

Administração de carteira, consultoria e análise de valores mobiliários são conflitantes e vedadas mesmo de graça; para exercê-las, cancela-se antes o credenciamento. Atividades complementares do mercado financeiro, de capitais, securitário, previdência e capitalização são permitidas se não conflitarem. Quem verifica o conflito é o intermediário.

Vedações do art. 25

Receber ou entregar numerário, títulos ou valores de clientes; ser procurador ou representante de clientes perante intermediários; prestar gestão, consultoria ou análise; atuar como preposto de intermediário sem contrato; delegar os serviços (salvo PJ contratando pessoa natural); usar senhas ou assinaturas eletrônicas do cliente; confeccionar e enviar extratos de operações ou posições.

Deveres de conduta (art. 23)

Agir com probidade, boa-fé, ética e diligência perante clientes e intermediários; manter sigilo, em especial entre intermediários; descrever, quando o cliente pedir, todas as formas de remuneração, com valores ou percentuais e adiantamentos. O descumprimento não afasta a responsabilidade do intermediário.

Recomendações e suitability

A prestação de informações inclui recomendações inerentes à relação comercial, compatíveis com o suitability do intermediário em nome do qual atua. Conflito entre regras de suitability não segue o rito de anuência: aplica-se a regra de quem se representa naquela recomendação.

Conflito de políticas entre intermediários

O assessor não exclusivo identifica previamente o conflito, informa por escrito e obtém a concordância dos intermediários; sem anuência, não inicia nem continua a prestação.

Identificação do intermediário

Na prospecção, identificar todos os intermediários em nome dos quais atua; na recepção de ordens e prestação de informações, especificar o intermediário daquele ato.

Materiais e logotipo (art. 24)

Sites, apostilas, cursos e palestras devem citar todos os intermediários contratantes e suas ouvidorias, sem gerar dúvida sobre a qual se refere cada informação; logotipo do assessor só com a identificação do intermediário com, no mínimo, igual destaque; a PJ indica a página com a relação de seus assessores. Não há aprovação prévia da CVM.

Transição entre intermediários (arts. 8º a 10)

Nos 30 dias iniciais do novo contrato, se o anterior segue vigente ou foi rescindido há menos de 30 dias, o assessor dá ciência aos clientes com relacionamento prévio de que a oferta é do novo intermediário, com alerta sobre conflitos e diferenças de remuneração. Respondem e guardam a comunicação o assessor e o novo intermediário.

Deveres do intermediário

Responde pelos atos do assessor nos limites da preposição; verifica registro, firma contrato escrito; estende políticas, fiscaliza, comunica indícios de infração à CVM e às autorreguladoras, divulga as regras no site e nomeia diretor encarregado; atualiza a relação de assessores (inclusive as pessoas naturais da PJ) em 5 dias úteis no seu site e no da credenciadora; paga as contraprestações do credenciamento; colhe o termo de ciência antes de executar ordens.

Entidade credenciadora e guarda

Elabora regulamento de credenciamento e programa de educação continuada aprovados previamente pela CVM e mantém cadastro e listas públicas. Assessores, intermediários e credenciadoras guardam documentos por no mínimo 5 anos, admitida digitalização.

Macetes para memorizar

💡 Prazos em dias úteis

5 para atualizar a lista, 7 para trocar o diretor, 10 para recorrer ou se manifestar, 20 para a SMI decidir.

💡 Suspensão

36 para poder pedir, 36 de duração máxima; passou de 36 suspenso, cancela.

💡 Vedações

Assessor não toca no dinheiro, não assina pelo cliente, não usa a senha, não gere, não consulta, não analisa, não manda extrato.

💡 Transição

Trinta dias para avisar e alertar sobre conflito.

💡 Credenciamento

Credenciadora credencia, CVM registra sozinha, intermediário responde.

💡 Logotipo

Minha marca nunca maior que a do intermediário.

💡 Guarda

Tudo por 5 anos, pode ser digital.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Credenciamento Feito pela entidade credenciadora autorizada pela CVM; obrigatório.	**Registro** Concedido automaticamente pela CVM; prova é a relação no site da CVM.

Suspensão A pedido, com inatividade comprovada, após 36 meses de credenciamento, por até 36 meses.	**Cancelamento** Por vícios, perda de condição, educação continuada, penalidade grave da CVM ou suspensão acima de 36 meses.
Recurso contra indeferimento Direto à CVM em 10 dias úteis; SMI decide em 20.	**Recurso contra cancelamento** Reconsideração na própria entidade em 10 dias úteis; se mantido, segue à SMI com efeito suspensivo.
Atividade complementar Seguros, previdência, capitalização e afins, se não conflitarem: permitidas.	**Atividade conflitante** Gestão de carteira, consultoria e análise: vedadas, mesmo de graça; exige cancelar o credenciamento antes.
Conflito de políticas entre intermediários Informar por escrito e obter anuência antes de atuar.	**Conflito de regras de suitability** Seguir o suitability do intermediário em cujo nome atua; sem rito de anuência.
Prospecção Identificar todos os intermediários.	**Ordem e informação** Especificar o intermediário daquele ato.
Prazo de 7 dias úteis Comunicar troca do diretor responsável à credenciadora e aos intermediários.	**Prazo de 5 dias úteis** Intermediário atualizar a relação de assessores no seu site e no da credenciadora.

Números que caem

Item	Valor
Mínimo no eixo I	**6 acertos de 12**
Suspensão do credenciamento	**Só após 36 meses da concessão; duração de até 36 meses**
Comunicar troca do diretor responsável	**7 dias úteis**
Atualizar relação de assessores	**5 dias úteis**
Recurso contra indeferimento	**10 dias úteis à CVM; SMI decide em até 20 dias úteis**
Manifestação prévia e reconsideração no cancelamento	**10 dias úteis cada**
Transição entre intermediários	**30 dias iniciais do novo contrato; anterior vigente ou rescindido há menos de 30 dias**
Guarda de documentos	**Mínimo de 5 anos, digitalização admitida**
Escolaridade exigida	**Ensino médio**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Exigir objeto social exclusivo, sociedade simples ou sócios só assessores para a pessoa jurídica.
Como não cair: Eram regras da revogada Resolução CVM 16; a 178 exige a atividade no objeto, CNPJ, sede no país e diretor responsável.

⚠ **Alerta de prova:** Pedir o registro à CVM ou à B3 separadamente.
Como não cair: O registro é automático com o credenciamento.

⚠ **Alerta de prova:** Pedir suspensão antes de 36 meses de credenciamento ou por 12 meses renováveis.
Como não cair: Só após 36 meses de concessão e por até 36 meses.

⚠ **Alerta de prova:** Cancelar o credenciamento por falta de contrato ou por advertência ou multa da CVM.
Como não cair: Sem contrato pode seguir credenciado; advertência e multa não cancelam.

⚠ **Alerta de prova:** Prestar consultoria gratuita ou com termo de ciência, ou com autorização do intermediário.
Como não cair: Vedada em qualquer caso; é preciso cancelar o credenciamento antes.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar procuração ou senha do cliente idoso ou em viagem.
Como não cair: Vedado ser procurador e usar senhas do cliente, para quaisquer fins.

⚠ **Alerta de prova:** Levar o cheque do cliente para depositar com recibo.
Como não cair: É vedado receber ou entregar numerário, títulos ou valores; tudo passa direto pelo intermediário.

⚠ **Alerta de prova:** Enviar planilha mensal de posições ao cliente com autorização dele.
Como não cair: Extratos de operações ou posições são vedados ao assessor.

⚠ **Alerta de prova:** Atuar como pessoa natural com contrato próprio e ao mesmo tempo como sócio de PJ, ou por duas PJ.
Como não cair: Vedado acumular; a não exclusividade vale para intermediários, não para PJs de assessoria.

⚠ **Alerta de prova:** Delegar parte do atendimento a outro assessor registrado.
Como não cair: Delegação é vedada; exceção: PJ de assessoria contratando pessoa natural.

⚠ **Alerta de prova:** Usar logotipo próprio com destaque maior que o do intermediário ou omitir intermediários nas peças de divulgação.
Como não cair: Todos os intermediários e ouvidorias, com identificação do intermediário em no mínimo igual destaque.

⚠ **Alerta de prova:** Na transição, impor quarentena de 90 dias ou exigir autorização do intermediário antigo.
Como não cair: A regra é dar ciência nos 30 dias iniciais e alertar sobre conflitos.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o intermediário não responde se o assessor descumpriu as regras.
Como não cair: O descumprimento não afasta a responsabilidade do intermediário pelos atos do preposto.

⚠ **Alerta de prova:** Fazer o assessor pagar a taxa do credenciamento por cláusula contratual.
Como não cair: O pagamento é do intermediário, vedada a transferência ao assessor.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Situação prática pedida pelo cliente (procuração, senha, cheque, extrato, gestão).
Como resolver: Procure a vedação do art. 25: quase sempre a resposta é recusar, e nenhuma autorização do cliente ou do intermediário afasta a vedação.

📝 **Como cai:** Prazo ou rito de credenciamento, suspensão, cancelamento ou recurso.
Como resolver: Identifique o evento e aplique o número certo: 36 meses, 10 dias úteis, 20 dias úteis, 7 dias úteis, 5 dias úteis. Indeferimento vai direto à CVM; cancelamento passa antes por reconsideração.

📝 **Como cai:** Assessor não exclusivo com dois intermediários.
Como resolver: Identifique todos na prospecção, especifique o intermediário em cada ordem, guarde sigilo entre eles, informe conflito de políticas por escrito e aguarde anuência; suitability segue quem ele representa.

📝 **Como cai:** Requisitos da pessoa natural ou jurídica.
Como resolver: Pessoa natural: ensino médio, exame, sem inabilitação ou suspensão dos quatro reguladores, sem condenações listadas (salvo reabilitação), sem impedimento de administrar bens. PJ: regras da 178, não as da revogada Resolução CVM 16.

📝 **Como cai:** Obrigação de quem: assessor, intermediário ou credenciadora.
Como resolver: Intermediário: responde, fiscaliza, comunica à CVM, paga credenciamento, mantém lista, colhe termo de ciência. Credenciadora: regulamento e educação continuada aprovados pela CVM. Assessor: conduta, sigilo, materiais, transição.

📝 **Como cai:** Material de divulgação do assessor.
Como resolver: Confira: todos os intermediários e ouvidorias, sem dúvida sobre a qual se refere a informação, logotipo com igual destaque, relação de assessores na PJ; vale para redes, sites, apostilas e palestras.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Requisitos da PJ de assessoria	**CNPJ, sede no país, atividade no objeto social, diretor responsável, AI no nome**
Troca do diretor responsável	**Credenciadora e intermediários em 7 dias úteis**
Contratação ou rescisão de assessor pela corretora	**Atualizar a relação em 5 dias úteis**
Indeferimento do credenciamento	**Recurso à CVM em 10 dias úteis; SMI em 20**
Perda de condição constatada pela credenciadora	**Manifestação prévia em 10 dias úteis**
Assessor quer suspender para estudar fora	**Só após 36 meses de credenciamento, por até 36 meses**
Assessor obteve registro de consultor	**Cancelar o credenciamento antes de atuar**
Novo intermediário e clientes antigos	**Ciência nos 30 dias iniciais e alerta de conflitos**
Cliente pergunta quanto o assessor ganha	**Descrever todas as formas de remuneração, com valores ou percentuais**
Cliente trazido por assessor sem termo de ciência	**Não executar ordem até a assinatura**
Erro do assessor causa prejuízo ao cliente	**Intermediário responde nos limites da preposição**
Gerente de outra corretora pede lista de clientes	**Recusar: dever de sigilo entre intermediários**
Assessora também quer vender seguros	**Atividade complementar permitida se não conflitar**
Como confirmar se alguém é assessor	**Relação de assessores no site da CVM**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Eixo I tem mínimo de 6 acertos em 12.
- Vale a Resolução CVM 178: objeto exclusivo e sociedade simples eram da revogada Resolução CVM 16.
- Registro é automático com o credenciamento.
- O intermediário responde pelos atos do assessor, mesmo se ele descumprir as regras.
- Gestão, consultoria e análise são vedadas ao assessor, mesmo de graça.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei definir o assessor de investimento e suas atividades.
- ☐ Sei como funcionam credenciamento e registro e como se comprova o registro.
- ☐ Sei os requisitos da pessoa natural e da pessoa jurídica pela Resolução CVM 178.
- ☐ Sei as regras e prazos de suspensão, cancelamento, indeferimento e recursos.
- ☐ Sei todas as vedações do art. 25.
- ☐ Sei os deveres de conduta, sigilo e informação de remuneração.
- ☐ Sei as regras de materiais, logotipo e identificação do intermediário.
- ☐ Sei as regras de não exclusividade, conflito de políticas e transição entre intermediários.
- ☐ Sei os deveres do intermediário e da entidade credenciadora.

Questões de revisão do capítulo

R1.1 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

Daniela obteve o credenciamento como assessora de investimento em 10/03/2024. Em outubro de 2026, sem exercer a atividade, ela pede à entidade credenciadora a suspensão do credenciamento. Pela Resolução CVM 178/23, o que ocorre?

A. O pedido é convertido em cancelamento, pois a norma não prevê suspensão a pedido
B. O pedido é deferido por até 36 meses, sem necessidade de comprovar que está inativa
C. O pedido não cabe ainda, pois só pode haver suspensão após 36 meses de credenciamento
D. O pedido é deferido por até 12 meses, renováveis enquanto ela comprovar a sua inatividade

R1.2 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

Patrícia é assessora de investimento credenciada, mas o contrato com a única corretora para a qual trabalhava foi rescindido. Conforme a Resolução CVM 178/23, qual é a situação dela?

A. Pode continuar atendendo os clientes por até 30 dias, desde que informe a rescisão à CVM
B. Pode atuar em nome da corretora até assinar contrato com outro intermediário
C. Pode seguir credenciada, mas só atua se mantiver contrato escrito com intermediário
D. Tem o credenciamento cancelado de ofício pela entidade credenciadora no dia seguinte à rescisão

R1.3 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

Gustavo é assessor de investimento pessoa natural e sócio da AI Rio Verde Assessoria. Ele recebeu proposta para ser também contratado de outra pessoa jurídica de assessoria. Pela Resolução CVM 178/23:

A. Pode aceitar, desde que comunique a entidade credenciadora em até 7 dias úteis
B. Não pode aceitar, pois é vedado atuar ao mesmo tempo por mais de um assessor pessoa jurídica
C. Pode aceitar, pois o assessor não exclusivo pode se vincular a vários assessores pessoa jurídica
D. Pode aceitar, se as duas pessoas jurídicas tiverem contrato com o mesmo intermediário

R1.4 · I – A Atividade do Assessor de Investimentos

Vinícius Moura, assessor de investimento contratado por duas corretoras, prepara uma página de divulgação dos seus serviços na internet. Segundo a Resolução CVM 178/23, o que esse material deve trazer?

A. Os contatos do próprio assessor como canal oficial de reclamações
B. Menção às duas corretoras contratantes e às suas ouvidorias
C. Menção a uma só corretora, a que paga mais, para evitar confusão
D. O logotipo do assessor em destaque e as corretoras citadas no rodapé

Respostas comentadas

R1.1. C) O pedido não cabe ainda, pois só pode haver suspensão após 36 meses de credenciamento

Por quê: Resolução CVM 178/23, art. 18: a credenciadora suspende o credenciamento a pedido, se o assessor comprovar que não está em atividade; a suspensão vale por até 36 meses, pode ser revertida a qualquer momento (§ 2º) e só pode ser concedida após 36 meses da concessão do credenciamento ou do fim da última suspensão (§ 3º).

✗ A) Incorreta. O art. 18 prevê expressamente a suspensão a pedido, com suspensão automática do registro na CVM (§ 1º).

✗ B) Incorreta. A suspensão a pedido exige comprovar que não está em atividade (art. 18, caput).

✗ D) Incorreta. A norma não prevê prazo de 12 meses renováveis; a suspensão vale por até 36 meses (art. 18, § 2º).

> **Dica de prova:** Suspensão a pedido: provar inatividade, no máximo 36 meses, e só depois de 36 meses de credenciamento.

R1.2. C) Pode seguir credenciada, mas só atua se mantiver contrato escrito com intermediário

Por quê: Resolução CVM 178/23, art. 4º: o exercício da atividade pressupõe a manutenção de contrato, por escrito, com um ou mais intermediários; o parágrafo único admite que o assessor permaneça credenciado nos períodos em que não mantenha contrato.

✗ A) Incorreta. Não há prazo de tolerância; sem contrato, ela não pode exercer as atividades do art. 3º.

✗ B) Incorreta. É vedado atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato (art. 25, IV).

✗ D) Incorreta. A falta de contrato não cancela o credenciamento: o parágrafo único do art. 4º permite que o assessor permaneça credenciado sem contrato.

> **Dica de prova:** Sem contrato escrito não há atuação, mas o credenciamento pode continuar.

R1.3. B) Não pode aceitar, pois é vedado atuar ao mesmo tempo por mais de um assessor pessoa jurídica

Por quê: Resolução CVM 178/23, art. 16, § 2º: a mesma pessoa natural não pode atuar ao mesmo tempo como assessor pessoa natural e como sócio, empregado ou contratado de intermediário ou de assessor pessoa jurídica (I), nem como sócio, empregado ou contratado de mais de um assessor pessoa jurídica (II).

✗ A) Incorreta. Comunicação à entidade credenciadora não afasta a proibição; o prazo de 7 dias úteis é o de informar a troca do diretor responsável (art. 26, § 1º).

✗ C) Incorreta. A não exclusividade se refere a intermediários (art. 2º, II); a vinculação a mais de um assessor pessoa jurídica é vedada.

✗ D) Incorreta. A vedação do art. 16, § 2º, II, não tem exceção por intermediário comum.

> **Dica de prova:** Assessor pessoa natural pode servir vários intermediários, mas só uma pessoa jurídica de assessoria.

R1.4. B) Menção às duas corretoras contratantes e às suas ouvidorias

Por quê: O art. 24 da Resolução CVM 178/23 exige que os materiais do assessor (inclusive páginas na internet, apostilas e palestras) façam referência expressa a todos os intermediários contratantes, tragam os contatos das ouvidorias e evitem dúvida sobre a qual intermediário cada informação se refere.

✗ A) Incorreta. Os dados exigidos são os das ouvidorias dos intermediários, e não um canal próprio do assessor.

✗ C) Incorreta. O material deve citar todos os intermediários contratantes, e a escolha pela remuneração seria conflito de interesse.

✗ D) Incorreta. O art. 24, § 1º, veda logotipo do assessor desacompanhado da identificação do intermediário com, no mínimo, igual destaque.

> **Dica de prova:** Material do assessor: todos os intermediários contratantes e suas ouvidorias.

02

CAPÍTULO 2 · 5% DA PROVA

III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

São 4 questões com mínimo de 2 acertos: eixo eliminatório, curto e muito decorável. Preciso dominar a Lei 9.613/98 (crime, pena, colaboração, sanções administrativas), a Resolução CVM 50 (abordagem baseada em risco, cadastro, PPE, beneficiário final, comunicação ao COAF, declaração negativa, guarda), a Circular BCB 3.978 (diretor responsável, comunicação de espécie de R$ 50 mil) e a Resolução CVM 30 (suitability e categorias de investidor). As alternativas erradas trocam prazos e destinatários (COAF x CVM, 24 horas x dia útil seguinte x abril) e transformam diligência reforçada em proibição. Onde mais erro: confundir a pessoa natural qualificada (que mantém suitability) com o investidor dispensado.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 7 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Crime de lavagem de dinheiro

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Desde a Lei 12.683/12, qualquer infração penal pode ser antecedente; é crime autônomo e não exige instituição financeira nem remessa ao exterior.

Pena e aumento

Reclusão de 3 a 10 anos e multa. Aumento de 1/3 a 2/3 se cometido de forma reiterada, por organização criminosa ou por meio de ativo virtual.

Colaboração espontânea

A pena pode ser reduzida de 1/3 a 2/3 e cumprida em regime aberto ou semiaberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos. Não há extinção automática da punibilidade.

Pessoas sujeitas (art. 9º)

Pessoas físicas e jurídicas que tenham, como atividade principal ou acessória, captação e aplicação de recursos de terceiros, câmbio, custódia, emissão, distribuição, negociação e intermediação de títulos e valores mobiliários, entre outras. O critério é a atividade.

Sanções administrativas (art. 12)

Advertência; multa até o dobro da operação, o dobro do lucro ou R$ 20 milhões; inabilitação temporária de até 10 anos para administradores; cassação ou suspensão da autorização.

Abordagem baseada em risco (Resolução CVM 50, art. 5º)

Identificar, analisar, compreender e mitigar riscos, classificando produtos, serviços, canais e clientes no mínimo em baixo, médio e alto risco, com diligência proporcional ao risco. Baixo risco não dispensa cadastro.

Cadastro desatualizado

É vedado aceitar ordens de movimentação de contas com cadastro desatualizado, salvo encerramento de conta e alienação ou resgate de ativos. Pode vender; não pode comprar.

Beneficiário final

Pessoa natural que, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente o cliente. A política define o percentual de corte, limitado a 25%. Dispensa para casos listados, como companhia aberta e instituição autorizada pelo BCB.

PPE

Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, entre outros, seus familiares e estreitos colaboradores. A condição perdura até 5 anos após deixar o cargo. Não é proibido: exige monitoramento contínuo e diferenciado e tratamento específico na política.

Jurisdição listada pelo GAFI (art. 17-A)

Incluído pela Resolução CVM 245/26: investidor não residente de país que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do GAFI exige diligência reforçada (condições adicionais, mais informações, podendo chegar ao encerramento), não proibição automática.

Atipicidades e comunicação ao COAF

Depósitos ou transferências de terceiros para liquidar operações ou prestar garantias são exemplo de atipicidade. Concluída a análise que caracteriza a suspeita, comunica-se ao COAF em até 24 horas, sem dar ciência ao cliente.

Declaração negativa e guarda

Sem operações comunicáveis no ano civil, comunica-se a não ocorrência à CVM até o último dia útil de abril. Documentação guardada por no mínimo 5 anos, contados do cadastro, da última atualização ou da detecção da atipicidade.

Circular BCB 3.978/20

Política de PLD/FT aprovada pelo conselho de administração (ou diretoria), divulgada a funcionários, parceiros e terceirizados; diretor responsável indicado ao BCB, que pode ter outras funções sem conflito; procedimentos para conhecer funcionários, parceiros e prestadores em documento aprovado pela diretoria.

Comunicação de espécie (art. 49)

Depósito, aporte ou saque em espécie de R$ 50 mil ou mais é comunicado ao Coaf até o dia útil seguinte, independentemente de suspeita e sem dar ciência ao cliente. Não se recusa o depósito.

Suitability (Resolução CVM 30)

Verificar adequação ao perfil com base em três pilares: objetivos (prazo, risco, finalidade), situação financeira (renda, patrimônio, necessidade de recursos) e conhecimento. É vedado recomendar com perfil inexistente, desatualizado ou produto inadequado.

Ordem do cliente fora do perfil

Se o cliente ordenar a operação, antes da primeira operação com a categoria é preciso alertá-lo, com as causas da divergência, e colher declaração expressa de ciência. Não se altera o perfil para acomodar a ordem.

Atualização do perfil

Perfil atualizado com a periodicidade do cadastro de PLD, em intervalo máximo de 5 anos; categorias de produtos revistas em até 24 meses.

Investidor qualificado e profissional

Profissional pessoa natural: mais de R$ 10 milhões em investimentos financeiros e termo próprio. Qualificado: mais de R$ 1 milhão e termo, ou aprovação em exames e certificações. Todo profissional é qualificado. Suitability é dispensado para qualificados, exceto essas pessoas naturais, e para pessoa jurídica de direito público, entre outros.

Macetes para memorizar

💡 Prazos de comunicação

Suspeita: 24 horas. Espécie: dia útil seguinte. Nada a declarar: abril.

💡 Lavagem

3 a 10 de reclusão; reiterou ou organizou, soma 1/3 a 2/3; colaborou, tira 1/3 a 2/3.

Cinco anos

5 anos para guardar, 5 para atualizar o perfil, 5 para deixar de ser PPE.

Suitability

O que quer, o que tem e o que sabe.

Categorias

Qualificado 1 milhão, profissional 10 milhões, os dois com termo.

Cadastro vencido

Pode sair (vender, resgatar, encerrar), não pode entrar (comprar).

Sigilo

Comunicou ao COAF? O cliente nunca fica sabendo.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Comunicação ao COAF (Resolução CVM 50) Suspeita caracterizada na análise: em até 24 horas, sem avisar o cliente.	**Declaração negativa à CVM** Nenhuma operação comunicável no ano: até o último dia útil de abril.
Comunicação de espécie (Circular 3.978) R$ 50 mil ou mais em espécie: até o dia útil seguinte, sem precisar de suspeita.	**Comunicação de suspeita (Resolução CVM 50)** Depende da análise que caracteriza indícios: 24 horas da conclusão.
Investidor qualificado Pessoa natural com mais de R$ 1 milhão e termo, ou certificação.	**Investidor profissional** Pessoa natural com mais de R$ 10 milhões e termo próprio.
PPE ou jurisdição GAFI Diligência e monitoramento reforçados; relacionamento permitido.	**Cliente proibido** Não existe proibição automática; recusa ou encerramento só como medida de diligência.
Pena criminal (art. 1º) Reclusão de 3 a 10 anos e multa, aplicada pelo Judiciário.	**Sanção administrativa (art. 12)** Advertência, multa até R$ 20 milhões, inabilitação até 10 anos, cassação.
Cadastro desatualizado Aceita venda, resgate e encerramento; recusa compra.	**Perfil de suitability desatualizado** Vedado recomendar; se o cliente ordenar, alerta e declaração expressa.

Números que caem

Item	Valor
Mínimo no eixo III	**2 acertos de 4**

Pena de lavagem	**Reclusão de 3 a 10 anos e multa**
Aumento de pena	**1/3 a 2/3 (reiteração, organização criminosa, ativo virtual)**
Colaboração espontânea	**Redução de 1/3 a 2/3; regime aberto ou semiaberto**
Multa administrativa máxima (Lei 9.613)	**R$ 20.000.000,00, o dobro da operação ou o dobro do lucro**
Inabilitação de administradores	**Até 10 anos**
Comunicação de suspeita ao COAF	**Até 24 horas da conclusão da análise**
Declaração negativa à CVM	**Até o último dia útil de abril**
Operação em espécie a comunicar	**R$ 50 mil ou mais, até o dia útil seguinte**
Guarda de documentos de PLD	**No mínimo 5 anos**
Condição de PPE após o cargo	**Até 5 anos**
Corte de beneficiário final	**No máximo 25%**
Atualização do perfil de suitability	**Máximo de 5 anos; categorias de produtos em até 24 meses**
Investidor qualificado / profissional	**Mais de R$ 1 milhão / mais de R$ 10 milhões, com termo**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Avisar o cliente ou pedir explicações sobre a suspeita antes de comunicar.
Como não cair: É vedado dar ciência; comunicação ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise.

⚠ **Alerta de prova:** Encerrar a conta em vez de comunicar, ou exigir valor mínimo para comunicar.
Como não cair: A comunicação de indícios não depende de valor e não é substituída pelo encerramento.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que sem operações suspeitas não há nada a fazer.
Como não cair: Há o dever de declarar a não ocorrência à CVM até o último dia útil de abril.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar PPE ou cliente de jurisdição GAFI como relacionamento proibido.
Como não cair: A norma exige diligência reforçada e monitoramento diferenciado, não proibição.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a condição de PPE termina com o mandato.
Como não cair: Perdura por até 5 anos depois de deixar o cargo.

⚠ **Alerta de prova:** Recusar a venda pedida por cliente com cadastro desatualizado.
Como não cair: Alienação, resgate e encerramento são exceções permitidas; a compra é que se recusa.

⚠ **Alerta de prova:** Recusar sempre a ordem fora do perfil, ou mudar o perfil para acomodá-la.
Como não cair: Se a ordem parte do cliente: alerta com motivos e declaração expressa antes da primeira operação.

⚠ **Alerta de prova:** Dispensar suitability para pessoa natural qualificada (por patrimônio ou por certificação) ou profissional por patrimônio.
Como não cair: Essas pessoas naturais continuam com suitability; a dispensa vale, por exemplo, para pessoa jurídica de direito público.

⚠ **Alerta de prova:** Usar 10 anos como prazo de atualização do perfil ou 2 anos de guarda.
Como não cair: Perfil em no máximo 5 anos; guarda mínima de 5 anos.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir lista fechada de crimes antecedentes ou remessa ao exterior para haver lavagem.
Como não cair: Desde 2012, qualquer infração penal é antecedente; o crime é autônomo.

⚠ **Alerta de prova:** Pena de detenção, ou aumento por valor mínimo ocultado.
Como não cair: Reclusão de 3 a 10 anos; aumento de 1/3 a 2/3 por reiteração, organização criminosa ou ativo virtual.

⚠ **Alerta de prova:** Usar multa de R$ 200 mil ou R$ 50 milhões na Lei 9.613.
Como não cair: O teto atual é R$ 20 milhões; R$ 200 mil era a redação original e R$ 50 milhões é da Lei 6.385.

⚠ **Alerta de prova:** Recusar o depósito em espécie de R$ 60 mil ou comunicá-lo ao cliente.
Como não cair: Registra e comunica ao Coaf até o dia útil seguinte, sem dar ciência.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir responsabilidade de PLD perante o BCB a um gerente, ou política aprovada só pela área de compliance.
Como não cair: Diretor formalmente indicado; política aprovada pelo conselho de administração ou, se não houver, pela diretoria.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Caso de operação atípica ou suspeita: o que a instituição faz e em que prazo.
Como resolver: Defina se é suspeita analisada (COAF, 24 horas), espécie de R$ 50 mil ou mais (Coaf, dia útil seguinte) ou ausência de ocorrência (CVM, abril). Sempre sem dar ciência ao cliente.

📝 **Como cai:** Cliente fora do perfil, sem perfil ou com perfil ou cadastro desatualizado.
Como resolver: Não recomende. Se a ordem é do cliente: alerta com causas e declaração expressa antes da primeira operação. Cadastro desatualizado: só venda, resgate ou encerramento.

📝 **Como cai:** Classificação do cliente (PPE, beneficiário final, qualificado, profissional, dispensa).
Como resolver: PPE até 5 anos após o cargo; beneficiário final com corte até 25%; qualificado acima de R$ 1 milhão, profissional acima de R$ 10 milhões; pessoa natural qualificada ou profissional (por patrimônio ou certificação) não é dispensada de suitability.

📝 **Como cai:** Lei 9.613: tipificação, pena, colaboração ou sanções administrativas.
Como resolver: Lavagem = dar aparência lícita a bem de infração penal. Pena 3 a 10 anos de reclusão. Separe pena criminal (Judiciário) de sanção administrativa (art. 12, até R$ 20 milhões).

📝 **Como cai:** Estrutura de PLD da instituição (política, diretor, conhecer funcionários).
Como resolver: Política aprovada pelo conselho, divulgada a todos, diretor indicado ao BCB, classificação por risco em no mínimo três faixas.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Análise concluída com sérios indícios	**COAF em 24 horas, sem ciência ao cliente**
Nenhuma operação comunicável no ano	**Declaração negativa à CVM até o último dia útil de abril**
Depósito em espécie de R$ 50 mil ou mais	**Comunicação ao Coaf até o dia útil seguinte**
Terceiros depositando para liquidar operações do cliente	**Atipicidade a monitorar**
Deputado em exercício ou ex-deputado há 3 anos	**PPE: monitoramento diferenciado**
Holding com sócios pessoas físicas	**Beneficiário final, corte de no máximo 25%**
Não residente de país listado pelo GAFI	**Diligência reforçada (art. 17-A)**
Cliente conservador insiste em opções	**Alerta com motivos e declaração expressa**
Prazo, risco, renda, patrimônio e experiência	**Objetivos, situação financeira e conhecimento (suitability)**

Município quer investir	**Suitability dispensado (pessoa jurídica de direito público)**
Pessoa com R$ 1,5 milhão e termo assinado	**Investidora qualificada**
Bens em nome de parentes com dinheiro de fraude	**Lavagem de dinheiro**
Coautor colabora espontaneamente	**Redução de 1/3 a 2/3, regime aberto ou semiaberto, perdão ou substituição**
Distribuidora negligente na identificação e comunicação	**Sanções do art. 12 da Lei 9.613**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Eixo III tem mínimo de 2 acertos em 4.
- Comunicar ao COAF nunca envolve avisar o cliente.
- PPE e jurisdição GAFI pedem diligência reforçada, não proibição.
- Pessoa natural qualificada (por patrimônio ou certificação) ou profissional por patrimônio continua com suitability.
- Cadastro desatualizado: pode vender, não pode comprar.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei tipificar o crime de lavagem e a pena com aumentos e reduções.
- ☐ Sei quem está sujeito à Lei 9.613 e as sanções administrativas do art. 12.
- ☐ Sei os prazos e destinatários das comunicações (COAF, CVM, Coaf para espécie).
- ☐ Sei tratar PPE, beneficiário final e cliente de jurisdição GAFI.
- ☐ Sei o que fazer com cadastro e perfil desatualizados.
- ☐ Sei os três pilares do suitability e o rito da ordem fora do perfil.
- ☐ Sei os critérios de investidor qualificado e profissional e as dispensas de suitability.
- ☐ Sei as exigências da Circular BCB 3.978 sobre política, diretor e comunicação de espécie.

Questões de revisão do capítulo

R2.1 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

Em processo pelo crime de lavagem de dinheiro, um dos coautores colabora espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que levam à apuração das infrações e à localização dos bens ocultados. O que a Lei 9.613/98 prevê nessa situação?

A. Extinção da punibilidade por força da própria lei, sem decisão do juiz sobre a aplicação da pena
B. Pena reduzida pela metade, com início do cumprimento em regime fechado e multa em dobro
C. Pena aumentada de um a dois terços, porque a confissão revela que o crime foi cometido de forma reiterada
D. Pena reduzida de um a dois terços, em regime aberto ou semiaberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la

R2.2 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

A área de PLD/FTP de uma corretora conclui a análise das operações atípicas do cliente Fernando Lacerda e entende que há sérios indícios de lavagem de dinheiro. De acordo com a Resolução CVM 50/21, como a corretora deve proceder?

A. Informar o cliente sobre a suspeita e registrar o caso na declaração anual enviada à CVM
B. Encerrar a conta e avisar a CVM caso o volume supere o limite fixado pela autarquia
C. Comunicar ao COAF em até 5 dias úteis, depois de pedir ao cliente explicações por escrito
D. Comunicar ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise, sem dar ciência ao cliente

R2.3 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

Segundo o art. 9º da Lei 9.613/98, quem fica sujeito aos mecanismos de controle da lei, como identificação de clientes, manutenção de registros e comunicação de operações?

A. Os órgãos públicos que movimentam recursos do orçamento federal, mas não o setor privado
B. Os bancos comerciais e as caixas econômicas autorizados pelo Banco Central, mas não as corretoras e distribuidoras
C. As companhias abertas com ações em bolsa, mas não os intermediários de valores mobiliários
D. Pessoas físicas e jurídicas que atuem, entre outras, na intermediação ou custódia de valores mobiliários

R2.4 · III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

O perfil de investimento de Aline está desatualizado, e ela pede ao assessor que transmita uma ordem de compra de cotas de um fundo multimercado, categoria em que nunca investiu. Pela Resolução CVM 30/21, o que deve ocorrer antes dessa primeira operação?

A. A operação pode ser feita normalmente, porque o perfil tem validade por prazo indeterminado
B. A ordem deve ser recusada até que o perfil seja atualizado
C. O assessor pode recomendar o fundo, já que a cliente tomou a iniciativa
D. A cliente deve ser alertada da desatualização e declarar expressamente estar ciente

Respostas comentadas

R2.1. D) Pena reduzida de um a dois terços, em regime aberto ou semiaberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la

Por quê: Lei 9.613/98, art. 1º, § 5º (colaboração espontânea): a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se a colaboração levar à apuração das infrações, à identificação dos autores ou à localização dos bens (redação da Lei 12.683/2012).

✗ A) Incorreta. A lei não extingue a punibilidade de forma automática; os benefícios dependem de decisão judicial, que pode chegar ao perdão (deixar de aplicar a pena).

✗ B) Incorreta. A redução prevista é de um a dois terços, com regime aberto ou semiaberto; não há regime fechado nem multa em dobro para o colaborador.

✗ C) Incorreta. O aumento de um a dois terços (§ 4º) é para crimes cometidos de forma reiterada ou por organização criminosa, e não para quem colabora.

> **Dica de prova:** Colaborou espontaneamente: redução de 1/3 a 2/3, regime aberto ou semiaberto e possível perdão ou substituição da pena.

R2.2. D) Comunicar ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise, sem dar ciência ao cliente

Por quê: A Resolução CVM 50/21 (art. 22) exige comunicação fundamentada ao COAF em até 24 horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a suspeita, sem dar ciência ao envolvido, em linha com o art. 11, II, da Lei 9.613/98.

✗ A) Incorreta. É vedado dar ciência da comunicação a qualquer pessoa, inclusive ao cliente; a declaração anual à CVM trata da não ocorrência de comunicações.

✗ B) Incorreta. A comunicação de indícios é feita ao COAF e não depende de limite de valor; encerrar a conta não substitui o dever de comunicar.

✗ C) Incorreta. O prazo é de 24 horas contadas da conclusão da análise, e pedir explicações sobre a suspeita daria ciência ao cliente, o que é vedado.

> **Dica de prova:** Suspeita confirmada na análise: COAF em 24 horas e sigilo total perante o cliente.

R2.3. D) Pessoas físicas e jurídicas que atuem, entre outras, na intermediação ou custódia de valores mobiliários

Por quê: O art. 9º da Lei 9.613/98, com redação da Lei 12.683/12, sujeita às obrigações dos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, como atividade principal ou acessória, a captação e aplicação de recursos de terceiros, o câmbio e a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários, além das bolsas e dos demais setores do parágrafo único.

✗ A) Incorreta. A lei alcança justamente o setor privado listado no art. 9º, como instituições financeiras, bolsas, seguradoras e comércio de bens de luxo.

✗ B) Incorreta. O art. 9º alcança também quem atua na custódia, distribuição, negociação e intermediação de títulos e valores mobiliários, como corretoras e distribuidoras.

✗ C) Incorreta. O critério da lei é a atividade exercida, e os intermediários de valores mobiliários estão expressamente incluídos.

> **Dica de prova:** A Lei 9.613/98 olha a atividade: quem intermedeia ou custodia valores mobiliários está sujeito aos controles.

R2.4. D) A cliente deve ser alertada da desatualização e declarar expressamente estar ciente

Por quê: Resolução CVM 30/21: é vedado recomendar produtos quando o perfil não estiver identificado, estiver desatualizado ou o produto for inadequado (art. 6º). Se o cliente ordenar a operação mesmo assim, antes da primeira operação com a categoria é preciso alertá-lo e obter declaração expressa de ciência (art. 7º), dispensadas quando ele segue recomendação de consultor autorizado pela CVM.

✗ A) Incorreta. O perfil deve ser mantido atualizado, com a periodicidade da atualização cadastral e intervalo máximo de 5 anos (art. 9º, I); perfil desatualizado exige as providências do art. 7º.

✗ B) Incorreta. A norma não obriga a recusa: se o cliente ordenar a operação, ela pode ser feita após o alerta e a declaração expressa (art. 7º).

✗ C) Incorreta. Com perfil desatualizado é vedado recomendar produtos (art. 6º, III); a iniciativa da cliente não autoriza a recomendação.

> **Dica de prova:** Perfil desatualizado: não recomenda; se o cliente insistir, alerta e colhe declaração expressa.

03

CAPÍTULO 3 · 2,5% DA PROVA

IV – Economia

São 2 questões sobre política econômica, Copom, Selic, meta de inflação, índices de preços, balanço de pagamentos, resultado fiscal e reservas. Preciso saber quem fixa a meta (CMN) e quem a persegue (Copom), a meta contínua desde 2025, a diferença entre IPCA e IGP-M, os efeitos de uma alta da Selic e os instrumentos de política monetária. As alternativas trocam CMN e Copom, IPCA e IGP-M, e primário com nominal. Onde mais erro: achar que a meta ainda é verificada só no fim do ano.

Neste capítulo

12 tópicos-chave · 11 pegadinhas · 5 macetes · 10 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Políticas econômicas

Monetária (juros, liquidez, crédito), fiscal (gastos e tributos), cambial (câmbio e reservas) e de rendas (intervenção em preços e rendimentos, como salário mínimo). A valorização do salário mínimo da Lei 14.663/23 é política de rendas.

Copom

Formado pelo presidente e pelos diretores do BCB; define a meta da Selic a cada 45 dias, buscando que o IPCA fique em linha com a meta fixada pelo CMN. A ata sai em até quatro dias úteis.

Taxa Selic

Taxa média das operações compromissadas de um dia útil com títulos públicos federais. O BC opera no mercado de títulos para manter a Selic efetiva alinhada à meta. A Taxa DI é outra: média dos depósitos interfinanceiros, calculada pela B3.

Meta contínua

Desde 1º/1/2025 (Decreto 12.079/24), a referência é o IPCA acumulado em 12 meses, apurado mês a mês. Meta de 3,00% com tolerância de 1,5 ponto percentual, fixada pelo CMN.

Descumprimento da meta

Ocorre com seis meses consecutivos fora do intervalo de tolerância; um mês fora não basta. Leva a nota no Relatório de Política Monetária e carta aberta.

IPCA x IGP-M

IPCA (IBGE) mede preços ao consumidor e é o índice da meta. IGP-M (FGV IBRE) pondera IPA 60%, IPC 30% e INCC 10%, com grande peso de preços ao produtor; é usado em aluguéis.

Juro real (Fisher)

Juro real = (1 + nominal) / (1 + inflação esperada) - 1. Com Selic parada em 12% e inflação esperada subindo de 4% para 6%, o juro real cai de cerca de 7,7% para 5,7%, e a política fica menos contracionista.

Efeitos de alta da Selic

Crédito mais caro, menor consumo e investimento, inflação desacelerando e real tendendo a se apreciar pelo maior diferencial de juros.

Open market

O BC vende títulos para retirar reservas (enxugar liquidez) e compra para injetar. Compulsório e redesconto são os outros instrumentos; reduzir compulsório ou facilitar redesconto aumenta a liquidez.

Resultado fiscal

Primário exclui juros; nominal os inclui. Superávit primário de R$ 50 bilhões e juros de R$ 120 bilhões dão déficit nominal de R$ 70 bilhões, que tende a aumentar a dívida.

Balanço de pagamentos

Transações correntes = balança comercial + serviços + renda primária + renda secundária. Remessa de lucros e dividendos entra na renda primária; a conta financeira registra fluxos de investimento.

Reservas internacionais

Ativos externos em moeda conversível controlados pelo BCB, com alta liquidez, como seguro contra choques externos. No câmbio flutuante, o mercado forma a taxa e o BC só intervém para suavizar volatilidade.

Macetes para memorizar

Meta e Selic
CMN põe o alvo, Copom mira com a Selic.

Meta contínua
3 com folga de 1,5, olhada todo mês; seis meses fora é descumprimento.

Selic alta
Sobe juro, cai consumo, cai inflação, real se valoriza.

Open market
BC vende título e suga dinheiro; compra e solta dinheiro.

Fiscal
Primário sem juros, nominal com juros.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
CMN Fixa a meta de inflação e o intervalo de tolerância.	**Copom** Fixa a meta da Selic a cada 45 dias para alcançar a meta.
IPCA IBGE, preços ao consumidor, índice oficial da meta.	**IGP-M** FGV, 60% preços ao produtor, usado em aluguéis.
Resultado primário Sem juros.	**Resultado nominal** Com juros; déficit nominal aumenta a dívida.
Taxa Selic Compromissadas de um dia com títulos públicos federais.	**Taxa DI** Depósitos interfinanceiros de um dia, sem lastro, calculada pela B3.
Vender títulos (open market) Retira reservas e enxuga liquidez.	**Comprar títulos (open market)** Injeta reservas e aumenta liquidez.

Números que caem

Item	Valor
Meta de inflação	**3,00% com tolerância de 1,5 ponto percentual (IPCA em 12 meses)**
Reuniões do Copom	**A cada 45 dias; ata em até quatro dias úteis**
Descumprimento da meta	**Seis meses consecutivos fora do intervalo**
Pesos do IGP-M	**IPA 60%, IPC 30%, INCC 10%**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o Copom define a meta de inflação.
Como não cair: A meta é do CMN; o Copom define a Selic.

⚠ **Alerta de prova:** Usar o IGP-M como índice da meta.
Como não cair: A meta é medida pelo IPCA do IBGE.

⚠ **Alerta de prova:** Verificar a meta só pelo ano-calendário.
Como não cair: Isso valeu de 1999 a 2024; desde 2025 a verificação é mensal sobre 12 meses.

⚠ **Alerta de prova:** Um mês fora da banda já é descumprimento.
Como não cair: São necessários seis meses consecutivos fora do intervalo.

⚠ **Alerta de prova:** Com Selic parada e inflação esperada maior, juro real sobe.
Como não cair: Juro real cai; divida os fatores.

⚠ **Alerta de prova:** Alta da Selic estimula consumo e deprecia o real.
Como não cair: Encarece crédito, reduz demanda e tende a apreciar o real.

⚠ **Alerta de prova:** Comprar títulos ou reduzir compulsório para enxugar liquidez.
Como não cair: Para retirar reservas, o BC vende títulos.

⚠ **Alerta de prova:** Somar juros ao superávit primário.
Como não cair: Nominal = primário - juros: 50 - 120 = -70.

⚠ **Alerta de prova:** Registrar remessa de lucros na conta financeira ou nas reservas.
Como não cair: Lucros e dividendos são renda primária, nas transações correntes.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o Copom fixa a cotação do dólar ou que há paridade fixa.
Como não cair: Câmbio flutuante: mercado forma a taxa; reservas servem de seguro.

⚠ **Alerta de prova:** Classificar salário mínimo como política monetária ou fiscal.
Como não cair: Mexe em rendimentos por regra: política de rendas.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Medida do governo ou do BC e qual política ela representa.
Como resolver: Juros e liquidez: monetária. Gastos e tributos: fiscal. Câmbio e reservas: cambial. Salários e preços por regra: rendas.

📝 **Como cai:** Funcionamento do regime de metas.
Como resolver: CMN fixa (3%, +/- 1,5 p.p., IPCA); Copom define Selic a cada 45 dias; verificação mensal em 12 meses; descumprimento com seis meses seguidos fora.

📝 **Como cai:** Efeito de uma decisão de juros ou de inflação esperada.
Como resolver: Use Fisher para o juro real e a cadeia de transmissão: crédito, demanda, inflação e câmbio.

📝 **Como cai:** Contas públicas ou externas.
Como resolver: Nominal = primário - juros. Lucros e dividendos: renda primária nas transações correntes.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Regra de reajuste do salário mínimo	**Política de rendas**
Quem fixa a meta de inflação	**CMN**
Quem fixa a meta da Selic	**Copom, a cada 45 dias**
Selic efetiva	**Média das compromissadas de um dia com títulos públicos**
Meta de inflação hoje	**IPCA em 12 meses, 3% +/- 1,5 p.p., verificada todo mês**
Aluguel reajustado bem acima da inflação	**IGP-M com peso de preços ao produtor**
BC quer reduzir liquidez rapidamente	**Vender títulos no open market**
Superávit primário menor que os juros	**Déficit nominal**
Remessa de lucros ao exterior	**Renda primária, transações correntes**
Por que manter reservas no câmbio flutuante	**Seguro contra choques e suavizar volatilidade**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- CMN fixa a meta; Copom fixa a Selic.
- Meta contínua: IPCA em 12 meses, verificada todo mês.
- Selic é compromissada com título público; DI é interbancário.
- Resultado nominal inclui os juros.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei classificar medidas em política monetária, fiscal, cambial e de rendas.
- ☐ Sei a composição e a função do Copom.
- ☐ Sei como funciona a meta contínua e quando há descumprimento.
- ☐ Sei diferenciar IPCA e IGP-M.
- ☐ Sei calcular o juro real e os efeitos de alta da Selic.
- ☐ Sei os instrumentos de política monetária.
- ☐ Sei diferenciar resultado primário e nominal e onde entra a remessa de lucros.

Questões de revisão do capítulo

R3.1 · IV – Economia

Em 2026, um cliente pergunta ao assessor como funciona hoje a meta para a inflação no Brasil. Qual descrição está de acordo com a sistemática vigente?

A. Meta de 3% para o IPCA (IBGE) em 12 meses, apurada mês a mês, tolerância de 1,5 p.p.
B. A meta é fixada pelo Copom, sobre o IPCA, com intervalo de tolerância de 2 pontos percentuais
C. A meta de 4,5% é medida pelo IGP-M e verificada só em dezembro de cada ano
D. A meta é de 3% ao ano, verificada apenas no acumulado de janeiro a dezembro

R3.2 · IV – Economia

Uma subsidiária brasileira de uma multinacional remete lucros e dividendos à matriz no exterior. No balanço de pagamentos divulgado pelo Banco Central, em qual conta essa remessa é registrada?

A. Nas transações correntes, na renda primária
B. Nas reservas internacionais, como redução de ativos
C. Na conta financeira, como investimento direto no país
D. Na balança comercial, junto com as importações de bens

R3.3 · IV – Economia

O Copom elevou a taxa Selic em sua última reunião. Mantidos os demais fatores, quais efeitos econômicos se esperam dessa decisão?

A. Crédito inalterado, pois a Selic afeta os títulos públicos e não o câmbio
B. Crédito mais caro, menor consumo, inflação desacelerando e real tendendo a se apreciar
C. Crédito mais barato, consumo maior e inflação mais alta no curto prazo
D. Crédito mais caro, consumo maior e depreciação do real pela fuga de capitais

R3.4 · IV – Economia

Desde janeiro de 2025, o regime de metas para a inflação no Brasil adota a chamada meta contínua. Como passou a ser verificado o cumprimento da meta?

A. Pela inflação do ano-calendário, apurada em dezembro, com carta aberta se ficar fora da banda
B. Pelo IPCA acumulado em 12 meses, mês a mês; descumprida após 6 meses seguidos fora da banda
C. Pela média do IGP-M em 24 meses, com meta e tolerância fixadas a cada reunião do Copom
D. Pelo IPCA em 12 meses, sendo descumprida no primeiro mês em que sair do intervalo de tolerância

Respostas comentadas

R3.1. A) Meta de 3% para o IPCA (IBGE) em 12 meses, apurada mês a mês, tolerância de 1,5 p.p.
Por quê: Desde 1º/1/2025 vigora a meta contínua (Decreto 12.079/24): a referência é a inflação acumulada em 12 meses, medida pelo IPCA do IBGE e apurada mês a mês. A Resolução CMN 5.141/24 fixou a meta em 3,00% com intervalo de tolerância de ±1,5 ponto percentual; há descumprimento quando a inflação fica fora da faixa por seis meses consecutivos.

✗ B) Incorreta. A meta e o intervalo são fixados pelo Conselho Monetário Nacional, e a tolerância é de 1,5 ponto percentual; o Copom define a Selic para cumprir a meta.

✗ C) Incorreta. O índice da meta é o IPCA, e não o IGP-M; a meta vigente é de 3% e, desde 2025, a apuração é mensal sobre os 12 meses anteriores.

✗ D) Incorreta. Desde janeiro de 2025 vigora a meta contínua: a inflação acumulada em 12 meses é verificada todo mês, e não só no ano-calendário.

> **Dica de prova:** Meta contínua: IPCA em 12 meses, 3% ± 1,5 p.p., verificada todo mês; CMN fixa, Copom persegue.

R3.2. A) Nas transações correntes, na renda primária

Por quê: Nas estatísticas do setor externo do BCB, as despesas líquidas de lucros e dividendos associadas aos investimentos direto e em carteira compõem a renda primária, que, com a balança comercial, os serviços e a renda secundária, forma as transações correntes. Os ingressos de investimento direto no país são registrados na conta financeira.

✗ B) Incorreta. As reservas refletem os ativos externos do Banco Central; a remessa é registrada na renda primária.

✗ C) Incorreta. A conta financeira registra fluxos de investimento, como ingressos de investimento direto, e não a remuneração desse capital.

✗ D) Incorreta. A balança comercial registra exportações e importações de bens.

> **Dica de prova:** Transações correntes: bens, serviços, renda primária e renda secundária.

R3.3. B) Crédito mais caro, menor consumo, inflação desacelerando e real tendendo a se apreciar

Por quê: A Selic é o principal instrumento de política monetária: sua alta se transmite às taxas de crédito, contém consumo e investimento, reduz pressões de preço e, pelo maior diferencial de juros, tende a valorizar o real.

✗ A) Incorreta. A Selic é a taxa básica e se transmite às demais taxas da economia, inclusive com efeito no câmbio.

✗ C) Incorreta. Juros maiores encarecem o crédito e desestimulam o consumo; o efeito descrito é o de um corte.

✗ D) Incorreta. Juros maiores reduzem o consumo e tendem a atrair capital externo, apreciando o real.

> **Dica de prova:** Selic sobe: crédito encarece, demanda cai, inflação desacelera, real tende a se valorizar.

R3.4. B) Pelo IPCA acumulado em 12 meses, mês a mês; descumprida após 6 meses seguidos fora da banda

Por quê: BCB: com a meta contínua, a inflação acumulada em 12 meses é comparada todo mês à meta (3,00%, tolerância de 1,5 ponto, fixada pelo CMN). Descumprimento: seis meses consecutivos fora do intervalo, com nota no Relatório de Política Monetária e carta aberta ao Ministro da Fazenda.

✗ A) Incorreta. A verificação pelo ano-calendário valeu de 1999 a 2024; desde 2025 a meta é contínua.

✗ C) Incorreta. O índice é o IPCA, definido pelo CMN; o Copom não fixa a meta nem a tolerância.

✗ D) Incorreta. Um mês fora do intervalo não caracteriza descumprimento; são necessários seis meses consecutivos.

> **Dica de prova:** Meta contínua: IPCA em 12 meses, verificado todo mês; seis meses seguidos fora da banda = descumprimento.

04

CAPÍTULO 4 · 5% DA PROVA

IX – Fundos de Investimento

São 4 questões, quase todas sobre a Resolução CVM 175 e a tributação da Lei 14.754/23. Preciso saber de cor os percentuais mínimos de cada classe (Renda Fixa 80%, Cambial 80%, Ações 67%, FIC 95%, Referenciada 95%, Dívida Externa 80%), os sufixos (Curto Prazo, Referenciada, Dívida Externa), quem cada taxa remunera, regras de performance e de assembleia, e o come-cotas. A prova troca os percentuais entre as classes e mistura quem recebe cada taxa. Onde mais erro: taxa de ingresso e saída vão para o patrimônio da classe, não para o administrador, e FIA não tem come-cotas.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 13 pegadinhas · 6 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Taxas da Resolução CVM 175

Taxa de administração remunera o administrador e seus contratados; taxa de gestão, o gestor e seus contratados que não sejam encargos; taxa máxima de distribuição, os distribuidores (percentual anual do PL). Taxas de ingresso e de saída são pagas pelo cotista ao patrimônio da classe.

Taxa de performance

Exige índice de referência verificável e compatível com a política; é vedado vinculá-la a menos de 100% do índice; cobrança no mínimo semestral e apuração após todas as despesas. A norma não fixa teto de percentual.

Classe Renda Fixa

Mínimo de 80% da carteira em ativos ligados ao fator de risco que dá nome ao tipo, diretamente ou via derivativos. Pode adotar cota de abertura, salvo se buscar tratamento fiscal de longo prazo.

Sufixo Curto Prazo

Títulos com prazo máximo a decorrer de 375 dias e prazo médio da carteira inferior a 60 dias.

Sufixo Referenciada

95% do PL em ativos que acompanham o índice, 80% em títulos públicos federais, ativos de baixo risco de crédito ou ETF desses ativos, e derivativos só para proteção (hedge).

Sufixo Dívida Externa

Mínimo de 80% do patrimônio em títulos da dívida externa de responsabilidade da União, custodiados no exterior; o restante só em derivativos de proteção ou depósito.

Classe Ações

Mínimo de 67% do PL em ações, bônus e recibos de subscrição, cotas de classes Ações, ETF de ações e BDR-Ações. Não precisa replicar índice.

Classe Cambial

Principal fator de risco é a variação de moeda estrangeira ou do cupom cambial, com no mínimo 80% da carteira ligada a esse fator.

Classe Multimercado

Política com vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator específico.

FIC (classe de investimento em cotas)

Deve aplicar no mínimo 95% do PL em cotas de outras classes. Com 92%, está desenquadrada.

Classe e subclasse

Cada classe tem patrimônio segregado, que responde só por suas obrigações. Subclasses compartilham a carteira e diferem por público-alvo, prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e taxas; é vedado vincular parcela do patrimônio a uma subclasse.

Classe exclusiva e restrita

Restrita: investidores qualificados e profissionais. Exclusiva: um único investidor profissional (ou cotistas com vínculo societário familiar ou vinculados por interesse único e indissociável) e é considerada investidora profissional. Previdenciária: recursos de previdência.

Responsabilidade do cotista

O regulamento pode limitar a responsabilidade ao valor subscrito; sem essa previsão, os cotistas podem responder por patrimônio líquido negativo. Cotas de fundos não têm FGC.

Prestadores essenciais

Administrador e gestor. O administrador contrata tesouraria, controle e processamento dos ativos, escrituração de cotas e auditoria; o gestor contrata intermediação de operações para a carteira e distribuição de cotas.

Assembleia de cotistas

Convocação com 10 dias de antecedência; instalação com qualquer número de cotistas; deliberação pela maioria dos votos dos presentes, admitido quórum qualificado no regulamento.

Termo de adesão e ciência de risco

Atesta acesso ao regulamento e ciência dos riscos, da ausência de garantia contra perdas e de que o registro na CVM não garante qualidade; limite de 5.000 caracteres e até 5 principais fatores de risco.

Come-cotas (Lei 14.754/23)

Fundos do regime geral sofrem IRRF no último dia útil de maio e de novembro, ou antes, se houver resgate: 15% no longo prazo e 20% no curto prazo, com complemento no resgate até a alíquota da tabela.

Tributação do FIA e IOF

FIA (mínimo de 67% em ações e assemelhados) paga 15% só no resgate, sem come-cotas. Fundo de curto prazo: 22,5% até 6 meses e 20% depois. IOF regressivo em resgates antes de 30 dias (66% do rendimento no 10º dia), zero a partir do 30º dia e nos fundos de ações.

Macetes para memorizar

💡 Percentuais das classes

67 é ação; 80 é renda fixa, cambial e dívida externa; 95 é FIC e referenciada.

💡 Taxas

Prestador recebe do fundo; ingresso e saída ficam com a classe.

💡 Performance

100% do índice, de seis em seis meses no mínimo, depois das despesas.

💡 Come-cotas

Maio e novembro: 15 no longo, 20 no curto; ação não paga come-cotas.

💡 Curto Prazo

375 por papel, 60 de média.

💡 Assembleia

Qualquer número instala, maioria dos presentes decide, 10 dias para convocar.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é

Taxa de administração / gestão / distribuição Cobradas do fundo para remunerar administrador, gestor e distribuidores.	**Taxa de ingresso / saída** Pagas pelo cotista ao patrimônio da classe ao aplicar ou resgatar.
Classe Ações (67%) Mínimo de 67% em ações e equivalentes.	**Classes Renda Fixa e Cambial (80%)** Mínimo de 80% no fator de risco do tipo.
FIC (95% em cotas) 95% do PL em cotas de outras classes.	**Referenciada (95% acompanhando o índice)** 95% em ativos que acompanham o índice, 80% em ativos de baixo risco e derivativo só como hedge.
Fundo de longo prazo (regime geral) Come-cotas de 15% em maio e novembro e complemento até a tabela no resgate.	**FIA** 15% só no resgate, sem come-cotas.
Gestão ativa Busca superar o índice de referência, com seleção própria e, em geral, taxas maiores.	**Gestão passiva** Busca replicar o índice, como os ETF, com custos menores.
Administrador contrata Tesouraria, controle e processamento, escrituração de cotas e auditoria.	**Gestor contrata** Intermediação de operações para a carteira e distribuição de cotas.

Números que caem

Item	Valor
Classe Ações	**Mínimo de 67% em ações e assemelhados**
Renda Fixa e Cambial	**Mínimo de 80% no fator de risco**
FIC	**Mínimo de 95% em cotas de outras classes**
Referenciada	**95% acompanhando o índice; 80% em ativos de baixo risco**
Curto Prazo	**Prazo máximo de 375 dias por título; prazo médio inferior a 60 dias**
Termo de adesão	**Até 5.000 caracteres e até 5 fatores de risco**
Assembleia	**Convocação com 10 dias de antecedência**
Pagamento de resgate	**Até 5 dias úteis da conversão**
Come-cotas	**15% longo prazo; 20% curto prazo (maio e novembro)**
Fundo de curto prazo no resgate	**22,5% até 6 meses; 20% acima de 6 meses**
IOF regressivo	**96% do rendimento no 1º dia, 66% no 10º, zero a partir do 30º**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que a taxa de ingresso é receita do administrador ou remunera o gestor.
Como não cair: Ingresso e saída vão para o patrimônio da classe.

⚠ **Alerta de prova:** Usar 80% ou 51% como mínimo da classe Ações.
Como não cair: Ações = 67%. 80% é Renda Fixa e Cambial; 95% é FIC e Referenciada.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar performance sobre 90% do CDI ou cobrada mensalmente.
Como não cair: Mínimo de 100% do índice e cobrança no mínimo semestral; o CDI em si pode ser usado.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a norma fixa teto para a taxa de performance.
Como não cair: Não há teto de percentual; os vícios cobrados são índice abaixo de 100% e periodicidade.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir 100% em cotas para o FIC.
Como não cair: O mínimo é 95%; o restante pode ficar em outros ativos.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir à classe Multimercado exposição de 80% a moeda ou só títulos públicos.
Como não cair: Multimercado: vários fatores, sem concentração obrigatória. 80% em câmbio é a Cambial.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que subclasse tem patrimônio ou carteira própria.
Como não cair: Patrimônio segregado é da classe; subclasse muda público, prazos e taxas.

⚠ **Alerta de prova:** Supor responsabilidade limitada automática do cotista ou cobertura do FGC.
Como não cair: A limitação depende de previsão no regulamento; fundo não tem FGC.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar quórum de metade das cotas emitidas ou convocação com 5 dias.
Como não cair: Instala com qualquer número, decide pela maioria dos presentes, convocação com 10 dias.

⚠ **Alerta de prova:** Colocar auditoria ou escrituração entre as contratações do gestor.
Como não cair: Gestor contrata o que mexe na carteira e na venda das cotas; controle e registro ficam com o administrador.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar come-cotas ou tabela regressiva ao FIA, ou isenção de R$ 20 mil no resgate de fundo.
Como não cair: FIA: 15% só no resgate. A isenção de R$ 20 mil é de ações no mercado à vista.

⚠ **Alerta de prova:** No fundo de curto prazo, aplicar a tabela de quatro alíquotas.
Como não cair: Curto prazo tem duas: 22,5% até 6 meses e 20% depois; come-cotas de 20%.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular IOF como 1% ao dia sobre o rendimento ou sobre o resgate sem o limite da tabela.
Como não cair: O IOF é limitado a um percentual do rendimento que cai com o prazo (66% no 10º dia) e zera no 30º.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Qual percentual mínimo ou condição define uma classe ou sufixo.
Como resolver: Identifique o tipo (Ações, Renda Fixa, Cambial, Multimercado, FIC) e o sufixo. Associe o número certo e descarte os números de outras classes que aparecem como distratores.

📝 **Como cai:** Quem recebe cada taxa ou quem contrata cada serviço.
Como resolver: Taxas de prestadores saem do fundo; ingresso e saída vão para a classe. Administrador cuida de controle e registro; gestor, da carteira e da distribuição.

📝 **Como cai:** Regulamento com cláusula irregular (performance, cota de abertura, resgate).
Como resolver: Teste cada regra: performance com 100% do índice e semestral; cota de abertura só fora do longo prazo; pagamento em até 5 dias úteis da conversão.

📝 **Como cai:** Cálculo de IR ou IOF em fundos.
Como resolver: Classifique o fundo (longo prazo, curto prazo, FIA), aplique come-cotas ou alíquota de resgate pelo prazo e, se o resgate for antes de 30 dias, o IOF pela tabela.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Remuneração dos distribuidores do fundo	**Taxa máxima de distribuição**
Valor pago pelo cotista ao aplicar ou resgatar	**Taxa de ingresso ou de saída, para o patrimônio da classe**
Classe com 92% em cotas de outras classes	**FIC desenquadrado: mínimo de 95%**

Sufixo Curto Prazo	**375 dias por título e prazo médio abaixo de 60 dias**
Sufixo Dívida Externa	**80% em títulos da dívida externa da União, custodiados no exterior**
Um único investidor profissional	**Classe exclusiva, considerada profissional**
Regulamento sem limitar a responsabilidade	**Cotista pode cobrir PL negativo**
Último dia útil de maio e de novembro	**Come-cotas: 15% longo prazo, 20% curto prazo**
Resgate de fundo com menos de 30 dias	**IOF regressivo limitado ao rendimento**
Cota de abertura em classe de longo prazo	**Vedada; só na Renda Fixa fora do longo prazo e da Dívida Externa**
Pagamento do resgate	**Até 5 dias úteis da conversão, salvo regras específicas**
Classe que busca superar o Ibovespa	**Gestão ativa**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Ingresso e saída vão para o patrimônio da classe.
- 67 ações, 80 renda fixa e cambial, 95 FIC e referenciada.
- Performance: no mínimo 100% do índice e cobrança no mínimo semestral.
- FIA não tem come-cotas: 15% só no resgate.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei quem cada taxa da Resolução CVM 175 remunera.
- ☐ Sei as regras da taxa de performance.
- ☐ Sei os percentuais mínimos de Ações, Renda Fixa, Cambial, FIC e Referenciada.
- ☐ Sei as condições dos sufixos Curto Prazo, Referenciada e Dívida Externa.
- ☐ Sei a diferença entre classe e subclasse e entre classe restrita e exclusiva.
- ☐ Sei o quórum e a convocação da assembleia de cotistas.
- ☐ Sei o que administrador e gestor contratam.
- ☐ Sei calcular come-cotas, IR de resgate e IOF de fundos.

Questões de revisão do capítulo

R4.1 · IX – Fundos de Investimento

Sérgio tem cotas de um fundo de renda fixa de longo prazo, sujeito ao regime geral. Até o fim de maio, sem resgates, o rendimento acumulado desde a última tributação foi de R$ 2.000,00. Pela Lei 14.754/23, quanto é retido de come-cotas?

A. R$ 300,00, a 15%, no último dia útil de maio
B. R$ 400,00, a 20%, no último dia útil de maio
C. R$ 450,00, a 22,5%, no último dia útil de junho
D. Nada, pois o imposto só é cobrado no resgate das cotas

R4.2 · IX – Fundos de Investimento

Um cliente lê a lâmina de uma classe de fundo tipificada como Multimercado. Pela Resolução CVM 175, o que caracteriza a política de investimento desse tipo de classe?

A. Aplicação mínima de 80% em ativos ligados à variação de moeda estrangeira
B. Vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator específico
C. Concentração mínima de 80% da carteira em ações negociadas em bolsa
D. Investimento restrito a títulos públicos federais e operações compromissadas

R4.3 · IX – Fundos de Investimento

Uma gestora estrutura uma classe de fundo tipificada como Cambial. Pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, qual percentual mínimo da carteira deve estar ligado ao fator de risco que dá nome ao tipo?

A. 95%, em cotas de fundos de índice de moedas negociados em bolsa
B. 80%, em ativos ligados ao câmbio, diretamente ou via derivativos
C. 50%, em títulos públicos federais e o restante em moeda estrangeira
D. 67%, em ações e ativos de renda variável de emissores estrangeiros

R4.4 · IX – Fundos de Investimento

O regulamento de uma classe de fundo de investimento prevê taxa de performance de 20% sobre o que exceder 90% do CDI, com cobrança mensal. Pela Resolução CVM 175/22, o que há de irregular nessa previsão?

A. Só o uso do CDI, pois classes de renda fixa não podem cobrar performance
B. Nada, pois o percentual do índice e a periodicidade são livres no regulamento
C. O índice abaixo de 100% e a cobrança mais frequente que semestral
D. Só o percentual de 20%, que supera o teto de 15% fixado pela norma

Respostas comentadas

R4.1. A) R$ 300,00, a 15%, no último dia útil de maio

Por quê: Lei 14.754/23, art. 17: rendimentos de fundos do regime geral sofrem IRRF no último dia útil de maio e de novembro, ou antes, se houver resgate. A alíquota periódica é 15% (longo prazo) ou 20% (curto prazo); no resgate, cobra-se o complemento até a alíquota da tabela regressiva.

✗ B) Incorreta. 20% é a alíquota periódica dos fundos de curto prazo (art. 17, § 1º, II).

✗ C) Incorreta. O come-cotas ocorre em maio e novembro, e 22,5% só aparece como alíquota complementar no resgate de curto prazo.

✗ D) Incorreta. Fundos do regime geral têm tributação periódica; só os do regime específico, como os de ações, pagam apenas no resgate.

> **Dica de prova:** Come-cotas: maio e novembro, 15% no longo prazo e 20% no curto prazo.

R4.2. B) Vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator específico

Por quê: O art. 58 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 diz que a classe Multimercado deve ter política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico. As classes Renda Fixa e Cambial exigem 80% no fator de risco do tipo (arts. 51 e 57), e a classe Ações, 67% em ações e ativos relacionados (art. 56).

✗ A) Incorreta. Os 80% ligados a moeda estrangeira ou cupom cambial definem a classe Cambial (Anexo I, art. 57).

✗ C) Incorreta. Exposição principal a ações é da classe Ações, que deve ter ao menos 67% do patrimônio em ações e ativos relacionados (Anexo I, art. 56).

✗ D) Incorreta. A classe Multimercado não se limita a títulos públicos e compromissadas; sua política envolve vários fatores de risco.

> **Dica de prova:** Multimercado: vários fatores de risco, sem fator obrigatório.

R4.3. B) 80%, em ativos ligados ao câmbio, diretamente ou via derivativos

Por quê: Resolução CVM 175, Anexo Normativo I, art. 57: a classe Cambial deve ter como principal fator de risco a variação de preços de moeda estrangeira ou do cupom cambial, com no mínimo 80% da carteira em ativos relacionados a esse fator, diretamente ou sintetizados via derivativos.

✗ A) Incorreta. A norma não exige 95% em cotas de fundos de índice; exige 80% em ativos ligados ao fator de risco cambial.

✗ C) Incorreta. Não há essa divisão na regra da classe cambial; o mínimo é de 80% ligado ao fator de risco cambial.

✗ D) Incorreta. 67% é o mínimo da classe de ações, e o fator de risco da classe cambial é a variação de preços de moeda estrangeira ou do cupom cambial.

> **Dica de prova:** Classe cambial: 80% no fator de risco (moeda estrangeira ou cupom cambial); classe de ações: 67%.

R4.4. C) O índice abaixo de 100% e a cobrança mais frequente que semestral

Por quê: Resolução CVM 175/22, Anexo Normativo I, art. 28: a taxa de performance exige índice de referência verificável e compatível com a política; veda vínculo a menos de 100% do índice; cobrança no mínimo semestral; e apuração após todas as despesas. É vedada a cobrança quando a cota estiver abaixo da cota base (linha d'água).

✗ A) Incorreta. O CDI é índice de referência verificável e pode ser usado; o que não se admite é vincular a performance a menos de 100% dele.

✗ B) Incorreta. O art. 28 do Anexo Normativo I fixa critérios obrigatórios: índice de referência, mínimo de 100% dele e cobrança no mínimo semestral.

✗ D) Incorreta. A norma não fixa teto para o percentual da taxa de performance; os problemas estão no índice e na periodicidade.

> **Dica de prova:** Performance: 100% do índice ou mais, no mínimo semestral, após despesas e acima da cota base.

05

CAPÍTULO 5 · 3,75% DA PROVA

V – Sistema Financeiro Nacional

São 3 questões sobre a estrutura do SFN e seus órgãos. Preciso separar normativos (CMN, CNSP, CNPC), supervisores (BCB, CVM, Susep, Previc) e operadores, saber as competências do CMN e as privativas do BCB, a natureza da CVM, suas penalidades e recurso ao CRSFN, a taxa de fiscalização, o MRP da BSM, o STR e o Selic. As alternativas trocam competências entre CMN e BCB e confundem MRP com FGC. Onde mais erro: CMN normatiza, BCB executa.

Neste capítulo

14 tópicos-chave · 12 pegadinhas · 6 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Estrutura do SFN

Normativos: CMN, CNSP e CNPC. Supervisores: BCB, CVM, Susep e Previc. Operadores: bancos, cooperativas, corretoras, distribuidoras, bolsas, seguradoras, entidades de previdência e outros.

CMN

Órgão normativo máximo. Composição: ministro da Fazenda (preside), ministro do Planejamento e Orçamento e presidente do Banco Central (Lei 9.069/95, redação da Lei 14.600/23). Fixa diretrizes da política cambial, disciplina o crédito, regula as instituições financeiras e fixa a meta de inflação.

Competências privativas do BCB

Emitir moeda, executar os serviços do meio circulante, receber recolhimentos compulsórios, realizar redesconto e empréstimos a instituições financeiras, operar títulos públicos para política monetária, autorizar e fiscalizar instituições (Lei 4.595, art. 10).

Mandato do presidente do BCB

Indicado e nomeado pelo Presidente da República após aprovação do Senado; mandato de 4 anos a partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato presidencial, com uma recondução (LC 179/21). Exoneração só nas hipóteses legais.

CVM

Autarquia em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com autoridade administrativa independente, sem subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade dos dirigentes e autonomia financeira.

Penalidades da CVM

Advertência, multa, inabilitação temporária de até 20 anos, suspensão de autorização ou registro e proibição temporária. Multa até o maior entre R$ 50 milhões, o dobro da emissão ou operação, três vezes a vantagem obtida ou o dobro do prejuízo.

CRSFN

Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional: órgão colegiado de segundo grau do Ministério da Fazenda que julga em última instância administrativa recursos contra sanções do BCB e da CVM.

Valores mobiliários (Lei 6.385, art. 2º)

Incluem ações, debêntures, bônus, certificados de depósito, cotas de fundos e de clubes, notas comerciais, derivativos e contratos de investimento coletivo ofertados publicamente. Ficam excluídos títulos da dívida pública e títulos cambiais de instituições financeiras (como o CDB).

Taxa de Fiscalização da CVM

Instituída pela Lei 7.940/89; fato gerador é o exercício do poder de polícia da CVM. O assessor de investimento é contribuinte. Com a Lei 14.317/22 a taxa periódica passou a ser anual.

B3 e BSM

A B3 é entidade administradora de mercados organizados de bolsa e de balcão, sob supervisão da CVM (Resolução CVM 135). A BSM é a autorreguladora que supervisiona os mercados da B3 e seus participantes.

MRP

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos: mantido pela B3 e administrado pela BSM, ressarce até R$ 200 mil por prejuízo causado por participante (erro ou omissão) em operação de bolsa. Não cobre perdas de mercado.

Seguros e previdência

Seguros, capitalização e previdência complementar aberta: CNSP normatiza e Susep supervisiona. Previdência complementar fechada (fundos de pensão): CNPC normatiza e Previc supervisiona.

STR

Sistema de Transferência de Reservas, operado pelo BCB, coração do SPB: liquidação bruta em tempo real, transação a transação, irrevogável e sem saldo a descoberto.

Selic e Tesouro Nacional

O Selic, gerido pelo BCB, custodia e registra a maioria dos títulos do Tesouro. A gestão da dívida pública federal, a emissão em leilões e o Tesouro Direto cabem à Secretaria do Tesouro Nacional.

Macetes para memorizar

💡 Três camadas

Conselho normatiza, autarquia supervisiona, instituição opera.

💡 CMN

Fazenda preside, Planejamento e BC completam o trio.

💡 Pares do SFN

CMN-BCB/CVM; CNSP-Susep; CNPC-Previc.

💡 Garantias

MRP 200 mil por erro em bolsa; FGC 250 mil por banco quebrado.

💡 Recursos

Puniu CVM ou BC? Recorre ao CRSFN.

💡 Sistemas

STR move reservas; Selic guarda títulos públicos.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
CMN Normatiza: diretrizes cambiais e de crédito, regras das instituições, meta de inflação.	**BCB** Executa: emite moeda, recebe compulsório, faz redesconto, fiscaliza instituições.
CNSP / Susep Seguros, capitalização e previdência aberta.	**CNPC / Previc** Previdência complementar fechada (fundos de pensão).
MRP (BSM) Até R$ 200 mil por prejuízo causado por participante em operação de bolsa.	**FGC** Até R$ 250 mil por CPF por instituição ou conglomerado em depósitos e títulos bancários.

Penalidades da CVM (Lei 6.385) Multa de até R$ 50 milhões ou múltiplos; inabilitação de até 20 anos.	**Sanções da Lei 9.613** Multa de até R$ 20 milhões; inabilitação de até 10 anos.
STR Transferências entre reservas bancárias em tempo real.	**Selic** Custódia e registro de títulos públicos federais.

Números que caem

Item	Valor
Composição do CMN	**3 membros: ministro da Fazenda, ministro do Planejamento e Orçamento e presidente do BCB**
Mandato do presidente do BCB	**4 anos, uma recondução**
Inabilitação pela CVM	**Até 20 anos**
Multa da CVM	**Maior entre R$ 50 milhões, 2x a operação, 3x a vantagem ou 2x o prejuízo**
MRP	**Até R$ 200 mil por prejuízo**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir ao CMN emitir moeda ou receber compulsório.
Como não cair: São competências privativas do BCB; o CMN fixa as regras.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir ao BCB fixar diretrizes da política cambial ou disciplinar a constituição das instituições.
Como não cair: Isso é do CMN (Lei 4.595, art. 4º).

⚠ **Alerta de prova:** Incluir presidente da CVM ou da Susep no CMN, ou dizer que o Ministério da Economia o preside.
Como não cair: CMN tem três membros: Fazenda (preside), Planejamento e presidente do BCB.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que a CVM é subordinada ao BCB ou empresa pública.
Como não cair: Autarquia em regime especial, independente, sem subordinação hierárquica.

⚠ **Alerta de prova:** Limitar a inabilitação da CVM a 10 anos ou negar recurso.
Como não cair: Até 20 anos; recurso ao CRSFN.

⚠ **Alerta de prova:** Recorrer de sanção da CVM ao CMN, à BSM ou ao STF.
Como não cair: Recurso administrativo vai ao CRSFN.

⚠ **Alerta de prova:** Pedir ressarcimento por erro da corretora ao FGC ou à CVM.
Como não cair: É o MRP, administrado pela BSM, até R$ 200 mil.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o MRP cobre perdas de mercado ou renda fixa com teto de R$ 250 mil.
Como não cair: MRP cobre erro do participante em bolsa; R$ 250 mil é do FGC.

⚠ **Alerta de prova:** Ver a taxa da CVM como tarifa de serviço ou cobrança trimestral.
Como não cair: Fato gerador é o poder de polícia; a periódica é anual desde a Lei 14.317/22.

⚠ **Alerta de prova:** Colocar derivativos, notas comerciais ou cotas de clube fora dos valores mobiliários.
Como não cair: Estão no art. 2º; excluídos são títulos públicos e títulos cambiais de bancos.

⚠ **Alerta de prova:** Inverter CNPC e Previc ou atribuir fundos de pensão à Susep.
Como não cair: Previdência fechada: CNPC normatiza, Previc supervisiona.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o STR admite saldo negativo ou liquida ações.
Como não cair: LBTR, irrevogável, sem descoberto; ações liquidam na câmara da B3.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Qual órgão tem determinada competência.
Como resolver: Pergunte se é norma (CMN, CNSP, CNPC) ou execução e fiscalização (BCB, CVM, Susep, Previc). Competências do art. 10 da Lei 4.595 são privativas do BCB.

📝 **Como cai:** Caso de investidor prejudicado ou de instituição punida.
Como resolver: Erro de participante em bolsa: MRP/BSM. Banco quebrado: FGC. Recurso contra sanção: CRSFN.

📝 **Como cai:** Natureza ou penalidades da CVM e sua taxa.
Como resolver: Autarquia em regime especial; penalidades com inabilitação até 20 anos e multa até R$ 50 milhões ou múltiplos; taxa com fato gerador no poder de polícia.

📝 **Como cai:** Classificação de órgão ou infraestrutura no quadro do SFN.
Como resolver: Normativo, supervisor ou operador; STR para reservas, Selic para títulos públicos.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Fixar diretrizes da política cambial	**CMN**
Redesconto e empréstimos a instituições financeiras	**BCB (privativo)**
Recurso contra punição da CVM ou do BCB	**CRSFN**
Prejuízo por erro de execução da corretora em bolsa	**MRP da BSM, até R$ 200 mil**
Fato gerador da taxa da CVM	**Poder de polícia**
Título de capitalização	**CNSP normatiza, Susep fiscaliza**
Fundo de pensão da empresa	**CNPC normatiza, Previc supervisiona**
Liquidação bruta em tempo real	**STR**
Custódia de títulos do Tesouro	**Selic, gerido pelo BCB**
Emissão de títulos e Tesouro Direto	**Secretaria do Tesouro Nacional**
Título excluído do regime da Lei 6.385	**Dívida pública e títulos cambiais de bancos**
Mandato do presidente do BCB	**4 anos, a partir do 3º ano do mandato presidencial, uma recondução**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- CMN normatiza; BCB executa.
- Recurso contra sanção da CVM ou do BCB vai ao CRSFN.
- MRP (BSM, R$ 200 mil) não é FGC (R$ 250 mil).
- Previdência fechada é CNPC e Previc; aberta e seguros, CNSP e Susep.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei classificar os órgãos do SFN em normativos, supervisores e operadores.
- ☐ Sei a composição e as competências do CMN.

- ☐ Sei as competências privativas do BCB e o mandato de seu presidente.
- ☐ Sei a natureza jurídica da CVM, suas penalidades e o recurso ao CRSFN.
- ☐ Sei o fato gerador da Taxa de Fiscalização da CVM.
- ☐ Sei o papel da B3, da BSM e do MRP.
- ☐ Sei o que fazem o STR, o Selic e o Tesouro Nacional.
- ☐ Sei o que está fora do conceito de valor mobiliário.

Questões de revisão do capítulo

R5.1 · V – Sistema Financeiro Nacional

A CVM concluiu um processo administrativo sancionador contra um intermediário por infração grave às normas do mercado de valores mobiliários. Pela Lei 6.385/76, qual afirmação sobre as penalidades está correta?

A. A inabilitação temporária pode chegar a 50 anos em casos de infração grave
B. A multa pode chegar a três vezes a vantagem obtida, e a inabilitação, a 20 anos
C. A multa máxima é fixa em R$ 500 mil, sem relação com a vantagem obtida
D. Das penalidades cabe recurso diretamente ao Supremo Tribunal Federal

R5.2 · V – Sistema Financeiro Nacional

Qual é a composição atual do Conselho Monetário Nacional?

A. Presidente do Banco Central, que preside, presidente da CVM e ministro da Fazenda
B. Ministro da Fazenda, que preside, ministro do Planejamento e Orçamento e presidente do BC
C. Ministro da Economia, que preside, presidente do Banco Central e secretário do Tesouro Nacional
D. Ministro da Fazenda, que preside, presidentes do Banco Central, da CVM e da SUSEP

R5.3 · V – Sistema Financeiro Nacional

Pelo art. 2º da Lei 6.385/76, qual dos títulos abaixo está EXCLUÍDO do regime dos valores mobiliários fiscalizados pela CVM?

A. O contrato derivativo referenciado em juros
B. A cota de clube de investimento em ações
C. A nota comercial emitida por sociedade limitada
D. O título da dívida pública federal ou estadual

R5.4 · V – Sistema Financeiro Nacional

Uma corretora foi condenada pela CVM em processo administrativo sancionador e quer recorrer da decisão na esfera administrativa. A quem cabe julgar esse recurso?

A. Ao CRSFN, órgão colegiado de segundo grau do Ministério da Fazenda
B. Ao CMN, que revisa o mérito das punições da CVM e do BCB
C. À BSM, que julga os recursos contra decisões da CVM
D. Ao STF, como instância administrativa única do sistema

Respostas comentadas

R5.1. B) A multa pode chegar a três vezes a vantagem obtida, e a inabilitação, a 20 anos

Por quê: Lei 6.385/76, art. 11: penalidades de advertência, multa, inabilitação temporária de até 20 anos para cargos ou atividades, suspensão de autorização ou registro e proibição temporária de atuar (até 20 ou 10 anos). A multa não excede o maior entre R$ 50 milhões, o dobro da emissão irregular, três vezes a vantagem obtida e o dobro do prejuízo. As penas dos incisos IV a VIII exigem infração grave ou reincidência; o recurso vai ao CRSFN.

✗ A) Incorreta. A inabilitação temporária tem limite de 20 anos (art. 11, IV e VI).

✗ C) Incorreta. A multa não deve exceder o maior entre R$ 50 milhões, o dobro do valor da emissão ou operação irregular, três vezes a vantagem obtida ou a perda evitada, e o dobro do prejuízo causado (art. 11, § 1º).

✗ D) Incorreta. Das penalidades da CVM cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (art. 11, § 4º).

> **Dica de prova:** CVM: multa até o maior entre R$ 50 mi, 2x emissão, 3x vantagem, 2x prejuízo; inabilitação até 20 anos; recurso ao CRSFN.

R5.2. B) Ministro da Fazenda, que preside, ministro do Planejamento e Orçamento e presidente do BC

Por quê: Lei 9.069/95, art. 8º (redação da Lei 14.600/23): o CMN, órgão normativo máximo do SFN, é formado pelo ministro da Fazenda, que o preside, pelo ministro do Planejamento e Orçamento e pelo presidente do Banco Central do Brasil.

✗ A) Incorreta. O CMN é presidido pelo ministro da Fazenda, e o presidente da CVM não é membro.

✗ C) Incorreta. O Ministério da Economia deixou de existir em 2023; a Lei 14.600/23 voltou a prever o ministro da Fazenda na presidência e o ministro do Planejamento e Orçamento como membro.

✗ D) Incorreta. Os presidentes da CVM e da SUSEP não são membros do CMN, que tem três integrantes.

> **Dica de prova:** CMN tem três membros: Fazenda (preside), Planejamento e presidente do BC.

R5.3. D) O título da dívida pública federal ou estadual

Por quê: Lei 6.385/76, art. 2º: o rol inclui ações, debêntures, bônus, certificados de depósito, cotas de fundos e de clubes, notas comerciais, derivativos e contratos de investimento coletivo ofertados publicamente. O § 1º exclui títulos da dívida pública e títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto debêntures.

✗ A) Incorreta. Outros contratos derivativos, independentemente do ativo subjacente, são valores mobiliários (art. 2º, VIII).

✗ B) Incorreta. Cotas de clubes de investimento em quaisquer ativos são valores mobiliários (art. 2º, V).

✗ C) Incorreta. Notas comerciais são valores mobiliários (art. 2º, VI).

> **Dica de prova:** Título público e título cambial de banco (como CDB) ficam fora do art. 2º da Lei 6.385.

R5.4. A) Ao CRSFN, órgão colegiado de segundo grau do Ministério da Fazenda

Por quê: BCB, estrutura do SFN: o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional é órgão colegiado de segundo grau, do Ministério da Fazenda, que julga em última instância administrativa recursos contra sanções do BCB, da CVM e, nos processos de lavagem de dinheiro, do COAF.

✗ B) Incorreta. O CMN é órgão normativo e não julga recursos contra sanções.

✗ C) Incorreta. A BSM faz autorregulação dos mercados da B3; não revisa decisões da CVM.

✗ D) Incorreta. O STF integra o Poder Judiciário e não é instância administrativa.

> **Dica de prova:** Recurso contra punição da CVM ou do BCB: CRSFN, última instância administrativa.

06

CAPÍTULO 6 · 3,75% DA PROVA

VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

São 3 questões sobre o que cada instituição do SFN pode fazer. Preciso distinguir banco comercial, de investimento, múltiplo, Caixa, BNDES, cooperativa de crédito, SCI, financeira, corretoras e distribuidoras, corretora de câmbio e de mercadorias, além de bolsa x balcão organizado x balcão não organizado e a regra de certificação de empregados x credenciamento do assessor. As alternativas atribuem a uma instituição a captação típica de outra. Onde mais erro: só banco comercial (ou múltiplo com carteira comercial) capta depósito à vista.

Neste capítulo

15 tópicos-chave · 12 pegadinhas · 5 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Banco comercial

Opera rede de agências, capta depósitos à vista de livre movimentação e a prazo e financia pessoas e empresas no curto e médio prazo. O depósito à vista é sua marca; instituições não bancárias não o recebem.

Banco de investimento

Instituição privada especializada em participação societária temporária, financiamento de capital fixo e de giro e administração de recursos de terceiros, constituída como S.A. Não capta depósito à vista: capta a prazo, por repasses e recursos externos (Resolução CMN 5.046/22).

Banco múltiplo

Constituído com no mínimo duas carteiras, sendo uma obrigatoriamente comercial ou de investimento (Resolução CMN 5.060/23). Com uma só carteira não é múltiplo.

Caixa Econômica Federal

Empresa pública com atividades de banco comercial, prioridade para programas sociais e gestora do FGTS; única caixa econômica em atividade.

BNDES

Empresa pública federal, de direito privado, com capital todo da União, voltada ao financiamento do desenvolvimento (Lei 5.662/71). Não é sociedade de economia mista nem executa política monetária.

Cooperativa de crédito

Associação de pessoas que presta serviços aos associados, donos e usuários, com um voto por associado independentemente da cota; sobras repartidas conforme as operações; autorizada e supervisionada pelo BCB, com depósitos protegidos pelo FGCoop.

Sociedade de crédito imobiliário (SCI)

Instituição especializada em financiamento habitacional no SFH, constituída como S.A., com a expressão crédito imobiliário na denominação; hoje atua como repassadora.

Financeira (SCFI)

Sociedade anônima autorizada pelo BCB que concede empréstimos e financiamentos e capta por letras de câmbio, CDB, LCI, LCA e depósitos interfinanceiros, sem depósito à vista (Resolução CMN 5.237/25).

Corretoras e distribuidoras (CTVM e DTVM)

Desde a Decisão Conjunta 17/2009, a DTVM pode operar diretamente em bolsa, e ambas fazem praticamente as mesmas operações, supervisionadas pelo BCB e pela CVM. É vedado financiar clientes, salvo conta margem (garantia mínima de 140%) e casos previstos.

Corretora de câmbio

Faz câmbio pronto com clientes de até US$ 500 mil por operação (redação vigente desde 2/2/2026), remessas e interbancário pronto; não pode fazer transferências ligadas a derivativos no exterior.

Corretora de mercadorias

Depende de registro prévio na CVM, forma de S.A. ou limitada, diretor qualificado e a expressão corretora de mercadorias no nome; não pode financiar clientes (Resolução CVM 36/21).

Bolsa x balcão organizado x não organizado

Registro de operações já realizadas e atuação direta sem intermediário só são admitidos no balcão organizado. Bolsa usa sistema centralizado e multilateral, com contraparte central obrigatória. Negociação fora de mercado organizado com intermediário é balcão não organizado.

Autorregulação

A fiscalização das operações e dos participantes dos mercados da entidade administradora cabe ao seu departamento de autorregulação ou entidade criada para isso (na B3, a BSM), separado das atividades comerciais.

Empregado certificado x assessor credenciado

Pela Resolução CMN 4.984/22, empregados que atendem clientes na distribuição de valores mobiliários devem ser previamente habilitados em exame de certificação e se atualizar. O assessor de investimento não é empregado: é preposto contratado, credenciado e registrado.

ADR

Certificado emitido nos EUA, com lastro em ações de emissor estrangeiro custodiadas no país de origem, negociado na NYSE ou Nasdaq; espelho do BDR.

Macetes para memorizar

Depósito à vista

Conta corrente é coisa de banco comercial; o resto capta a prazo.

Banco múltiplo

Duas carteiras no mínimo, e uma tem de ser comercial ou de investimento.

Estatais

Caixa é social e FGTS; BNDES é desenvolvimento; os dois são empresas públicas.

Balcão organizado

Só ele registra negócio já fechado e deixa operar sem intermediário.

Quem atende cliente

Empregado certifica; assessor credencia.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é

Banco comercial Capta depósito à vista e financia curto e médio prazo.	**Banco de investimento** Sem depósito à vista; capta a prazo, repasses e exterior; participação societária e capital de giro e fixo.
Financeira Crédito ao consumo, capta com letras de câmbio.	**SCI** Crédito habitacional no SFH; hoje repassadora.
Balcão organizado Admite registro de operação já fechada e atuação direta sem intermediário.	**Bolsa** Sistema centralizado e multilateral de ofertas, contraparte central obrigatória.
Empregado de banco Certificação prévia em exame e atualização.	**Assessor de investimento** Contrato com intermediário, credenciamento e registro na CVM.
Caixa Econômica Federal Empresa pública com banco comercial e foco social; gere o FGTS.	**BNDES** Empresa pública de direito privado para financiar o desenvolvimento.
ADR Ação de empresa não americana negociada nos EUA.	**BDR** Valor mobiliário estrangeiro negociado no Brasil.

Números que caem

Item	Valor
Banco múltiplo	**Mínimo de duas carteiras**
Corretora de câmbio	**Câmbio pronto com clientes até US$ 500 mil por operação**
Conta margem	**Garantia mínima de 140%**
DTVM em bolsa	**Autorizada desde a Decisão Conjunta 17/2009**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Permitir que banco de investimento capte depósito à vista ou abra conta movimentável por cheque.
Como não cair: Só banco comercial e múltiplo com carteira comercial captam à vista.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir carteira de desenvolvimento ou de crédito imobiliário para o banco múltiplo.
Como não cair: A obrigatória é a comercial ou a de investimento, entre no mínimo duas.

⚠ **Alerta de prova:** Dar à cooperativa voto proporcional ao capital ou supervisão fora do BCB.
Como não cair: Um voto por associado; supervisão do BCB e proteção do FGCoop.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar a Caixa como privada ou como emissora de moeda.
Como não cair: É empresa pública com banco comercial; emitir moeda é do BCB.

⚠ **Alerta de prova:** Classificar o BNDES como sociedade de economia mista ou autarquia.
Como não cair: Empresa pública de direito privado, capital todo da União.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir às SCI captação à vista, gestão do FGTS ou forma de cooperativa.
Como não cair: S.A. do SFH, repassadora; FGTS é da Caixa.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que só a corretora opera em bolsa.
Como não cair: Desde 2009 a DTVM também opera.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir à corretora empréstimo pessoal ao cliente.
Como não cair: É vedado financiar clientes; a exceção típica é a conta margem para compra de valores mobiliários.

⚠ **Alerta de prova:** Liberar câmbio sem limite ou derivativos no exterior para corretora de câmbio.
Como não cair: Câmbio pronto até US$ 500 mil e vedadas transferências ligadas a derivativos no exterior.

⚠ **Alerta de prova:** Classificar venda direta da distribuidora ao cliente, fora de mercado organizado, como balcão organizado.
Como não cair: Sem ambiente de negociação ou registro, com intermediário: balcão não organizado.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que contraparte central ou formador de mercado é exclusivo do balcão organizado.
Como não cair: Exclusivos do balcão organizado são o registro de operações prévias e a atuação direta sem intermediário.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir credenciamento do empregado de banco ou certificação em vez de credenciamento do assessor.
Como não cair: Empregado: certificação. Assessor: credenciamento e registro.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Qual instituição pode fazer determinada operação ou captação.
Como resolver: Depósito à vista: só banco comercial ou múltiplo com comercial. Letra de câmbio: financeira. Habitação SFH: SCI. Corretora e distribuidora não emprestam dinheiro, salvo conta margem.

📝 **Como cai:** Natureza jurídica de instituição pública.
Como resolver: Caixa e BNDES são empresas públicas; CVM é autarquia; BCB emite moeda.

📝 **Como cai:** Ambiente de negociação da operação descrita.
Como resolver: Fora de mercado organizado com intermediário: balcão não organizado. Registro de negócio já fechado: balcão organizado. Sistema centralizado multilateral: bolsa.

📝 **Como cai:** Requisito de quem atende clientes na distribuição.
Como resolver: Empregado de instituição: certificação prévia e atualização. Assessor: contrato com intermediário, credenciamento e registro na CVM.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Depósito à vista de livre movimentação	**Banco comercial**
Participação societária temporária e capital de giro	**Banco de investimento**
Duas carteiras, uma comercial ou de investimento	**Banco múltiplo**
Gestora do FGTS	**Caixa Econômica Federal**
Capital todo da União e financiamento do desenvolvimento	**BNDES**
Um voto por associado	**Cooperativa de crédito**
Financiamento habitacional no SFH, repassadora	**SCI**
Letra de câmbio e crédito ao consumo	**Financeira**
Contratos em bolsa de mercadorias e futuros	**Corretora de mercadorias, registro na CVM**
Câmbio pronto de US$ 400 mil em corretora de câmbio	**Permitido (limite de US$ 500 mil)**
Registro de operação previamente realizada	**Balcão organizado**
Empregado de agência que distribui investimentos	**Certificação prévia (Resolução CMN 4.984)**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Só banco comercial (ou múltiplo com comercial) capta depósito à vista.
- Banco múltiplo: duas carteiras, uma comercial ou de investimento.
- Corretora e distribuidora não emprestam dinheiro ao cliente, salvo conta margem.
- Empregado de banco se certifica; assessor se credencia.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei o que caracteriza banco comercial, de investimento e múltiplo.
- ☐ Sei a natureza da Caixa e do BNDES.
- ☐ Sei como funciona a cooperativa de crédito.
- ☐ Sei o papel da SCI e da financeira.
- ☐ Sei o que corretoras, distribuidoras, corretoras de câmbio e de mercadorias podem fazer.
- ☐ Sei diferenciar bolsa, balcão organizado e balcão não organizado.
- ☐ Sei a exigência de certificação de empregados e a diferença para o assessor.

Questões de revisão do capítulo

R6.1 · VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

Um grupo de empresários quer constituir uma corretora de mercadorias para negociar contratos em bolsa de mercadorias e futuros. Pela Resolução CVM 36/21, o que é exigido?

A. Autorização do Ministério da Agricultura e forma de cooperativa agropecuária
B. Registro prévio na CVM, forma de S.A. ou limitada e a expressão no nome
C. Forma de sociedade simples, sendo livre a concessão de financiamento a clientes
D. Registro na bolsa, dispensado o registro na CVM por operar com commodities

R6.2 · VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

Uma companhia brasileira quer que investidores dos Estados Unidos negociem suas ações na NYSE por meio de certificados de depósito. Que instrumento ela vai usar?

A. Unit com ações ON e PN listada diretamente na Nasdaq
B. ADR, emitido nos EUA com lastro nas ações locais
C. GDR negociado na B3 com lastro em títulos do Tesouro americano
D. BDR, emitido no Brasil com lastro em ações no exterior

R6.3 · VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

A Resolução CVM 135/22 lista características que diferenciam os mercados organizados de bolsa e de balcão. Qual delas é admitida apenas no mercado de balcão organizado?

A. A atuação de formador de mercado com ofertas firmes de compra e venda
B. A contraparte central obrigatória em todas as operações
C. O sistema multilateral com encontro de ofertas de compra e venda
D. O registro de operações previamente realizadas

R6.4 · VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

Bianca quer usar os serviços de uma cooperativa de crédito da sua cidade. O que caracteriza esse tipo de instituição financeira?

A. Ela atende o público em geral sem associação, com voto proporcional ao capital de cada cliente
B. Ela entrega as sobras ao banco cooperativo, sem devolvê-las aos cooperados
C. Ela é supervisionada pela CVM, e seus depósitos são cobertos pelo FGC dos bancos comerciais
D. Ela atende os associados, que são donos e usuários e têm voto igual, seja qual for a cota

Respostas comentadas

R6.1. B) Registro prévio na CVM, forma de S.A. ou limitada e a expressão no nome

Por quê: Resolução CVM 36/21, art. 2º: a corretora de mercadorias depende de registro prévio na CVM, deve ser S.A. ou limitada, indicar diretor estatutário ou sócio-administrador qualificado e usar a expressão "corretora de mercadorias". O art. 7º veda financiar clientes.

✗ A) Incorreta. A norma não prevê autorização ministerial nem forma de cooperativa.

✗ C) Incorreta. A forma é S.A. ou limitada, e o art. 7º, I, veda conceder financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a clientes.

✗ D) Incorreta. O art. 2º exige registro prévio na CVM para funcionar.

> **Dica de prova:** Corretora de mercadorias: registro na CVM, S.A. ou limitada, nome com a expressão e sem financiar clientes.

R6.2. B) ADR, emitido nos EUA com lastro nas ações locais

Por quê: ADR (American Depositary Receipt): certificado emitido nos EUA, com lastro em ações de emissor estrangeiro custodiadas no país de origem, negociado na NYSE ou na Nasdaq. É o espelho do BDR, definido na Resolução CVM 182/23.

✗ A) Incorreta. Unit é certificado negociado na B3; não é o instrumento de listagem nas bolsas americanas.

✗ C) Incorreta. GDR é certificado para mercados globais com lastro em ações do emissor, não em títulos do Tesouro americano.

✗ D) Incorreta. O BDR faz o caminho inverso: é emitido no Brasil com lastro em valores mobiliários emitidos no exterior (Resolução CVM 182, art. 2º).

> **Dica de prova:** ADR: ação brasileira negociada nos EUA; BDR: ativo estrangeiro negociado no Brasil.

R6.3. D) O registro de operações previamente realizadas

Por quê: Resolução CVM 135/22, art. 4º: diferenciam bolsa e balcão, entre outras, o ambiente de registro de operações previamente realizadas, as regras de formação de preço, a atuação direta sem intermediário, o volume operado e o público-alvo; o registro de operações e a atuação direta só são admitidos no balcão organizado.

✗ A) Incorreta. A execução contra formador de mercado com ofertas firmes também é forma de funcionamento da bolsa (art. 116, II).

✗ B) Incorreta. A contraparte central é obrigatória nas operações de bolsa (art. 116, parágrafo único); no balcão, só nas formas multilateral e com formador de mercado.

✗ C) Incorreta. O sistema centralizado e multilateral de encontro de ofertas caracteriza o mercado de bolsa (art. 116, I), e o balcão também pode usá-lo.

> **Dica de prova:** Registro de operação já fechada e acesso direto sem intermediário: só no balcão organizado.

R6.4. D) Ela atende os associados, que são donos e usuários e têm voto igual, seja qual for a cota

Por quê: BCB: cooperativa de crédito é instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços aos associados; voto igual por associado; sobras repartidas conforme as operações; autorizada e supervisionada pelo BCB; depósitos protegidos pelo FGCoop.

✗ A) Incorreta. Os serviços são prestados aos associados, e o voto não é proporcional ao capital.

✗ B) Incorreta. As sobras são repartidas entre os cooperados na proporção das operações que cada um realiza.

✗ C) Incorreta. Cooperativas de crédito são autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central, e os depósitos têm a proteção do FGCoop.

> **Dica de prova:** Cooperativa de crédito: só para associados, um voto por associado, supervisão do BCB e FGCoop.

07

CAPÍTULO 7 · 5% DA PROVA

VII – Administração de Risco

São 4 questões sobre tipos de risco, diversificação, VaR, duration, mecanismos da B3 (circuit breaker, túneis, limite de oscilação) e a câmara como contraparte central. Preciso classificar o risco do caso (mercado, crédito, liquidez, operacional, contraparte, reinvestimento), calcular VaR paramétrico, variação de preço pela duration modificada e risco de carteira com correlação. As alternativas erradas trocam um tipo de risco por outro e confundem os mecanismos da B3 entre si. Onde mais erro: achar que VaR é perda máxima e que diversificação elimina risco sistemático.

Neste capítulo
17 tópicos-chave · 13 pegadinhas · 6 macetes · 13 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Risco de mercado

Possibilidade de perdas pela flutuação dos valores de mercado de instrumentos detidos, incluindo juros, ações, câmbio e mercadorias (Resolução CMN 4.557/17, art. 25).

Risco de crédito e de contraparte

Possibilidade de o emissor, devedor ou contraparte não cumprir suas obrigações. Calote de debênture em recuperação judicial é risco de crédito; derivativo de balcão sem garantia expõe ao risco de contraparte, pois não há câmara garantindo.

Risco de liquidez

Não conseguir vender ativos rapidamente por preço justo (liquidez de mercado) ou não honrar obrigações no vencimento (liquidez de fluxo de caixa). Típico de ações pouco negociadas e imóveis.

Risco operacional

Possibilidade de perdas por eventos externos ou por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas (Resolução CMN 4.557, art. 32). Ex.: sistema que duplica ordens.

Risco de reinvestimento

Os cupons de um título são reaplicados a taxas menores quando os juros caem. Na direção oposta, a alta de taxas gera perda na marcação a mercado.

Risco sistemático x não sistemático

Risco total = sistemático (de mercado, não diversificável: juros, inflação, recessão) + não sistemático (específico, diversificável). A diversificação reduz só o segundo.

Correlação e Markowitz

O risco da carteira depende das variâncias e das correlações. Quanto menor a correlação, maior o benefício da diversificação. Com correlação -0,5, pesos iguais e desvio de 20% cada, o risco cai para cerca de 10%.

Beta

Sensibilidade da ação ao mercado (risco sistemático). Beta 1,3 e índice subindo 10%: ação tende a subir cerca de 13%. Beta acima de 1 é agressivo; abaixo de 1, defensivo.

Volatilidade (desvio padrão)

Mede a dispersão dos retornos em torno da média. Com mesmo retorno médio, a carteira de maior desvio padrão é a mais arriscada.

VaR

Perda potencial que não deve ser superada em um horizonte e nível de confiança, em condições normais. Não é perda máxima: com 95%, em 5% dos dias a perda pode ser maior, sem indicar quanto. É complementado por teste de estresse.

VaR paramétrico

VaR = posição x fator x volatilidade do horizonte; fator 1,65 para 95% e 2,33 para 99%. R$ 2.000.000 x 1,65 x 1,5% = R$ 49.500.

Duration

Prazo médio dos fluxos ponderado pelo valor presente. Título sem cupom: duration igual ao prazo; com cupons, menor. Variação % do preço é aproximadamente - duration modificada x variação da taxa (duration 4 e alta de 0,5 ponto: queda de cerca de 2%).

Circuit breaker

Interrompe a negociação de todo o mercado à vista conforme a queda do Ibovespa sobre o fechamento anterior: 10% para por 30 minutos, 15% por 1 hora, 20% pelo prazo que a B3 definir.

Túneis de negociação

Intervalos de preço ou quantidade por ativo, dinâmicos. Túnel de rejeição barra o registro da oferta; túnel de leilão aciona leilão automático na iminência do negócio; túnel de proteção prorroga o leilão ou call em andamento.

Limite de oscilação diária

Nos futuros, rejeita ofertas com preço fora da faixa em relação ao preço de ajuste do dia anterior; é estático e atua na entrada da oferta. Não para o pregão.

Contraparte central e compensação multilateral

A câmara da B3 se torna compradora de todo vendedor e vendedora de todo comprador, assume o risco de contraparte e liquida um saldo líquido por participante, o que reduz a liquidez necessária. Continua exigindo garantias.

Salvaguardas da câmara

Ordem: garantias do comitente inadimplente; garantias do participante e do membro de compensação; fundo de liquidação; caixa da B3 dedicado à câmara. Garantias de comitentes adimplentes não entram.

Macetes para memorizar

💡 Tipos de risco

Preço oscila = mercado; não paga = crédito; não vende ou falta caixa = liquidez; falhou algo = operacional.

💡 Circuit breaker

10 cai, meia hora; 15 cai, uma hora; 20 cai, a B3 decide.

💡 Túneis

Rejeição barra, leilão leiloa, proteção prorroga.

💡 VaR

1,65 para 95, 2,33 para 99; VaR é dia normal, estresse é crise.

Duration

Sem cupom, duration é o prazo; cupom encurta a duration.

Salvaguardas

Paga primeiro quem causou, a B3 paga por último.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Risco de liquidez Não encontra comprador a preço justo para vender.	**Risco de crédito** O emissor ou a contraparte não paga o que deve.
Risco de mercado Perda por variação de preços, taxas e cotações.	**Risco operacional** Perda por falha de pessoas, processos, sistemas ou eventos externos.
Risco sistemático De mercado, atinge todos, não diversificável; medido pelo beta.	**Risco não sistemático** Específico da empresa ou setor, reduzido pela diversificação.
Circuit breaker Para todo o mercado à vista pela queda do Ibovespa.	**Limite de oscilação / túneis** Atuam oferta a oferta ou ativo a ativo, sem paralisar o mercado.
Túnel de rejeição Barra a oferta na entrada do livro.	**Túnel de proteção** Prorroga um leilão ou call em andamento.
Título sem cupom Duration igual ao prazo; maior sensibilidade a juros.	**Título com cupons** Duration abaixo do prazo, pois parte do fluxo chega antes.

Números que caem

Item	Valor
Circuit breaker	**10%: 30 minutos; 15%: 1 hora; 20%: prazo definido pela B3**
Fatores do VaR paramétrico	**1,65 para 95%; 2,33 para 99%**
Exemplo de VaR	**R$ 2.000.000 x 1,65 x 1,5% = R$ 49.500**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Ler o VaR como perda máxima possível ou perda exata.
Como não cair: VaR é o limite que não deve ser superado no nível de confiança; no restante dos dias a perda pode ser maior.

⚠ **Alerta de prova:** Usar 2,33 num VaR de 95% ou errar a casa decimal da volatilidade.
Como não cair: 1,65 para 95%, 2,33 para 99%; 1,5% é 0,015.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que diversificação elimina o risco sistemático.
Como não cair: Diversificar reduz só o risco específico; o de mercado permanece.

⚠ **Alerta de prova:** Média simples dos desvios padrão como risco da carteira.
Como não cair: Só vale com correlação +1; correlação negativa reduz o risco abaixo do de cada ativo.

⚠ **Alerta de prova:** Beta 1,3 com índice subindo 10% resultando em 7,7%.
Como não cair: Multiplique: 1,3 x 10% = 13%. Beta mede risco sistemático, não específico.

⚠ **Alerta de prova:** Duration maior que o prazo ou igual a metade do prazo no título sem cupom.
Como não cair: Sem cupom, duration = prazo; com cupons, abaixo do prazo.

⚠ **Alerta de prova:** Sinal trocado na variação de preço pela duration.
Como não cair: Taxa sobe, preço do prefixado cai: variação = - duration modificada x variação da taxa.

⚠ **Alerta de prova:** Com 10% de queda do Ibovespa, pausa de 1 hora.
Como não cair: 10% = 30 minutos; 15% = 1 hora; 20% = prazo da B3.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir ao túnel de leilão a rejeição da oferta.
Como não cair: Rejeição é do túnel de rejeição; o de leilão abre leilão.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o limite de oscilação converte a diferença em margem ou para o pregão.
Como não cair: Ele apenas rejeita ofertas fora da faixa sobre o ajuste anterior.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que a contraparte central dispensa garantias ou liquida negócio a negócio.
Como não cair: Ela exige garantias e liquida pelo saldo líquido multilateral.

⚠ **Alerta de prova:** Usar primeiro o fundo de liquidação ou o caixa da B3 na inadimplência.
Como não cair: Primeiro as garantias de quem deu causa (comitente); o caixa da B3 é o último.

⚠ **Alerta de prova:** Classificar o calote de uma debênture como risco de liquidez ou de mercado.
Como não cair: Não pagamento pelo emissor é risco de crédito.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Caso descrito e pergunta qual risco se materializou.
Como resolver: Pergunte o que causou a perda: preço (mercado), calote (crédito ou contraparte), falta de comprador ou caixa (liquidez), falha interna (operacional), taxa menor para os cupons (reinvestimento).

📝 **Como cai:** Cálculo de VaR, duration, beta ou risco de carteira.
Como resolver: VaR = posição x fator x volatilidade; preço = - duration modificada x variação da taxa; retorno esperado = beta x variação do índice; risco de dois ativos pela fórmula com correlação.

📝 **Como cai:** Mecanismo da B3 acionado numa situação.
Como resolver: Mercado todo parou pela queda do índice: circuit breaker. Oferta barrada: túnel de rejeição. Ativo foi a leilão: túnel de leilão. Leilão prorrogado: túnel de proteção. Futuro fora da faixa: limite de oscilação.

📝 **Como cai:** Papel da câmara e ordem das salvaguardas.
Como resolver: Contraparte central assume o risco de contraparte, liquida saldo líquido e exige garantias; na inadimplência, garantias do comitente primeiro e caixa da B3 por último.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Não consegue vender sem derrubar o preço	**Risco de liquidez**
Emissor em recuperação judicial deixa de pagar	**Risco de crédito**
Falha de sistema ou erro humano	**Risco operacional**
Juros caindo e cupons a reaplicar	**Risco de reinvestimento**
Derivativo de balcão sem garantia e parte não paga	**Risco de contraparte**
Carteira com 25 ações de setores diferentes	**Redução do risco não sistemático**
Ibovespa cai 10%	**Circuit breaker de 30 minutos**
Oferta digitada por engano é barrada	**Túnel de rejeição**
Preço teórico rompe limite durante leilão	**Túnel de proteção: prorroga o leilão**
Oferta de futuro abaixo da faixa sobre o ajuste anterior	**Limite de oscilação: oferta rejeitada**
Volatilidade diária, posição e nível de confiança	**VaR paramétrico = posição x fator x volatilidade**

Duration modificada e variação da taxa	**Variação % do preço = - duration x variação**
Comitente inadimplente na câmara	**Primeiro as garantias do próprio comitente**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- VaR não é perda máxima.
- Diversificação reduz só o risco não sistemático.
- Rejeição barra, leilão leiloa, proteção prorroga.
- Contraparte central reduz risco de contraparte, mas exige garantias.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei classificar riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, contraparte e reinvestimento.
- ☐ Sei a diferença entre risco sistemático e não sistemático e o papel do beta.
- ☐ Sei o efeito da correlação no risco da carteira.
- ☐ Sei interpretar e calcular o VaR paramétrico.
- ☐ Sei calcular a variação de preço pela duration modificada.
- ☐ Sei os estágios do circuit breaker e a função de cada túnel.
- ☐ Sei como funciona o limite de oscilação dos futuros.
- ☐ Sei o papel da contraparte central e a ordem das salvaguardas.

Questões de revisão do capítulo

R7.1 · VII – Administração de Risco

Moacir tem um título prefixado cotado a R$ 1.000,00, com duration modificada de 4. Se as taxas de juros de mercado subirem 0,5 ponto percentual, qual é a estimativa de variação do preço?

A. Queda de cerca de 2%, para perto de R$ 980,00
B. Queda de cerca de 0,5%, para perto de R$ 995,00
C. Queda de 8%, para perto de R$ 920,00
D. Alta de cerca de 2%, para perto de R$ 1.020,00

R7.2 · VII – Administração de Risco

Leonardo precisa vender com urgência um lote grande de ações de baixa negociação e só encontra ofertas de compra a preços bem inferiores aos dos últimos pregões. Que risco se materializou nessa situação?

A. Risco de falha operacional
B. Risco de contraparte
C. Risco de inadimplência
D. Risco de liquidez

R7.3 · VII – Administração de Risco

A tesouraria de um banco tem títulos prefixados, posição em dólar e ações em carteira. Como a Resolução CMN 4.557/17 define o risco de mercado a que ela está exposta?

A. Possibilidade de perdas pelo descumprimento das obrigações financeiras assumidas pela contraparte
B. Possibilidade de não honrar compromissos no vencimento sem incorrer em perdas significativas
C. Possibilidade de perdas pela flutuação dos preços de mercado, como juros, câmbio e ações
D. Possibilidade de perdas por falhas de processos, sistemas e pessoas ou por eventos externos

R7.4 · VII – Administração de Risco

A ação da Lumen Energia tem beta de 1,3 em relação ao Ibovespa. Se o índice subir 10%, o que o beta indica sobre o comportamento esperado da ação?

A. Tende a subir cerca de 7,7%, pois beta acima de 1 indica ação defensiva
B. Tende a subir cerca de 13%, por ser mais sensível que o mercado ao risco sistemático
C. Tende a subir 10%, pois o beta mede o risco específico, que se diversifica
D. Tende a cair cerca de 13%, pois o beta mede a correlação inversa com o índice

Respostas comentadas

R7.1. A) Queda de cerca de 2%, para perto de R$ 980,00

Por quê: Variação % do preço aproximadamente igual a - duration modificada x variação da taxa: -4 x 0,005 = -2%. Preço estimado: 1.000 x (1 - 0,02) = R$ 980,00.

✗ B) Incorreta. Essa conta ignora a duration e repete a variação da taxa.
✗ C) Incorreta. A conta multiplica a duration por 2 pontos, e não por 0,5 ponto.
✗ D) Incorreta. Alta de taxa derruba o preço do título prefixado; o sinal está trocado.

> **Dica de prova:** Duration modificada: % de variação do preço para cada 1 ponto de taxa, com sinal contrário.

R7.2. D) Risco de liquidez

Por quê: Risco de liquidez: risco de o investidor não conseguir vender ativos rapidamente por um preço justo (liquidez de mercado), podendo tornar-se incapaz de honrar suas obrigações (liquidez de fluxo de caixa). É típico de ações pouco líquidas, imóveis e aplicações com carência.

✗ A) Incorreta. Risco operacional decorre de falhas de pessoas, processos ou sistemas, o que não é o caso descrito.
✗ B) Incorreta. Risco de contraparte é o de a outra parte não cumprir o negócio já fechado; o problema de Leonardo é não conseguir fechar o negócio a preço justo.
✗ C) Incorreta. Risco de inadimplência (crédito) é a possibilidade de o emissor ou o devedor não pagar o que deve; aqui ninguém deixou de pagar.

> **Dica de prova:** Não consegue vender sem derrubar o preço: risco de liquidez.

R7.3. C) Possibilidade de perdas pela flutuação dos preços de mercado, como juros, câmbio e ações

Por quê: Resolução CMN 4.557/17, art. 25: risco de mercado é a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, incluindo os riscos de juros, ações, câmbio e mercadorias (commodities).

✗ A) Incorreta. Essa é a ideia de risco de crédito (de contraparte), ligado ao inadimplemento.
✗ B) Incorreta. A dificuldade de honrar compromissos no vencimento é o risco de liquidez.
✗ D) Incorreta. Falhas de processos, sistemas, pessoas ou eventos externos caracterizam o risco operacional.

> **Dica de prova:** Mercado = preço oscila; crédito = contraparte não paga; liquidez = falta caixa ou comprador; operacional = falha interna.

R7.4. B) Tende a subir cerca de 13%, por ser mais sensível que o mercado ao risco sistemático

Por quê: O beta mede a exposição da ação ao risco sistemático, ou seja, quanto ela tende a variar quando o mercado varia. Beta de 1,3 indica variação esperada de 1,3 x 10% = 13%. Beta maior que 1 é agressivo; menor que 1, defensivo.

✗ A) Incorreta. Beta acima de 1 indica ação agressiva, que amplifica o movimento do mercado; 7,7% seria 10% dividido por 1,3.
✗ C) Incorreta. O beta mede o risco sistemático (de mercado), e não o risco específico, que é o diversificável.
✗ D) Incorreta. O beta positivo indica que a ação acompanha o índice na mesma direção.

> **Dica de prova:** Beta é a sensibilidade ao mercado: multiplique o beta pela variação do índice.

08

CAPÍTULO 8 · 25% DA PROVA

VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

É o maior eixo: 20 das 80 questões, com mínimo de 10 acertos, então é onde a aprovação se decide. Preciso dominar Lei das S.A. (ações ON e PN, dividendo obrigatório, preferência, recesso, tag along, debêntures e agente fiduciário), ofertas da Resolução CVM 160, OPA da Resolução CVM 215 (não a revogada 85), segmentos de listagem, índices da B3, BDR, ADR e GDR, tipos de ordem, horários, túneis, BTC, termo, opções sobre ações e tributação de renda variável. As alternativas erradas trocam números parecidos (80% x 100% de tag along, 1/3 x 15% na OPA, 25% x 15% nos lotes, D+2 x D+3) e invertem conceitos (primária x secundária, desdobramento x grupamento). Onde mais erro: tributação (isenção de R$ 20 mil, 15% x 20%, dedo-duro, dividendos acima de R$ 50 mil).

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 8 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Companhia aberta x fechada

É aberta a companhia cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários, o que exige registro na CVM (Lei 6.404, art. 4º). Número de acionistas, porte e segmento de listagem não são o critério.

Ações ON e PN

Cada ação ordinária dá 1 voto; desde a Lei 14.195/21 há classes com voto plural (até 10 votos). Preferenciais sem voto ou com voto restrito não podem passar de 50% do total de ações emitidas; em troca, têm prioridade em dividendo ou reembolso. Códigos B3: 3 = ON, 4 = PN, 5 a 8 = PNA a PND, 11 = units e cotas de fundos como ETF.

Dividendo obrigatório e JCP

Estatuto omisso: metade do lucro líquido ajustado (menos reserva legal). JCP é dedutível no lucro real da empresa, limitado à TJLP sobre o PL, com retenção na fonte definitiva para a pessoa física. Desde janeiro de 2026, dividendos de uma mesma empresa à mesma pessoa física acima de R$ 50 mil no mês sofrem retenção de 10% sobre o total.

Data com e data ex

O provento é de quem era acionista na data com; a partir da data ex a ação é negociada sem o direito e a cotação teórica cai o valor do provento. A liquidação em D+2 não muda a data de corte.

Desdobramento, grupamento e bonificação

Desdobramento (split) divide ações: mais ações, preço menor, mesmo capital. Grupamento (inplit) junta ações. Bonificação capitaliza lucros ou reservas e distribui ações novas: preço ex = preço com / (1 + percentual); frações são vendidas em bolsa e o produto rateado.

Direito de preferência e recesso

No aumento de capital, o acionista tem preferência proporcional, com prazo de no mínimo 30 dias, e pode ceder o direito (inclusive vendendo em bolsa). Recesso é o direito de retirada do dissidente em matérias legais, reclamado em 30 dias da publicação da ata, inclusive por quem se absteve ou faltou.

Tag along

Na alienação de controle de companhia aberta, a lei garante OPA às ações com voto por no mínimo 80% do preço pago por ação do bloco de controle. Novo Mercado e Nível 2 exigem 100%; no Nível 2, inclusive para as PN.

Segmentos de listagem

Adesão voluntária, por contrato com a B3, com regras além da lei. Novo Mercado: só ON, tag along de 100%. Nível 2: ON e PN, tag along de 100% para ambas, conselho mínimo de 5 membros. Nível 1: transparência, PN permitidas, tag along legal. Free float de 20% como regra geral. Câmara de Arbitragem obrigatória só no Novo Mercado e no Nível 2.

Debêntures

Título de dívida: o titular é credor. Simples (sem troca), conversível (em ações da emissora) ou permutável (em ações de outra companhia). Ordem na falência: garantia real, flutuante, quirografária, subordinada. Escritura pública ou particular; distribuída no mercado, exige agente fiduciário, que notifica inadimplemento em até 60 dias. Nota comercial (Lei 14.195/21) é título escritural, não conversível, emitido por S.A., limitadas e cooperativas e executável sem protesto; bônus de subscrição dá direito de subscrever ações dentro do capital autorizado.

Ofertas públicas (Resolução CVM 160)

Primária: ações novas, dinheiro para a companhia; secundária: ações existentes, dinheiro para quem vende. IPO é a primeira oferta; depois, follow-on. Lote adicional até 25% sem novo registro e lote suplementar até 15% para estabilização, somáveis. IPO de ações ao público em geral sem convênio segue rito ordinário, análise da SRE em até 60 dias.

Documentos e período de silêncio

Prospecto é o documento completo; a lâmina resume características e os 5 principais fatores de risco. Bookbuilding coleta intenções para formar preço ou taxa, que é único. Desde a aprovação da oferta ou o 30º dia antes do protocolo, os envolvidos se abstêm de publicidade sobre a oferta e o emissor.

OPA (Resolução CVM 215/24)

Cancelamento de registro: OPA a preço justo por todas as ações, com aceite de mais de 2/3 das elegíveis e laudo de avaliador PJ independente. Aumento de participação: quando as ações em circulação caem abaixo de 15%, registro em 30 dias. OPA concorrente: pelo menos 5% acima e registro até 10 dias antes do leilão.

BDR, ADR e GDR

BDR: emitido no Brasil pela instituição depositária, com lastro no exterior. Nível I pode ser não patrocinado e é restrito a qualificados, salvo lastro em mercado reconhecido; Níveis II e III exigem registro do emissor, e o III admite oferta ampla. ADR: emitido nos EUA (Nível III capta). GDR: emitido fora dos EUA, em geral na Europa.

Índices da B3

Ibovespa: ativos que somam 85% do índice de negociabilidade, 95% de presença, quantidade variável, revisão quadrimestral (janeiro, maio, setembro). IBrX 100: 100 ativos. IDIV: dividendos e JCP. ISE: sustentabilidade. IGC: governança diferenciada. SMLL: menor capitalização.

Ordens e livro de ofertas

Prioridade preço-tempo. A mercado: só quantidade e ativo. Limitada: o limite é o pior preço aceito. Stop de venda: disparo abaixo do último preço e limite igual ou abaixo do disparo. Financiamento: compra à vista e venda a termo do mesmo ativo. Validade: dia, VAC (até execução, cancelamento ou provento) e VAD.

Horários e túneis

Ações à vista: pré-abertura 9h45, negociação 10h às 16h55, call de fechamento até 17h, after-market com registro no mesmo dia. Túnel de rejeição barra a oferta; túnel de leilão leva o ativo a leilão; túnel de proteção prorroga o leilão.

Liquidação, custódia, BTC e termo

Ações liquidam em D+2. Central depositária: titularidade fiduciária, conta individualizada. BTC: doador recebe taxa e equivalente aos proventos (perde o voto); tomador paga taxa e deposita garantia. Termo de ações: preço fixo, sem ajuste diário, 16 a 999 dias, antecipação pedida pelo comprador. Conta margem: garantia mínima de 140%, reforço em 2 dias úteis.

Tributação da renda variável

Operação comum 15%, day trade 20%. Isenção para pessoa física só no mercado à vista de ações com vendas de até R$ 20 mil no mês (não vale para day trade, opções, ETF, FII). Dedo-duro de 0,005% sobre a venda; day trade com IRRF de 1% sobre o resultado. DARF até o último dia útil do mês seguinte. Prejuízo de day trade só compensa com day trade. Debênture incentivada de infraestrutura: alíquota zero para pessoa física.

Macetes para memorizar

Tag along
Lei dá 80 para quem vota; Novo Mercado e Nível 2 dão 100.

Lotes da oferta
Adicional 25 é do dono; suplementar 15 é do coordenador.

OPA na 215
15 para aumento de participação, 2/3 para cancelar registro, 5% e 10 dias para concorrente.

Debêntures na falência
Real, flutuante, quirografária, subordinada: nessa ordem recebem.

Códigos B3
3 vota, 4 prefere, 11 é pacote ou fundo.

IR em ações
Vendeu até 20 mil à vista no mês: isento. Day trade: 20, sem isenção, 1% na fonte.

Depositary receipts
ADR América, GDR Global (Europa), BDR Brasil.

Horário à vista
9h45 pré, 10h abre, 16h55 call, 17h fecha.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Oferta primária Ações novas emitidas pela companhia; recursos vão para o caixa dela (aumento de capital).	**Oferta secundária** Ações existentes vendidas por acionistas; recursos vão para quem vende.
Tag along legal (80%) Lei 6.404, art. 254-A: ações com voto, 80% do preço pago ao controlador.	**Tag along do Novo Mercado e Nível 2 (100%)** Regulamento da B3; no Nível 2 alcança também as PN.
Novo Mercado Só ações ordinárias.	**Nível 2** Admite PN, com tag along de 100% para ON e PN.

Debênture conversível Troca por ações da própria emissora.	**Debênture permutável** Troca por ações de outra companhia.
Desdobramento (split) Divide ações: mais ações, preço menor.	**Grupamento (inplit)** Junta ações: menos ações, preço maior.
Lote adicional Até 25%, a critério do ofertante, sem novo registro.	**Lote suplementar** Até 15%, outorgado aos coordenadores para estabilização.
Túnel de rejeição Barra o registro da oferta no livro (erro de digitação).	**Túnel de leilão** Aciona leilão automático na iminência do negócio, por preço ou quantidade.

Números que caem

Item	Valor
Mínimo no eixo VIII	**10 acertos de 20**
Tag along legal	**80% do preço pago por ação com voto do bloco de controle**
Preferenciais sem voto	**Até 50% do total de ações emitidas**
Lote adicional / suplementar	**Até 25% / até 15%**
OPA por aumento de participação	**Ações em circulação abaixo de 15%; registro em 30 dias**
OPA para cancelamento de registro	**Aceite de mais de 2/3 das ações elegíveis**
OPA concorrente	**Preço ao menos 5% superior; registro até 10 dias antes do leilão**
Free float (regra geral)	**20%; 15% com ADTV de R$ 20 milhões ou mais ou IPO acima de R$ 1 bilhão**
Direito de preferência e recesso	**Prazo mínimo de 30 dias; recesso em 30 dias da publicação da ata**
Agente fiduciário	**Notifica inadimplemento em até 60 dias; relatório anual em até 4 meses**
Liquidação de ações à vista	**D+2**
Termo de ações	**De 16 a 999 dias corridos**
Conta margem	**Garantia mínima de 140%; reforço em 2 dias úteis**
IR renda variável	**15% comum; 20% day trade; isenção até R$ 20 mil em vendas à vista no mês**
Dedo-duro	**0,005% do valor da venda (operação comum); 1% sobre o resultado no day trade**

Dividendos (desde 2026)	**Retenção de 10% sobre o total se acima de R$ 50 mil no mês, mesma empresa e mesma pessoa física**
Regime FÁCIL	**Receita bruta anual de até R$ 500 milhões**
Gravação de ordens por voz	**Guarda por no mínimo 5 anos**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Usar 100% como tag along legal ou 70% e 50% como piso.
Como não cair: Lei: 80% para ações com voto. 100% é regra do Novo Mercado e do Nível 2.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar o critério de 1/3 das ações em circulação para OPA por aumento de participação.
Como não cair: 1/3 era da revogada Resolução CVM 85; pela 215, o gatilho é cair abaixo de 15%.

⚠ **Alerta de prova:** Limitar o lote suplementar a 25% ou exigir novo registro para o lote adicional.
Como não cair: Adicional até 25% sem novo registro; suplementar até 15%; os dois se somam (20 + 5 + 3 = 28).

⚠ **Alerta de prova:** Achar que companhia listada fazendo oferta é sempre secundária ou que IPO é qualquer emissão de ações novas.
Como não cair: IPO/follow-on dizem quando; primária/secundária dizem para quem vai o dinheiro.

⚠ **Alerta de prova:** Usar 2/3 como limite de preferenciais sem voto.
Como não cair: 2/3 era a regra original; desde a Lei 10.303/01 o limite é 50%, para abertas e fechadas.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar a retenção de 10% só sobre o excedente de R$ 50 mil em dividendos.
Como não cair: A retenção é de 10% sobre o total pago no mês quando passa de R$ 50 mil da mesma empresa.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar a isenção de R$ 20 mil ao day trade, a opções ou olhando o lucro em vez das vendas.
Como não cair: Isenção só no mercado à vista de ações em operação comum, medida pelo total vendido no mês.

⚠ **Alerta de prova:** Compensar prejuízo de day trade com ganho de operação comum.
Como não cair: Day trade com day trade, comum com comum.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular o preço ex-bonificação subtraindo o percentual.
Como não cair: Divida pelo fator: R$ 45,00 / 1,20 = R$ 37,50.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o liquidante das ações é D+3 ou D+1.
Como não cair: Ações à vista liquidam em D+2 desde 2019; D+3 era o prazo antigo.

⚠ **Alerta de prova:** Dar prazo de 90 dias ao agente fiduciário para notificar inadimplemento.
Como não cair: Desde a Lei 10.303/01 o prazo é de 60 dias; 90 era a redação original.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o doador do BTC perde os proventos ou que ele deposita garantia.
Como não cair: Doador recebe taxa e reembolso equivalente aos proventos na mesma data; tomador deposita garantia.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que ordem limitada só executa exatamente no preço limite.
Como não cair: O limite é o pior preço aceito: compra limitada a R$ 18,50 executa a R$ 18,40.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir 25% de free float no Novo Mercado.
Como não cair: Desde a revisão de 2023, a regra geral é 20%, com alternativa de 15% em casos específicos.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Caso de alienação de controle, cancelamento de registro ou aumento de participação com números.
Como resolver: Identifique o tipo de OPA e o segmento. Tag along: 80% lei, 100% Novo Mercado e Nível 2. OPA 215: 15%, 2/3, 5%, 10 dias. Multiplique o preço pela quantidade de ações do investidor.

📝 **Como cai:** Cálculo de IR em ações, opções ou dividendos de um mês.
Como resolver: Separe day trade e operação comum. Veja se cabe a isenção (ações à vista, vendas até R$ 20 mil). Base é o ganho líquido de custos. 15% comum, 20% day trade; compense prejuízos só na mesma categoria.

📝 **Como cai:** Oferta pública: lotes, regime de colocação, rito, documentos.
Como resolver: Some lotes (25% + 15%), diferencie garantia firme (coordenador fica com a sobra) de melhores esforços, lâmina x prospecto, e lembre o período de silêncio.

📝 **Como cai:** Evento corporativo e efeito no preço ou na posição.
Como resolver: Dividendo: preço ex = com - provento. Bonificação: divida pelo fator. Desdobramento: multiplique ações e divida preço. Opções: strike cai pelo provento; termo: provento do comprador.

📝 **Como cai:** Regra operacional da B3 (ordem, túnel, horário, liquidação).
Como resolver: Associe a palavra-chave: preço-tempo, limite = pior preço, túnel de rejeição barra, leilão abre leilão, proteção prorroga, D+2, call forma preço de abertura e fechamento.

📝 **Como cai:** Direitos do acionista (preferência, recesso, dividendo).
Como resolver: Preferência: proporcional, mínimo de 30 dias, cedível. Recesso: 30 dias da ata, também para quem faltou. Dividendo obrigatório com estatuto omisso: metade do lucro ajustado.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Controle vendido em companhia do segmento básico	**OPA com 80% do preço pago ao controlador**
Ações em circulação abaixo de 15% por compra do controlador	**OPA por aumento de participação, registro em 30 dias**
Cancelamento de registro de companhia aberta	**OPA a preço justo, todas as ações, aceite de mais de 2/3 das elegíveis**
Terceiro faz OPA sobre ações já objeto de OPA	**OPA concorrente: 5% acima e até 10 dias antes do leilão**
Código terminado em 11 com 1 ON e 2 PN	**Unit**
Quer manter PN e aderir a segmento com tag along de 100%	**Nível 2**
Vender ação que não tem para ganhar com a queda	**Tomar emprestado no BTC, vender e recomprar**
Compra pelo preço que estiver	**Ordem a mercado**
Limitar perda se o preço cair a determinado valor	**Stop de venda (disparo e limite abaixo do último preço)**
Compra à vista e venda a termo do mesmo papel	**Ordem de financiamento**
Vendas de ações à vista de até R$ 20 mil no mês	**Ganho isento (só operação comum de pessoa física)**
Empresa com receita bruta anual de até R$ 500 milhões quer bolsa	**Regime FÁCIL da CVM, no segmento Básico**
Garantias da conta margem abaixo de 140%	**Reforço em até 2 dias úteis**
Recibo emitido na Europa com lastro em ação brasileira	**GDR**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- Eixo VIII tem 20 questões e mínimo de 10 acertos: é o que mais pesa.
- OPA é pela Resolução CVM 215; 1/3 era da revogada 85.
- Tag along: 80% na lei, 100% no Novo Mercado e Nível 2.
- Isenção de R$ 20 mil é só para ações à vista em operação comum, pelo total vendido.
- Primária leva dinheiro para a empresa; secundária, para quem vende.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei a diferença entre ON e PN, o limite de 50% de PN e os códigos de negociação.
- ☐ Sei os direitos de preferência, recesso e dividendo obrigatório.
- ☐ Sei as regras de tag along da lei e dos segmentos de listagem.
- ☐ Sei as espécies de debêntures, a ordem de preferência e o papel do agente fiduciário.
- ☐ Sei as regras da Resolução CVM 160: primária x secundária, lotes, lâmina, bookbuilding, silêncio.
- ☐ Sei os gatilhos e prazos de OPA da Resolução CVM 215.
- ☐ Sei diferenciar BDR, ADR, GDR e os níveis de BDR.
- ☐ Sei os tipos de ordem, horários do pregão e túneis de negociação.
- ☐ Sei como funcionam BTC, termo de ações, conta margem e liquidação em D+2.
- ☐ Sei calcular o IR de ações, day trade, opções e a retenção sobre dividendos.

Questões de revisão do capítulo

R8.1 · VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

A Laticínios Vale Verde S.A. quer aderir a um segmento especial de listagem da B3 sem abrir mão de suas ações preferenciais, e avalia o Nível 1. Pelo comparativo dos segmentos publicado pela B3, qual afirmação sobre o Nível 1 está correta?

A. Exige conselho de no mínimo 5 membros e demonstrações em inglês
B. Admite ações PN e exige calendário anual de eventos corporativos
C. Exige a conversão das PN em ON, pois admite só ações ordinárias
D. Exige tag along de 100% para ON e PN e adesão à Câmara de Arbitragem

R8.2 · VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

Rosângela, investidora não qualificada, envia ordem de compra de ações sem indicar condições específicas de execução. Pela Resolução CVM 35/21, que fator deve preponderar para o intermediário aferir a melhor execução dessa ordem?

A. O volume negociado no dia, independentemente dos custos envolvidos
B. A preferência do assessor pelo ambiente com maior remuneração
C. O desembolso total: preço do valor mobiliário mais os custos
D. A rapidez de execução, mesmo que o custo total da operação seja maior

R8.3 · VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

Antônio Ferraz, pessoa física, recebeu juros sobre capital próprio de uma companhia aberta. Pela Lei 9.249/95, como fica a tributação para ele e o efeito para a empresa?

A. Tributação só na declaração anual dele, sem retenção, e dedução integral sem limite
B. Isenção para ele, como nos dividendos, e nenhuma dedução para a empresa pagadora
C. Retenção como antecipação, ajustada na declaração, e sem efeito no resultado da empresa
D. Retenção na fonte definitiva para ele e dedução dos juros no lucro real

R8.4 · VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

Um cliente quer investir em um ativo negociado no mercado à vista do segmento listado da B3, com compra e venda em bolsa entre investidores. Qual das opções atende a esse critério?

A. Contrato de swap sob medida
B. CDB de banco múltiplo
C. LCA de banco emissor
D. Cotas de fundo de índice (ETF)

Respostas comentadas

R8.1. B) Admite ações PN e exige calendário anual de eventos corporativos
Por quê: Comparativo B3: Novo Mercado (só ON, tag along de 100%), Nível 2 (ON e PN com direitos adicionais, tag along de 100% para ON e PN, conselho de no mínimo 5 membros, arbitragem obrigatória) e Nível 1 (ON e PN conforme a lei, tag along legal de 80% para ON, calendário de eventos obrigatório, free float mínimo de 20% como regra geral).

✗ A) Incorreta. Conselho com no mínimo 5 membros e demonstrações traduzidas para o inglês são exigências do Nível 2; o Nível 1 segue o mínimo legal de 3 membros.

✗ C) Incorreta. Só ações ordinárias é regra do Novo Mercado; o Nível 1 admite ON e PN.

✗ D) Incorreta. Tag along de 100% para ON e PN e adesão obrigatória à Câmara de Arbitragem são regras do Nível 2; no Nível 1, o tag along é o legal (80% para ON) e a câmara é facultativa.

> **Dica de prova:** Nível 1 = transparência (calendário, informações extras), com PN permitidas e tag along legal.

R8.2. C) O desembolso total: preço do valor mobiliário mais os custos

Por quê: Resolução CVM 35/21, art. 20: o intermediário deve adotar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente, considerando preço, custo, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume e natureza da ordem. Para investidor não qualificado, prepondera o desembolso total (§ 1º); havendo instrução específica do cliente, segue-se a instrução (§ 2º).

✗ A) Incorreta. O volume é um dos critérios, mas não se sobrepõe ao desembolso total para o investidor não qualificado.

✗ B) Incorreta. A melhor execução busca o melhor resultado para o cliente, e não a remuneração do assessor.

✗ D) Incorreta. A rapidez é um dos critérios, mas, para investidor não qualificado, o fator preponderante é o desembolso total.

> **Dica de prova:** Melhor execução para não qualificado: o que pesa é o desembolso total (preço + custos).

R8.3. D) Retenção na fonte definitiva para ele e dedução dos juros no lucro real

Por quê: Pela Lei 9.249/95 (art. 9º), a empresa pode deduzir do lucro real os JCP, limitados à TJLP e condicionados a lucros de pelo menos duas vezes o valor; os juros sofrem IR na fonte na data do pagamento ou crédito (§ 2º, alíquota alterada pela Lei Complementar 224/2025), que é tributação definitiva para a pessoa física (§ 3º, II). Os JCP podem ser imputados ao dividendo obrigatório (§ 7º).

✗ A) Incorreta. Há retenção na fonte na data do pagamento ou crédito, e a dedução é limitada (variação da TJLP e lucros de pelo menos duas vezes os juros).

✗ B) Incorreta. Os JCP sofrem retenção na fonte (art. 9º, § 2º), ao contrário do tratamento tradicional dos dividendos.

✗ C) Incorreta. A retenção é antecipação só para pessoa jurídica tributada pelo lucro real; para pessoa física é definitiva.

> **Dica de prova:** JCP: dedutível para a empresa, retenção definitiva para a pessoa física.

R8.4. D) Cotas de fundo de índice (ETF)

Por quê: O segmento listado da B3 reúne ações, units, BDRs, cotas de fundos negociados em bolsa (como ETFs e FIIs) e derivativos padronizados. Títulos bancários como CDB, LCA e RDB e swaps sob medida são registrados no balcão.

✗ A) Incorreta. Swaps sob medida são contratos de balcão, registrados, e não negociados no segmento listado.

✗ B) Incorreta. O CDB é registrado no ambiente de balcão da B3, sem negociação em bolsa no segmento listado.

✗ C) Incorreta. A LCA é título bancário registrado em balcão, sem negociação no segmento listado.

> **Dica de prova:** ETF se compra em bolsa como ação; CDB, LCA e swap ficam no balcão.

09

CAPÍTULO 9 · 5% DA PROVA

X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

São só 2 questões, cobrindo os anexos da Resolução CVM 175: FIDC (Anexo II), FII (Anexo III), FIP (Anexo IV) e ETF (Anexo V), mais a tributação de cada um. Preciso saber o regime de cada fundo (FII e FIP fechados, ETF aberto com cotas em bolsa), o público do FIP (só qualificados), a lógica sênior x subordinada do FIDC e as regras do ETF. A tributação é muito cobrada: FII com rendimento isento sob condições e ganho de 20% na venda, ETF de ações com 15% sem isenção de R$ 20 mil, ETF de renda fixa pelo prazo médio da carteira. Onde mais erro: aplicar a isenção de R$ 20 mil a cotas de FII ou ETF.

Neste capítulo

13 tópicos-chave · 11 pegadinhas · 5 macetes · 10 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

FII (Anexo Normativo III)

Destina-se a empreendimentos imobiliários e suas classes são constituídas em regime fechado, podendo ter prazo indeterminado. Não há resgate a pedido: o cotista sai vendendo as cotas em mercado organizado.

Risco no FII

Vacância relevante é exemplo de fato potencialmente relevante a divulgar e pode reduzir rendimentos e o preço da cota em bolsa. Não há garantia de rendimentos.

Tributação do FII

Ganho na venda ou resgate de cotas: 20%, inclusive pessoa física, sem isenção de R$ 20 mil. Rendimentos distribuídos são isentos para pessoa física se as cotas forem negociadas exclusivamente em bolsa ou balcão organizado, o fundo tiver no mínimo 100 cotistas o cotista tiver menos de 10% das cotas e os cotistas ligados não somarem 30% ou mais.

FIDC (Anexo Normativo II)

Classe que investe em direitos creditórios, com subclasses em ordem de prioridade: sênior (não se subordina a nenhuma), subordinada mezanino e subordinada. A subordinada absorve as perdas antes e protege a sênior.

FIDC para o público em geral

Exige, cumulativamente, vedação de cotas subordinadas a esse público, cronograma de amortização ou de rendimentos e, na classe aberta, prazo máximo de 180 dias somando carência e prazo entre pedido de resgate e pagamento.

Coobrigação do cedente

Não é obrigação legal automática; depende do contrato e do regulamento.

FIP (Anexo Normativo IV)

Somente investidores qualificados podem investir, e as classes são fechadas. A classe deve participar do processo decisório das investidas, com efetiva influência na gestão (bloco de controle, acordo de acionistas, indicação de conselheiros).

Tipos de FIP

Entre eles, o Capital Semente investe em companhias com receita bruta anual de até R$ 20 milhões. O FIP aplica em participações de longo prazo, pouco líquidas, em companhias abertas, fechadas ou limitadas.

ETF (Anexo Normativo V)

Fundo de índice que busca refletir um índice de referência reconhecido pela CVM; classe aberta, por prazo indeterminado, com cotas negociadas em mercado organizado. Gestão passiva: replica, não supera.

Integralização e resgate de ETF

A carteira de integralização ou resgate pode conter ativos do índice, dinheiro e, em parcelas limitadas, ativos fora do índice. É vedado ao gestor atuar como formador de mercado do próprio ETF.

BDR-ETF

Certificado emitido no Brasil por instituição depositária, representativo de cotas de fundo de índice negociadas no exterior (Anexo Normativo V).

Tributação do ETF de ações

Ganho na venda em bolsa: 15%, sem a isenção de R$ 20 mil (que é de ações à vista) e sem come-cotas.

Tributação do ETF de renda fixa

Alíquota pelo prazo médio de repactuação da carteira: 25% até 180 dias, 20% de 181 a 720 dias e 15% acima de 720 dias. Não depende do tempo de aplicação do investidor.

Macetes para memorizar

Regimes

FII e FIP fecham a porta; ETF deixa aberta e negocia em bolsa.

FIDC

Subordinada é o colchão: apanha primeiro e não vai ao varejo.

Isenção do FII

Bolsa, 100 cotistas, menos de 10%: rendimento isento; vendeu com lucro, paga 20.

ETF de renda fixa

25, 20, 15 pelo prazo médio da carteira: 180 e 720 são as viradas.

FIP

FIP manda na investida e só aceita qualificado.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
FII e FIP Classes fechadas; sem resgate a pedido; saída por venda das cotas.	**ETF** Classe aberta, prazo indeterminado, cotas negociadas em bolsa, integralização com a cesta do índice.
Cota sênior Não se subordina a nenhuma subclasse; é a última a sofrer perdas e pode ir ao público em geral.	**Cota subordinada** Subordina-se às demais na amortização e no resgate; absorve perdas primeiro; vedada ao público em geral.
Rendimento distribuído de FII Isento para pessoa física se cumpridos os requisitos (bolsa, 100 cotistas, menos de 10%).	**Ganho na venda da cota de FII** Tributado a 20%, sem isenção de R$ 20 mil.

ETF de ações 15% sobre o ganho em bolsa, sem isenção e sem come-cotas.	**ETF de renda fixa** 25%, 20% ou 15% conforme o prazo médio de repactuação da carteira.
FIP Investidor ativo, que influi na gestão das investidas; só para qualificados.	**ETF** Investidor passivo que replica índice; aberto ao público.

Números que caem

Item	Valor
IR sobre ganho na venda de cotas de FII	**20%**
Isenção de rendimentos de FII (pessoa física)	**Mínimo de 100 cotistas e cotista com menos de 10% das cotas**
ETF de ações	**15% sobre o ganho em bolsa**
ETF de renda fixa	**25% até 180 dias; 20% de 181 a 720; 15% acima de 720 (prazo médio da carteira)**
FIDC aberto ao público em geral	**Carência mais prazo de pagamento do resgate de até 180 dias**
FIP Capital Semente	**Investidas com receita bruta anual de até R$ 20 milhões**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Admitir resgate de FII com aviso prévio ou classe aberta de FII.
Como não cair: FII é obrigatoriamente fechado: saída só por venda em bolsa.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar isenção de R$ 20 mil na venda de cotas de FII ou de ETF.
Como não cair: A isenção é só para ações no mercado à vista; FII paga 20% e ETF de ações 15%.

⚠ **Alerta de prova:** Tributar a 15% o ganho na venda de cotas de FII.
Como não cair: Ganho de capital em FII é 20%.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar tabela regressiva ou come-cotas aos rendimentos de FII.
Como não cair: FII não tem come-cotas; rendimento pode ser isento, e a retenção de 20% é a regra geral afastada para a pessoa física que cumpre os requisitos.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir cotas subordinadas de FIDC ao varejo.
Como não cair: Para o público em geral, cotas subordinadas são vedadas.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a cota sênior absorve as perdas ou que o cedente é coobrigado por lei.
Como não cair: Perdas vão primeiro para a subordinada; coobrigação depende de contrato.

⚠ **Alerta de prova:** Admitir investidor não qualificado em FIP Capital Semente ou restringir FIP só a profissionais.
Como não cair: Todo FIP é só para qualificados (não apenas profissionais).

⚠ **Alerta de prova:** Tratar o FIP como investidor passivo ou exigir liquidez diária e listagem das investidas.
Como não cair: O FIP deve participar do processo decisório; investe em participações pouco líquidas.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o ETF busca superar o índice.
Como não cair: O ETF busca refletir o índice: gestão passiva.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir que o gestor do ETF seja formador de mercado do próprio fundo.
Como não cair: É vedado ao gestor exercer essa função.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular IR do ETF de renda fixa pelo tempo que o investidor ficou aplicado.
Como não cair: Vale o prazo médio de repactuação da carteira do fundo (180 e 720 dias são as viradas).

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Característica de um tipo de fundo do anexo (regime, público, política).
Como resolver: Identifique o fundo: FII e FIP fechados; FIP só para qualificados e com influência na gestão; ETF aberto e passivo; FIDC com subclasses sênior e subordinada.

📝 **Como cai:** Cálculo ou regra de IR na venda de cotas ou nos rendimentos.
Como resolver: FII: rendimento isento sob condições, ganho 20%. ETF de ações: 15%. ETF de renda fixa: pelo prazo médio da carteira. Nunca aplique a isenção de R$ 20 mil.

📝 **Como cai:** Situação prática do cotista (vacância, perda, saída).
Como resolver: Lembre que fundo fechado não tem resgate, que não há garantia de rendimentos e que a ordem de perdas no FIDC começa pela subordinada.

📝 **Como cai:** Distribuição de FIDC ao público em geral.
Como resolver: Confira as três condições cumulativas: sem subordinada, cronograma de amortização ou rendimentos e no máximo 180 dias entre carência e pagamento na classe aberta.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Cotista de FII quer sair do fundo	**Vender as cotas na bolsa; não há resgate**
Inquilino desocupou andares do FII	**Fato relevante, queda de rendimento e de preço da cota**
FIDC distribuído ao público em geral	**Sem subordinada, com cronograma e resgate em até 180 dias**
Perdas por inadimplência no FIDC	**Absorvidas primeiro pelas cotas subordinadas**
Cliente com R$ 400 mil quer FIP	**Não pode: FIP só para qualificados**
FIP e a companhia investida	**Participação no processo decisório, influência na gestão**
Integralização direta de cotas de ETF	**Cesta do índice ou dinheiro; gestor não é formador de mercado**
Venda de cotas de ETF de ações com R$ 15 mil no mês	**15% sobre o ganho, sem isenção**
ETF de renda fixa com prazo médio de 900 dias	**Alíquota de 15%**
FII em bolsa, 3.500 cotistas, pessoa física com 2%	**Rendimento isento**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- FII e FIP são fechados; ETF é aberto com cotas em bolsa.
- FIP é só para investidor qualificado.
- Nenhuma cota de fundo tem a isenção de R$ 20 mil das ações à vista.
- Subordinada do FIDC absorve perdas e não vai ao público em geral.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei o regime e a forma de saída do cotista de FII, FIP e ETF.
- ☐ Sei as condições para distribuir FIDC ao público em geral.
- ☐ Sei a ordem de perdas entre cota sênior e subordinada.
- ☐ Sei quem pode investir em FIP e o que se exige do FIP perante as investidas.
- ☐ Sei como se integraliza e resgata cota de ETF e a vedação ao gestor.
- ☐ Sei a tributação de rendimentos e ganhos de FII.
- ☐ Sei a tributação de ETF de ações e de ETF de renda fixa.

Questões de revisão do capítulo

R9.1 · X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

Uma gestora pretende distribuir ao público em geral cotas de uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC). Pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, qual requisito deve ser cumprido?

A. As cotas subordinadas podem ser vendidas a investidores de varejo
B. O regulamento dispensa cronograma de amortização e de rendimentos
C. A classe aberta pode somar carência e pagamento do resgate em 360 dias
D. O público em geral não pode adquirir as cotas subordinadas da classe

R9.2 · X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

Um cliente com R$ 400 mil em investimentos e sem certificação profissional quer aplicar em uma classe de FIP do tipo Capital Semente. O que diz o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175?

A. Não pode, pois somente investidores qualificados podem investir em FIP
B. Não pode, pois o FIP é exclusivo de investidores profissionais com R$ 10 milhões
C. Pode aplicar, desde que a classe seja aberta e permita resgates a qualquer tempo
D. Pode aplicar, pois o FIP Capital Semente é destinado ao público em geral

R9.3 · X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

Pelo Anexo Normativo V da Resolução CVM 175/22, como se caracteriza a classe de cotas de um fundo de índice (ETF)?

A. Carteira de direitos creditórios cujas cotas são negociadas em bolsa pelo valor de face
B. Carteira que busca refletir um índice reconhecido pela CVM, com cotas negociadas em bolsa
C. Carteira de imóveis cujas cotas são negociadas em bolsa e pagam aluguéis mensais isentos
D. Carteira com gestão ativa que busca superar um índice, com cotas resgatáveis no administrador

R9.4 · X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

Uma classe de FIDC tem subclasses sênior e subordinada. A inadimplência dos direitos creditórios gerou perdas na carteira. Pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, quem absorve primeiro essas perdas?

A. O cedente dos créditos, obrigado por lei a recomprar todo direito creditório vencido
B. As cotas seniores, que por terem prioridade nos pagamentos absorvem a perda inicial
C. Todas as subclasses na mesma proporção, pois o FIDC não admite ordem de prioridade
D. As cotas subordinadas, que se subordinam às demais para amortização e resgate

Respostas comentadas

R9.1. D) O público em geral não pode adquirir as cotas subordinadas da classe

Por quê: Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, art. 13: distribuição de cotas de FIDC ao público em geral exige, cumulativamente, vedação de cotas subordinadas para esse público, cronograma de amortização ou de rendimentos, prazo máximo de 180 dias somando carência e pagamento do resgate (classe aberta) e restrições a certos direitos creditórios na política de investimento.

✗ A) Incorreta. As cotas subordinadas não podem ser adquiridas pelo público em geral (art. 13, I).

✗ B) Incorreta. É o contrário: o regulamento deve estipular cronograma de amortização de cotas ou de distribuição de rendimentos (art. 13, II).

✗ C) Incorreta. Na classe aberta para o público em geral, carência e prazo entre o pedido de resgate e o pagamento não podem somar mais de 180 dias (art. 13, III).

> **Dica de prova:** FIDC para o varejo: só cotas seniores (sem subordinada), com cronograma e resgate em até 180 dias.

R9.2. A) Não pode, pois somente investidores qualificados podem investir em FIP

Por quê: O art. 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 diz que somente investidores qualificados podem investir em FIP, e as classes são fechadas (art. 5º). Os tipos são Capital Semente (investidas com receita bruta anual de até R$ 20 milhões), Empresas Emergentes (até R$ 400 milhões), Infraestrutura, PD&I e Multiestratégia (arts. 13 a 17). Com R$ 400 mil e sem certificação, o cliente não é qualificado.

✗ B) Incorreta. O público do FIP são os qualificados em geral, e não só os profissionais.

✗ C) Incorreta. As classes de FIP são constituídas em regime fechado (art. 5º), e o cliente não é qualificado.

✗ D) Incorreta. Nenhum tipo de FIP é destinado ao público em geral; o investimento é restrito a qualificados (Anexo IV, art. 4º).

> **Dica de prova:** FIP: só para investidores qualificados e sempre em regime fechado.

R9.3. B) Carteira que busca refletir um índice reconhecido pela CVM, com cotas negociadas em bolsa

Por quê: Anexo Normativo V da Resolução CVM 175/22: o fundo de índice busca refletir um índice de referência reconhecido pela CVM (art. 2º); a classe é aberta, por prazo indeterminado, e as cotas são negociadas em mercado organizado (art. 5º).

✗ A) Incorreta. Carteira de direitos creditórios caracteriza o FIDC (Anexo Normativo II).

✗ C) Incorreta. Carteira de imóveis com rendimentos de aluguel descreve o FII, regido pelo Anexo Normativo III.

✗ D) Incorreta. O fundo de índice busca refletir, e não superar, o índice de referência; a gestão é passiva.

> **Dica de prova:** ETF = gestão passiva que replica índice e cota negociada na bolsa.

R9.4. D) As cotas subordinadas, que se subordinam às demais para amortização e resgate

Por quê: Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, art. 2º: cota sênior não se subordina a nenhuma subclasse; cota subordinada se subordina a todas as demais para amortização e resgate. O índice de subordinação mede esse colchão em relação ao PL.

✗ A) Incorreta. Coobrigação do cedente depende do contrato e do regulamento; não é obrigação legal automática.

✗ B) Incorreta. A cota sênior não se subordina a nenhuma outra subclasse; é a última a sofrer perdas.

✗ C) Incorreta. O Anexo II prevê subclasses com ordem de prioridade (sênior, subordinada mezanino e subordinada).

Dica de prova: FIDC: a subordinada protege a sênior e absorve as perdas antes.

10

CAPÍTULO 10 · 1,25% DA PROVA

XI – Securitização de Recebíveis

Vale 1 questão, mas é ponto fácil se eu souber a Lei 14.430/22 e a Resolução CVM 60. Preciso dominar o que é securitização, quem emite CRI e CRA (só companhia securitizadora), o regime fiduciário com patrimônio separado, o papel do agente fiduciário na insolvência, as categorias S1 e S2 e a tributação para pessoa física. As alternativas erradas trocam o emissor (banco, incorporadora, Tesouro, cooperativa) e inventam FGC. Onde mais erro: achar que o patrimônio separado responde por dívidas trabalhistas ou fiscais da securitizadora.

Neste capítulo
13 tópicos-chave · 10 pegadinhas · 5 macetes · 10 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Securitização

Aquisição de direitos creditórios para lastrear títulos cujo pagamento depende desses créditos. O risco do investidor é o dos direitos creditórios do lastro, sem garantia bancária implícita.

Companhia securitizadora

Instituição não financeira constituída como sociedade por ações, com a finalidade de realizar securitização. Não capta depósitos.

Certificados de recebíveis

Títulos de crédito nominativos e escriturais, de emissão exclusiva de companhia securitizadora (Lei 14.430/22, art. 20).

CRI

Certificado de Recebíveis Imobiliários: lastro em créditos imobiliários, emitido por securitizadora. Rendimento isento de IR para pessoa física e sem cobertura do FGC.

CRA

Certificado de Recebíveis do Agronegócio: lastro em direitos creditórios de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros. Também é emitido só por securitizadora.

Regime fiduciário

Os direitos creditórios que lastreiam a emissão formam patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio comum da securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos certificados.

Patrimônio separado

Não responde pelas dívidas próprias da securitizadora, com efeitos inclusive contra débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, e fica apartado até a amortização integral da emissão.

Agente fiduciário

Na insolvência da securitizadora, assume imediatamente a administração do patrimônio separado e convoca assembleia dos titulares. A insolvência não afeta os patrimônios separados.

Assembleia dos titulares

Os créditos continuam afetados aos titulares dos certificados, que deliberam em assembleia sobre a administração do patrimônio separado após a insolvência.

Registro na CVM (Resolução CVM 60)

As companhias securitizadoras devem requerer registro na CVM; o pedido vai à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

Categoria S1

Permite emissão pública exclusivamente com regime fiduciário.

Categoria S2

Permite emissão pública com ou sem regime fiduciário. Categorias A e B são de emissores em geral, não de securitizadoras.

CRI x LCI

O CRI é emitido por securitizadora e não tem FGC; a LCI é título bancário emitido por instituição financeira, com FGC. Os dois são isentos de IR para pessoa física.

Macetes para memorizar

Emissor

Certificado de recebível só nasce na securitizadora.

Regime fiduciário

Patrimônio separado é cofre lacrado: credor da securitizadora não entra.

Categorias

S1 = 1 caminho (só fiduciário); S2 = 2 caminhos (com ou sem).

Insolvência

Quebrou a securitizadora, o agente fiduciário pega a chave do cofre.

CRI x LCI

Certificado vem da securitizadora e não tem FGC; letra vem do banco e tem FGC.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
CRI Lastro em créditos imobiliários.	**CRA** Lastro em direitos creditórios do agronegócio.
Categoria S1 Emissão pública só com regime fiduciário.	**Categoria S2** Emissão pública com ou sem regime fiduciário.
Patrimônio separado Lastro dos certificados, destinado só a pagá-los e protegido dos credores da securitizadora.	**Patrimônio comum da securitizadora** Responde pelas dívidas próprias da companhia.
CRI (securitizadora) Sem FGC; risco do lastro.	**LCI (instituição financeira)** Título bancário com FGC até o limite.

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que o CRI é emitido por banco, incorporadora ou pelo Tesouro.
Como não cair: Certificados de recebíveis são de emissão exclusiva de companhia securitizadora.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir garantia do FGC ao CRI ou ao CRA.
Como não cair: Certificados de securitização não têm FGC; a proteção vem do regime fiduciário e das garantias da emissão.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o patrimônio separado responde por dívidas trabalhistas da securitizadora.
Como não cair: A separação vale inclusive contra débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

⚠ **Alerta de prova:** Na insolvência, entregar a administração à CVM ou dissolver o patrimônio separado.
Como não cair: O agente fiduciário assume na hora e convoca assembleia; a insolvência não afeta o patrimônio separado.

⚠ **Alerta de prova:** Tratar a securitizadora como instituição financeira que capta depósitos.
Como não cair: É instituição não financeira, sociedade por ações.

⚠ **Alerta de prova:** Confundir CRI com cota de fundo.
Como não cair: CRI é título de crédito, não cota.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que S1 admite emissão sem regime fiduciário ou usar categorias A e B para securitizadora.
Como não cair: S1 só com regime fiduciário; S2 com ou sem; A e B são de emissores em geral.

⚠ **Alerta de prova:** Colocar recebíveis de cartão ou títulos públicos como lastro de CRA.
Como não cair: CRA tem lastro em créditos do agronegócio.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que os créditos do lastro voltam ao patrimônio comum da securitizadora durante a vida da emissão.
Como não cair: Os bens ficam apartados do patrimônio comum até a amortização integral da emissão.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a companhia securitizadora pode emitir publicamente sem registro na CVM.
Como não cair: A Resolução CVM 60 exige que a securitizadora requeira registro na CVM, na categoria S1 ou S2.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Característica do CRI ou CRA oferecido a pessoa física.
Como resolver: Confirme: emissor é securitizadora, lastro imobiliário (CRI) ou do agronegócio (CRA), isento para pessoa física, sem FGC.

📝 **Como cai:** Problema financeiro da securitizadora (insolvência, execução).
Como resolver: Regime fiduciário cria patrimônio separado que não responde pelas dívidas dela; na insolvência o agente fiduciário assume e convoca assembleia.

📝 **Como cai:** Definição de securitização ou de securitizadora.
Como resolver: Aquisição de direitos creditórios para lastrear títulos pagos por esses créditos, feita por sociedade por ações não financeira.

📝 **Como cai:** Categoria de registro da securitizadora.
Como resolver: S1 só com regime fiduciário, S2 com ou sem; registro na CVM via SSE.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Aquisição de créditos para lastrear títulos	**Securitização**
Quem emite CRI ou CRA	**Companhia securitizadora, com exclusividade**
Securitizadora insolvente	**Agente fiduciário assume o patrimônio separado e convoca assembleia**
Execução trabalhista contra a securitizadora	**Patrimônio separado não responde**
Emissão com e sem regime fiduciário	**Categoria S2**
Emissão só com regime fiduciário	**Categoria S1**
CRI para pessoa física	**Isento de IR, sem FGC**
Lastro em crédito de produtor rural	**CRA**
Registro de securitizadora	**CVM, Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE)**
Títulos nominativos e escriturais lastreados em recebíveis	**Certificados de recebíveis da Lei 14.430/22**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- CRI e CRA: emissão exclusiva de companhia securitizadora.
- Patrimônio separado não responde nem por dívida trabalhista ou fiscal da securitizadora.
- Na insolvência, o agente fiduciário assume na hora.
- S1 só com regime fiduciário; S2 com ou sem.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei definir securitização e companhia securitizadora.
- ☐ Sei quem emite CRI e CRA e qual é o lastro de cada um.
- ☐ Sei o efeito do regime fiduciário e do patrimônio separado.
- ☐ Sei o que acontece na insolvência da securitizadora.
- ☐ Sei a diferença entre as categorias S1 e S2.
- ☐ Sei a tributação do CRI para pessoa física e que não há FGC.

Questões de revisão do capítulo

R10.1 · XI – Securitização de Recebíveis

A companhia securitizadora que emitiu CRI sob regime fiduciário entra em insolvência. Pela Lei 14.430/22, o que ocorre com o patrimônio separado dessa emissão?

A. O agente fiduciário assume na hora sua administração e convoca assembleia
B. A CVM assume a gestão dos créditos até a venda dos imóveis do lastro
C. O patrimônio separado passa a integrar a massa da securitizadora insolvente
D. Os titulares perdem o lastro e passam a ser credores quirografários

R10.2 · XI – Securitização de Recebíveis

Uma companhia securitizadora emitiu CRI com regime fiduciário. Meses depois, ela sofre execução por dívidas trabalhistas próprias. Pela Lei 14.430/22, o que acontece com os créditos imobiliários que lastreiam esses CRI?

A. Ficam garantidos pelo FGC até R$ 250 mil por investidor titular dos CRI
B. Podem ser penhorados pelos credores trabalhistas, que têm privilégio sobre os investidores
C. Formam patrimônio separado, que não responde pelas dívidas próprias da securitizadora
D. Passam a integrar o patrimônio comum da securitizadora até o fim da execução

R10.3 · XI – Securitização de Recebíveis

Segundo a Lei 14.430/22, o que caracteriza uma operação de securitização?

A. Concessão de empréstimo pela securitizadora a empresas, com recursos de depósitos a prazo
B. Aquisição de direitos creditórios para lastrear títulos cujo pagamento depende desses créditos
C. Cessão de créditos a um banco, que passa a garantir o pagamento integral aos investidores
D. Emissão de ações pela companhia securitizadora para financiar a compra de seus imóveis próprios

R10.4 · XI – Securitização de Recebíveis

Um investidor pessoa física avalia um Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) oferecido pela distribuidora. Qual é o lastro desse título e quem pode emiti-lo?

A. Créditos imobiliários, com emissão pela incorporadora da obra financiada
B. Recebíveis de cartões do varejo, com emissão por banco comercial
C. Títulos públicos indexados à inflação, com emissão pela cooperativa rural
D. Créditos do agronegócio, emitido por companhia securitizadora

Respostas comentadas

R10.1. A) O agente fiduciário assume na hora sua administração e convoca assembleia

Por quê: Pela Lei 14.430/22, na insolvência da securitizadora o agente fiduciário assume imediatamente a administração do patrimônio separado e convoca assembleia dos titulares (art. 31); a insolvência da securitizadora ou de seu grupo não afeta os patrimônios separados (art. 31, § 3º).

✗ B) Incorreta. A lei atribui a administração ao agente fiduciário, e não à CVM.
✗ C) Incorreta. Pelo regime fiduciário, o patrimônio separado não responde pelas dívidas da securitizadora e não é afetado por sua insolvência.
✗ D) Incorreta. Os créditos do lastro continuam afetados aos titulares dos CRI, que deliberam em assembleia sobre a administração ou liquidação.

> **Dica de prova:** Securitizadora quebrou: o agente fiduciário assume o patrimônio separado.

R10.2. C) Formam patrimônio separado, que não responde pelas dívidas próprias da securitizadora

Por quê: Pelo art. 27 da Lei 14.430/22, os direitos creditórios objeto do regime fiduciário constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio comum da securitizadora, destina-se exclusivamente à liquidação dos certificados e não responde perante os credores dela; o § 4º estende essa separação a débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas. A securitizadora administra cada patrimônio separado com registros contábeis independentes (art. 28).

✗ A) Incorreta. CRI não tem cobertura do FGC; a proteção vem do regime fiduciário e das garantias da emissão.
✗ B) Incorreta. O § 4º do art. 27 diz que a separação produz efeitos inclusive contra débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.
✗ D) Incorreta. Os bens ficam apartados do patrimônio comum até a amortização integral da emissão (art. 27, II).

> **Dica de prova:** Regime fiduciário: o lastro do CRI fica fora do alcance dos credores da securitizadora.

R10.3. B) Aquisição de direitos creditórios para lastrear títulos cujo pagamento depende desses créditos

Por quê: Lei 14.430/22, art. 18: as companhias securitizadoras são instituições não financeiras constituídas como sociedade por ações, com a finalidade de realizar securitização, que é a aquisição de direitos creditórios para lastrear títulos cujo pagamento depende primariamente desses créditos.

✗ A) Incorreta. A securitizadora não é instituição financeira e não capta depósitos (art. 18).

✗ C) Incorreta. O risco dos títulos é o dos direitos creditórios do lastro; não há garantia bancária implícita.

✗ D) Incorreta. A emissão típica é de Certificados de Recebíveis lastreados em créditos, e não de ações para comprar imóveis.

> **Dica de prova:** Securitização transforma recebíveis em títulos (CRI, CRA, CR) pagos pelo fluxo dos próprios créditos.

R10.4. D) Créditos do agronegócio, emitido por companhia securitizadora

Por quê: Lei 11.076/04, art. 23, § 1º: CDCA, LCA e CRA são vinculados a direitos creditórios de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros. Lei 14.430/22, art. 20: certificados de recebíveis são títulos de crédito nominativos, escriturais, de emissão exclusiva de companhia securitizadora. Para pessoa física, o rendimento do CRA é isento de IR (Lei 11.033/04, art. 3º).

✗ A) Incorreta. Créditos imobiliários são o lastro do CRI, que também é emitido por securitizadora, e não por incorporadora.

✗ B) Incorreta. Recebíveis de cartões não são direitos creditórios do agronegócio, e banco comercial não emite certificados de recebíveis.

✗ C) Incorreta. Títulos públicos não são lastro de CRA, e cooperativa rural não emite certificados de recebíveis.

> **Dica de prova:** CRA: lastro no agronegócio, emissão só por securitizadora; CRI: lastro imobiliário.

11

CAPÍTULO 11 · 2,5% DA PROVA

XII – Clubes de Investimento

São 2 questões sobre as Resoluções CVM 11 e 12 e a tributação. Preciso decorar os números do clube: de 3 a 50 pessoas naturais, nenhum cotista com mais de 40%, mínimo de 67% em ações e assemelhados, AGO em até 120 dias. Também cai quem pode administrar e gerir (assessor nunca gere, nem sendo cotista), quem supervisiona (entidade administradora de mercado), vedações de carteira e de divulgação e a tributação igual à de fundo de ações. Onde mais erro: trocar 40% (limite por cotista) com 50 (número máximo de cotistas).

Neste capítulo

12 tópicos-chave · 11 pegadinhas · 5 macetes · 11 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Clube de investimento

Condomínio aberto constituído por no mínimo 3 e no máximo 50 pessoas naturais. Nenhum cotista pode ser titular de mais de 40% do total das cotas, limite que a assembleia não pode afastar.

Política de investimento

Mínimo de 67% do patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis de companhias abertas, recibos de subscrição, cotas de ETF de ações negociadas em mercado organizado e ativos afins.

Administrador

Sociedade corretora, sociedade distribuidora, banco de investimento ou banco múltiplo com carteira de investimento, responsável pelo funcionamento e manutenção do clube.

Gestão da carteira

Pode ser feita pelo administrador autorizado, por gestor contratado autorizado pela CVM ou por cotista eleito (um clube por cotista, sem remuneração). É vedada a gestão por assessor de investimento, ainda que cotista.

Supervisão

O clube funciona com registro em entidade administradora de mercado organizado (B3), que regulamenta com aprovação prévia da CVM e fiscaliza por meio de seu departamento de autorregulação.

Assembleia de cotistas

Delibera privativamente sobre demonstrações financeiras, troca de administrador ou gestor, fusão e liquidação, aumento da taxa de administração, política de investimento e estatuto. A AGO ocorre em até 120 dias após o fim do exercício.

Distribuição de cotas

Independe de registro na CVM, mas deve ser feita por integrantes do sistema de distribuição. É vedada a busca de cotistas por serviços públicos de comunicação, como imprensa e rádio, e por mala direta; anúncio em rede social aberta também cai nessa vedação.

Cotas não negociáveis

As cotas de clube não podem ser negociadas em mercados regulamentados.

Vedações de carteira

É vedado adquirir títulos ou cotas de fundos de emissão do administrador, gestor ou ligados, e operar fora de mercados organizados, salvo distribuição pública, direito de preferência, conversão de debêntures, bônus e casos autorizados.

Demonstrações financeiras (Resolução CVM 12)

Compõem-se de demonstração da posição financeira, demonstração do resultado do exercício e demonstração das movimentações no patrimônio líquido, comparativas com o exercício anterior.

Tributação do clube de ações

Aplicam-se as regras dos fundos: com no mínimo 67% em ações, IR de 15% retido na fonte pelo administrador no resgate, sem come-cotas. Não há isenção de R$ 20 mil no resgate de cotas.

Desenquadramento

Se a parcela em ações cair abaixo de 67%, o clube passa à regra geral desde o desenquadramento, salvo se, cumulativamente, não cair abaixo de 50%, for regularizado em até 30 dias e não houver novo desenquadramento em 12 meses.

Macetes para memorizar

💡 Números do clube

3 a 50 pessoas, 40% por cabeça, 67% em ações, 120 dias para a AGO.

💡 Gestão

Assessor nunca pilota clube, nem como cotista.

💡 Desenquadramento

50 de piso, 30 dias para consertar, 12 meses sem repetir.

💡 Divulgação

Clube é coisa de grupo fechado: nada de anúncio público ou mala direta.

💡 Administrador

Clube é administrado por corretora, distribuidora ou banco com carteira de investimento; cotista eleito só pode gerir.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Limite de 40% Participação máxima de um cotista nas cotas.	**Limite de 50** Número máximo de pessoas naturais no clube (mínimo de 3).
Quem administra Corretora, distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento.	**Quem gere** Administrador, gestor autorizado pela CVM ou cotista eleito sem remuneração; nunca assessor de investimento.
Clube de ações enquadrado 15% só no resgate, sem come-cotas.	**Clube desenquadrado sem regularização** Passa às regras gerais de fundos (come-cotas) desde o desenquadramento.
Supervisão do clube Externa, pela autorregulação da entidade administradora de mercado (B3).	**Assembleia do clube** Delibera matérias internas como contas, gestor, taxa e estatuto.

Números que caem

Item	Valor
Cotistas	**Mínimo de 3 e máximo de 50 pessoas naturais**
Limite por cotista	**40% das cotas**
Mínimo em ações e assemelhados	**67% do patrimônio líquido**
Assembleia geral ordinária	**Até 120 dias após o fim do exercício**
IR no resgate (clube de ações)	**15% retido na fonte, sem come-cotas**
Desenquadramento tolerado	**Não abaixo de 50%, regularizado em 30 dias, sem repetir em 12 meses**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Usar 50% ou 10% como limite por cotista.
Como não cair: Cotista pode ter no máximo 40%; 50 é o número máximo de pessoas.

⚠ **Alerta de prova:** Admitir 62 cotistas ou exigir mínimo de 100 ou vínculo familiar.
Como não cair: De 3 a 50 pessoas naturais; colegas de trabalho podem formar clube.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir que assembleia afaste o limite de 40%.
Como não cair: É regra da norma; assembleia não altera.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir 80%, 51% ou 95% em ações.
Como não cair: O mínimo é 67%.

⚠ **Alerta de prova:** Aceitar assessor de investimento cotista como gestor.
Como não cair: A gestão por assessor é vedada, mesmo sendo cotista.

⚠ **Alerta de prova:** Colocar cooperativa de crédito ou cotista como administrador.
Como não cair: Administra só corretora, distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento; cotista eleito pode gerir, não administrar.

⚠ **Alerta de prova:** Atribuir a supervisão ao Banco Central, à CVM por convênio com associação ou à assembleia.
Como não cair: Supervisão é da entidade administradora de mercado organizado, por sua autorregulação.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar 30 ou 180 dias para a AGO.
Como não cair: A AGO ocorre em até 120 dias após o fim do exercício social.

⚠ **Alerta de prova:** Permitir anúncio em rede social aberta se houver registro ou aprovação.
Como não cair: A vedação à busca pública e por mala direta não tem exceção.

⚠ **Alerta de prova:** Tributar o clube de ações com tabela regressiva e come-cotas ou isentar até R$ 20 mil.
Como não cair: 15% retido no resgate, sem come-cotas e sem isenção.

⚠ **Alerta de prova:** Proibir ETF de ações ou exercício de direito de preferência na carteira.
Como não cair: ETF de ações conta para os 67%, e direito de preferência é exceção expressa; vedado é comprar papel do administrador ou gestor.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Grupo quer formar ou ampliar clube (número de pessoas, participação).
Como resolver: Confira de 3 a 50 pessoas naturais e máximo de 40% por cotista; a assembleia não muda esses limites.

📝 **Como cai:** Quem administra, gere ou supervisiona.
Como resolver: Administrador: corretora, distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento. Gestor: administrador, gestor autorizado ou cotista eleito, nunca assessor. Supervisão: entidade administradora de mercado.

📝 **Como cai:** Tributação do resgate ou efeito de desenquadramento.
Como resolver: Enquadrado com 67%: 15% no resgate. Desenquadrado: verifique as três condições (acima de 50%, 30 dias, 12 meses) para manter a regra.

📝 **Como cai:** Operação permitida ou vedada na carteira ou na divulgação.
Como resolver: Vedado comprar papel do administrador ou gestor, operar fora de mercado organizado (salvo exceções) e buscar cotistas por meios públicos.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Número de pessoas para formar clube	**Mínimo 3, máximo 50 pessoas naturais**

Cotista quer ter 45% das cotas	**Vedado: máximo de 40%**
Percentual mínimo em ações	**67%**
Assessor cotista quer gerir o clube	**Vedado**
Quem pode administrar o clube	**Corretora, distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento**
Exercício social terminou	**AGO em até 120 dias**
Anúncio em rede social para captar cotistas	**Vedado**
Compra de cotas de fundo do próprio gestor	**Operação vedada ao clube**
Resgate de cotas de clube de ações	**15% na fonte, sem come-cotas**
Ações caíram para 60% e foram regularizadas em até 30 dias	**Mantém a regra de ações (acima de 50%, sem novo desenquadramento em 12 meses)**
Demonstrações financeiras do clube	**Posição financeira, resultado do exercício e movimentações no PL**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- 3 a 50 pessoas naturais e no máximo 40% por cotista.
- 67% em ações e assemelhados.
- Assessor de investimento nunca gere clube.
- Resgate de clube de ações: 15%, sem come-cotas.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei os limites de cotistas e de participação por cotista.
- ☐ Sei o percentual mínimo em ações e o que conta para ele.
- ☐ Sei quem pode administrar e quem pode gerir o clube.
- ☐ Sei quem supervisiona o clube e onde ele é registrado.
- ☐ Sei o prazo da AGO e as matérias privativas da assembleia.
- ☐ Sei as vedações de divulgação e de carteira.
- ☐ Sei a tributação do clube de ações e a regra de desenquadramento.

Questões de revisão do capítulo

R11.1 · XII – Clubes de Investimento

Mônica participa de um clube de investimento que mantém pelo menos 67% do patrimônio em ações. Como é tributado o rendimento dela?

A. IR pela tabela regressiva, com come-cotas semestral de 15% em maio e novembro
B. Isenção para vendas de cotas de até R$ 20 mil no mês, como nas ações à vista
C. IR de 20% sobre o ganho, recolhido pela cotista por DARF mensal
D. IR de 15% retido no resgate das cotas, sem come-cotas em maio e novembro

R11.2 · XII – Clubes de Investimento

O exercício social de um clube de investimento terminou em 30 de junho. Pela Resolução CVM 11, até quando deve ser realizada a assembleia geral ordinária para apreciar as demonstrações financeiras do clube?

A. Até 30 dias após o fim do exercício social
B. Até 180 dias após o término do exercício social
C. Até 120 dias após o fim do exercício social
D. Até 60 dias após o fim do exercício social

R11.3 · XII – Clubes de Investimento

Um grupo de 62 colegas de trabalho quer criar um clube de investimento para aplicar em ações. Pela Resolução CVM 11/20, o que impede o registro nesse formato?

A. Os clubes foram extintos e substituídos por classes de fundos pela Resolução CVM 175/22
B. O clube deve ter no máximo 50 cotistas pessoas naturais, e o grupo excede esse limite
C. O clube deve ter ao menos 100 cotistas para obter registro em entidade administradora
D. O clube admite até 20 cotistas, e eles precisam ter vínculo familiar entre si

R11.4 · XII – Clubes de Investimento

Entre os cotistas de um clube de investimento está Patrícia Lemos, assessora de investimento credenciada, que se oferece para gerir a carteira do clube sem cobrar nada. Pela Resolução CVM 11/20, isso é permitido?

A. Não, porque a gestão de clubes cabe a bancos de investimento
B. Sim, porque cotista eleito em assembleia pode gerir sem restrição
C. Sim, desde que ela não gerencie mais de três clubes ao mesmo tempo
D. Não, pois a norma veda a gestão por assessor, mesmo cotista

Respostas comentadas

R11.1. D) IR de 15% retido no resgate das cotas, sem come-cotas em maio e novembro

Por quê: Lei 14.754/23: aplicam-se aos clubes as regras dos fundos (art. 38). Fundos de ações, com no mínimo 67% em ações (art. 21), têm IR de 15% na fonte no resgate, sem come-cotas (arts. 18, parágrafo único, e 24). A Resolução CVM 11/20 (art. 27) exige 67% em ações nos clubes.

✗ A) Incorreta. Tabela regressiva e come-cotas são do regime geral dos fundos (art. 17), e não dos enquadrados como de ações.

✗ B) Incorreta. A isenção de R$ 20 mil não se aplica a resgates de cotas de clubes de ações, segundo a Receita Federal.

✗ C) Incorreta. O imposto é retido na fonte pelo administrador, à alíquota de 15%.

> **Dica de prova:** Clube ou fundo de ações: 15% só no resgate, sem come-cotas.

R11.2. C) Até 120 dias após o fim do exercício social

Por quê: Resolução CVM 11, art. 16: compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre demonstrações financeiras, troca de administrador ou gestor, fusão e liquidação, aumento da taxa de administração, política de investimento e estatuto; a AGO ocorre nos 120 dias após o fim do exercício.

✗ A) Incorreta. O prazo de 30 dias aparece na Resolução CVM 11 para comunicar alterações do estatuto, não para a assembleia ordinária.

✗ B) Incorreta. 180 dias não é o prazo previsto para o clube.

✗ D) Incorreta. O prazo da assembleia ordinária do clube é de 120 dias.

> **Dica de prova:** Clube de investimento: AGO em até 120 dias do fim do exercício.

R11.3. B) O clube deve ter no máximo 50 cotistas pessoas naturais, e o grupo excede esse limite

Por quê: Resolução CVM 11/20, art. 2º: o clube de investimento é um condomínio aberto constituído por no mínimo 3 e no máximo 50 pessoas naturais. Além disso, nenhum cotista pode ter mais de 40% das cotas (art. 7º).

✗ A) Incorreta. Os clubes seguem regulados pela Resolução CVM 11/20 e registrados em entidade administradora de mercado organizado.

✗ C) Incorreta. Não há mínimo de 100 cotistas; o mínimo é de 3 pessoas naturais.

✗ D) Incorreta. O limite é de 50 cotistas e não se exige vínculo familiar; colegas de trabalho podem formar clube.

> **Dica de prova:** Clube: de 3 a 50 pessoas naturais, nenhum cotista com mais de 40%.

R11.4. D) Não, pois a norma veda a gestão por assessor, mesmo cotista

Por quê: A Resolução CVM 11/20 (art. 20) admite gestão pelo administrador autorizado, por gestor contratado autorizado pela CVM ou por cotistas eleitos (um clube por cotista, sem remuneração), mas veda a gestão por assessor de investimento, ainda que cotista (§ 1º).

✗ A) Incorreta. Podem gerir o administrador autorizado, gestor contratado autorizado pela CVM ou cotistas eleitos; não há reserva para bancos de investimento.

✗ B) Incorreta. O cotista eleito pode gerir, mas com restrições (um só clube, sem remuneração) e desde que não seja assessor de investimento.

✗ C) Incorreta. O limite para cotista gestor é de um clube e, de todo modo, a vedação ao assessor impede a gestão.

> **Dica de prova:** Assessor de investimento nunca é gestor de clube, nem sendo cotista.

12

CAPÍTULO 12 · 5% DA PROVA

XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

São 4 questões, quase todas de conta com a HP12C disponível na plataforma. Preciso dominar juros simples e compostos, taxas equivalentes, taxa real (Fisher), taxa over, desconto comercial e racional, valor presente de fluxos, VPL, TIR, série uniforme (Price) e valor de recompra de compromissada. As alternativas erradas são sempre o mesmo erro de método: juros simples no lugar de compostos, 365 no lugar de 252, só os juros em vez do montante, fator acumulado em porcentagem, ou sinal trocado do VPL. Onde mais erro: esquecer que a convenção de mercado é composta em base 252 dias úteis.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 13 pegadinhas · 6 macetes · 12 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Juros simples

Os juros incidem sempre sobre o capital inicial: M = C x (1 + i x n). Ex.: R$ 8.000 a 1,5% ao mês por 7 meses dão R$ 840 de juros e montante de R$ 8.840.

Juros compostos

Os juros rendem juros: M = C x (1 + i)^n. Ex.: R$ 8.000 a 1,2% ao mês por 10 meses = R$ 9.013,53. Na HP12C: PV, i, n e FV.

Simples x composto no prazo

Menos de um período: o simples rende mais; exatamente um período: iguais; mais de um período: o composto rende mais. Ex.: 12% ao ano por 6 meses: simples 6,00%, composto 5,83%.

Taxas equivalentes

Em juros compostos, (1 + i anual) = (1 + i período)^n. 3,5% ao trimestre equivalem a 14,75% ao ano; 12,50% ao ano equivalem a cerca de 0,0467% por dia útil na base 252.

Taxa nominal x efetiva

Taxa nominal de 12% ao ano com capitalização mensal significa 1% ao mês; a efetiva anual é (1,01)^12 - 1 = 12,68%. A efetiva fica sempre acima da nominal.

Taxas acumuladas

Multiplique os fatores: (1 + i1) x (1 + i2) - 1. 6% e depois 9% dão 15,54%, não 15%.

Taxa real (Fisher)

(1 + nominal) = (1 + real) x (1 + inflação). Taxa real = 1,0920 / 1,0400 - 1 = 5,00%. Subtrair as taxas é só aproximação.

Taxa DI e Selic em base 252

Divulgadas como taxa efetiva anual base 252 dias úteis. Taxa diária = (1 + i)^(1/252) - 1; com 15% ao ano, R$ 1.000.000 rendem R$ 554,76 em um dia útil.

Taxa over

Taxa over mensal é a taxa efetiva por dia útil multiplicada por 30. Efetiva do período = (1 + over/30)^(dias úteis) - 1: 3,00% ao mês over com 21 dias úteis dá 2,12%.

Desconto comercial (por fora)

Incide sobre o valor nominal: D = N x d x n e valor líquido = N x (1 - d x n). R$ 50.000 a 2% ao mês por 3 meses: desconto de R$ 3.000, líquido de R$ 47.000.

Desconto racional (por dentro)

Incide sobre o valor atual: D = N x i x n / (1 + i x n). Para a mesma taxa, o comercial é sempre maior que o racional (R$ 600 contra R$ 566,04 no exemplo de R$ 10.000, 2% ao mês, 3 meses).

Taxa efetiva do desconto comercial

É o desconto dividido pelo valor liberado: 600 / 9.400 = 6,38% no período, sempre acima da taxa de desconto, porque a base é menor.

Valor presente de um fluxo

Desconte cada parcela pelo seu próprio prazo e some: 10.000/1,10 + 20.000/1,10^2 = R$ 25.619,83. Título zero cupom: PU = VF / (1 + taxa)^(du/252).

VPL

Soma dos fluxos descontados à taxa mínima de atratividade menos o investimento. VPL positivo aceita, negativo rejeita, zero indica TIR igual à TMA. Saídas entram com sinal negativo (CHS na HP12C).

TIR

Taxa que zera o VPL do fluxo. -1.000 hoje e +1.210 em dois anos: TIR de 10% ao ano. Projeto vale a pena se a TIR supera a TMA.

Série uniforme (Price)

Prestação: PMT = PV x i / [1 - (1 + i)^-n]; R$ 10.000 em 12 parcelas a 2% dão cerca de R$ 945,60. Valor futuro de depósitos no fim de cada período: VF = PMT x [(1 + i)^n - 1] / i.

Valor de recompra de compromissada

Valor de ida x (1 + taxa anual)^(du/252). R$ 2.000.000 a 14,15% por 21 dias úteis = R$ 2.022.179,28.

Rentabilidade líquida

Rentabilidade bruta x (1 - alíquota de IR). 20% bruto acima de 720 dias (15%) vira 17%; CDB a 110% do CDI por 400 dias paga 17,5% de IR.

Macetes para memorizar

💡 Regimes

Menos de um período, simples ganha; mais de um, composto ganha; em um, empate.

💡 Descontos

Comercial é por fora e cobra mais; racional é por dentro e cobra menos.

💡 Taxa real

Inflação e juros se multiplicam, nunca se somam ou subtraem.

💡 Mercado brasileiro

252 dias úteis e composto: se a alternativa usou 365 ou simples, desconfie.

💡 VPL e TIR

TIR acima da TMA = VPL positivo = aceita.

💡 HP12C

Saída com CHS; fluxos em g CF0 e g CFj; f NPV para VPL e f IRR para TIR.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Juros simples Juros só sobre o capital inicial; rende mais em prazo menor que um período.	**Juros compostos** Juros sobre juros; convenção do mercado (base 252) e rende mais acima de um período.

Desconto comercial Calculado sobre o valor nominal; é o maior dos dois.	**Desconto racional** Calculado sobre o valor atual; é o menor.
Taxa nominal Taxa anual dividida pelo número de capitalizações (12% ao ano capitalizada mensalmente = 1% ao mês).	**Taxa efetiva** Taxa realmente obtida no período após capitalizar (12,68% ao ano).
VPL Valor em reais, descontado à TMA; positivo aceita.	**TIR** Taxa que zera o VPL; aceita se for maior que a TMA.
Série postecipada Depósito ou prestação no fim de cada período (R$ 12.682,50 para 12 x R$ 1.000 a 1%).	**Série antecipada** No início de cada período; acumula um período a mais de juros (R$ 12.809,33).

Números que caem

Item	Valor
Convenção de mercado	**Base 252 dias úteis, capitalização composta**
Taxa over	**Taxa por dia útil x 30**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Marcar o montante em juros simples quando o enunciado diz juros compostos (R$ 8.960 em vez de R$ 9.013,53).
Como não cair: Leia o regime: composto eleva o fator ao número de períodos.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar só os juros quando se pede o montante.
Como não cair: Montante = capital + juros; R$ 840 e R$ 1.013,53 são distratores de juros isolados.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar o fator acumulado em porcentagem (114,75%, 115,54%).
Como não cair: Taxa = fator - 1. Fator 1,1475 é taxa de 14,75%.

⚠ **Alerta de prova:** Converter taxa por proporção (3,5% x 4 = 14%).
Como não cair: Em composto, eleve o fator: 1,035^4 - 1 = 14,75%.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular taxa real subtraindo inflação da taxa nominal.
Como não cair: Divida os fatores: 1,092 / 1,04 - 1. O produto dos fatores (13,57%) é a conta inversa.

⚠ **Alerta de prova:** Dividir a taxa anual por 252 ou usar 365 dias corridos.
Como não cair: Base 252 é composta: (1 + i)^(1/252) - 1. 15%/252 e expoentes em 365 são distratores.

⚠ **Alerta de prova:** Na taxa over, capitalizar por 30 dias corridos.
Como não cair: Over só capitaliza nos dias úteis do período: divida por 30 e eleve aos dias úteis.

⚠ **Alerta de prova:** Usar desconto composto ou racional quando se pede comercial simples.
Como não cair: Comercial simples: VL = N x (1 - d x n). 50.000 x 0,98^3 e 50.000/1,06 são outros métodos.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a taxa efetiva do desconto comercial é a própria taxa de desconto (6%).
Como não cair: A efetiva usa o valor liberado como base: 600/9.400 = 6,38%.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar o VPL com o sinal trocado ou somar fluxos sem descontar.
Como não cair: Se o valor presente das entradas é menor que o investimento, o VPL é negativo e o projeto é rejeitado.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a TIR maximiza o VPL ou dividir o ganho total pelos anos.
Como não cair: TIR é a taxa que zera o VPL e é composta: 1,21 em 2 anos = 10% ao ano, não 10,5% nem 21%.

⚠ **Alerta de prova:** Descontar todo o fluxo por um único prazo.
Como não cair: Cada parcela é descontada pelo seu próprio prazo.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar alíquota de IR do prazo errado na rentabilidade líquida.
Como não cair: 22,5% até 180 dias, 20% de 181 a 360, 17,5% de 361 a 720, 15% acima de 720.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Cálculo direto de montante, taxa equivalente ou taxa acumulada.
Como resolver: Identifique o regime e o período. Em composto, monte o fator (1 + i) e eleve ao número de períodos. Responda a taxa (fator - 1) ou o montante, conforme o pedido.

📝 **Como cai:** Rendimento de aplicação em base 252 (DI, Selic, compromissada, LTN).
Como resolver: Converta a taxa anual pelo expoente du/252. Para preço, divida o valor futuro; para recompra, multiplique o valor de ida.

📝 **Como cai:** Desconto de título.
Como resolver: Veja se é comercial (sobre o nominal) ou racional (sobre o atual) e se é simples. Se pedir taxa efetiva, divida o desconto pelo valor liberado.

📝 **Como cai:** Decisão de investimento com VPL ou TIR.
Como resolver: Desconte cada fluxo pelo seu ano, some, subtraia o investimento. Positivo aceita; negativo rejeita. Com a TIR: compare com a TMA.

📝 **Como cai:** Rentabilidade líquida após IR.
Como resolver: Calcule o bruto, ache a alíquota pelo prazo da tabela regressiva e aplique (1 - alíquota).

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Taxa ao ano e prazo em dias úteis	**Expoente du/252, capitalização composta**
Taxa over ao mês	**Dividir por 30 e capitalizar pelos dias úteis**
Ganho real, descontada a inflação	**Fisher: dividir fatores**
Duplicata descontada no banco	**Desconto comercial (por fora) sobre o valor nominal**
Projeto com investimento hoje e entradas futuras e uma TMA	**VPL: descontar cada fluxo e subtrair o investimento**
Taxa que iguala entradas e saídas	**TIR**
Prestações iguais com a primeira um mês após	**Série postecipada (Price)**
Depósitos no início de cada mês	**Série antecipada (rende um período a mais)**
Taxa nominal com capitalização mensal	**Dividir por 12 e capitalizar para achar a efetiva**
Compromissada com taxa anual e dias úteis	**Valor de recompra = ida x (1 + taxa)^(du/252)**
Título que paga R$ 1.000 no vencimento sem cupom	**PU = 1.000 / (1 + taxa)^(du/252)**
Duas taxas sucessivas em anos diferentes	**Multiplicar fatores, não somar**

🎯 **Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...**

- Mercado usa composto em base 252; simples e 365 quase sempre são distratores.
- Taxa = fator - 1; nunca marque o fator em porcentagem.
- Taxa real sai da divisão dos fatores.
- VPL negativo rejeita; TIR é a taxa que zera o VPL.
- Desconto comercial incide sobre o nominal e é maior que o racional.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei calcular montante em juros simples e compostos.
- ☐ Sei converter taxas equivalentes e taxa nominal em efetiva.
- ☐ Sei calcular taxa real pela equação de Fisher.
- ☐ Sei converter taxa anual base 252 em taxa diária e aplicar taxa over.
- ☐ Sei calcular desconto comercial, racional e a taxa efetiva do comercial.
- ☐ Sei calcular valor presente de fluxos, VPL e TIR e decidir pelo projeto.
- ☐ Sei calcular prestação Price e valor futuro de depósitos iguais.
- ☐ Sei calcular o valor de recompra de uma compromissada.

Questões de revisão do capítulo

R12.1 · XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

Um cliente aplica R$ 8.000,00 por 10 meses à taxa de 1,2% ao mês, no regime de juros compostos. Desconsiderando impostos e custos, qual é o montante ao final do prazo?

A. R$ 9.120,00, acrescentando 14% ao capital no período
B. R$ 9.013,53, aplicando o fator (1,012) elevado a 10 meses
C. R$ 8.960,00, somando 1,2% sobre o capital inicial a cada mês
D. R$ 1.013,53, valor que corresponde ao montante da aplicação

R12.2 · XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

Uma LCA prefixada remunerou 9,20% em doze meses, enquanto o IPCA acumulado no mesmo intervalo foi de 4,00%. Quanto o investidor ganhou acima da inflação, em termos reais?

A. Exatamente 5,20% ao ano
B. Por volta de 4,20% ao ano
C. Cerca de 5,00% ao ano
D. Cerca de 13,57% ao ano

R12.3 · XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

Uma aplicação de R$ 10.000,00 rende 12% ao ano e será resgatada após 6 meses. Comparando os regimes de juros simples e compostos, qual afirmação está correta?

A. Os dois regimes geram o mesmo montante em prazos menores que um ano
B. Os compostos rendem mais em qualquer prazo, inclusive em 6 meses
C. Os simples rendem mais: R$ 10.600,00 contra cerca de R$ 10.583,01
D. Os simples rendem menos: R$ 10.500,00 contra R$ 10.600,00 nos compostos

R12.4 · XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

Uma empresa aplica R$ 2.000.000,00 em operação compromissada lastreada em títulos públicos por 21 dias úteis, à taxa de 14,15% ao ano (base 252). Qual é o valor de recompra que ela receberá no vencimento?

A. R$ 2.015.286,66
B. R$ 2.023.583,33
C. R$ 2.283.000,00
D. R$ 2.022.179,28

Respostas comentadas

R12.1. B) R$ 9.013,53, aplicando o fator (1,012) elevado a 10 meses

Por quê: Juros compostos: M = C x (1 + i)^n. Aqui, M = 8.000 x (1,012)^10 = 9.013,53. Na HP12C: 8000 CHS PV, 1,2 i, 10 n, FV.

✗ A) Incorreta. A taxa do período não é 14%; 1,2% ao mês por 10 meses em regime composto equivale a cerca de 12,67% no período.

✗ C) Incorreta. Esse é o montante em juros simples: 8.000 x (1 + 0,012 x 10) = 8.960,00; nos juros compostos os juros incidem também sobre os juros anteriores.

✗ D) Incorreta. R$ 1.013,53 são apenas os juros obtidos (9.013,53 menos 8.000,00), e não o montante.

> **Dica de prova:** Juros compostos: capital vezes (1 + taxa) elevado ao número de períodos; os juros rendem juros.

R12.2. C) Cerca de 5,00% ao ano

Por quê: Pela equação de Fisher, (1 + taxa nominal) = (1 + taxa real) x (1 + inflação). Assim, taxa real = 1,0920 / 1,0400 - 1 = 1,0500 - 1 = 5,00% ao ano.

✗ A) Incorreta. Subtrair as taxas (9,20 - 4,00) é só uma aproximação; o ganho real sai da divisão dos fatores.

✗ B) Incorreta. Esse valor não decorre da relação entre os fatores 1,092 e 1,04.

✗ D) Incorreta. 13,57% é o produto dos fatores (1,092 x 1,04 - 1), conta inversa à pedida.

> **Dica de prova:** Ganho real: divida o fator da taxa pelo fator da inflação; não subtraia.

R12.3. C) Os simples rendem mais: R$ 10.600,00 contra cerca de R$ 10.583,01

Por quê: Para n menor que 1 período, (1 + i x n) é maior que (1 + i)^n; para n igual a 1, os montantes são iguais; para n maior que 1, o composto supera o simples. Exemplo: 12% ao ano por 6 meses: simples 6,00%; composto (1,12)^0,5 - 1 = 5,83%.

✗ A) Incorreta. Os regimes só coincidem exatamente em um período; em fração de período o simples supera o composto.

✗ B) Incorreta. Para prazos menores que um período de capitalização, os juros simples geram montante maior que os compostos.

✗ D) Incorreta. As contas estão erradas: o simples dá R$ 10.600,00 e o composto, cerca de R$ 10.583,01.

> **Dica de prova:** Menos de um período: simples rende mais; exatamente um: iguais; mais de um: composto rende mais.

R12.4. D) R$ 2.022.179,28

Por quê: Valor de recompra = valor de ida x (1 + taxa anual)^(dias úteis/252) = 2.000.000 x (1,1415)^(21/252) = R$ 2.022.179,28. Juros simples dariam R$ 2.023.583,33, e o uso de 365 dias corridos, R$ 2.015.286,66.

✗ A) Incorreta. Esse valor usa 365 dias corridos no expoente, fora da convenção de 252 dias úteis.

✗ B) Incorreta. Esse valor usa juros simples: 2.000.000 x (1 + 0,1415 x 21/252).

✗ C) Incorreta. Esse valor aplica a taxa de um ano inteiro, e não de 21 dias úteis.

> **Dica de prova:** Compromissada pós ou pré em base 252: valor x (1 + taxa)^(du/252).

13

CAPÍTULO 13 · 8,75% DA PROVA

XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

São 7 questões sobre renda fixa bancária e pública, FGC, câmbio e tributação. Preciso dominar títulos públicos (LTN, NTN-F, LFT, NTN-B), Tesouro Direto (recompra a preço de mercado, taxa de custódia), CDB, RDB, LC, LCI, LH, LF, DI, compromissadas, FGC, Ptax e o marco do câmbio (Lei 14.286/21), além da tabela regressiva e do IOF. As alternativas erradas trocam alíquotas por prazo, dão FGC a produto sem cobertura e aplicam o limite do FGC por título. Onde mais erro: o FGC soma tudo do mesmo CPF no conglomerado e limita a R$ 250 mil.

Neste capítulo
18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 6 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Títulos públicos federais

LTN: prefixado sem cupom, R$ 1.000 no vencimento, rende pelo deságio. NTN-F: prefixado com juros semestrais. LFT (Tesouro Selic): pós-fixado pela Selic, sem cupom. NTN-B: IPCA mais taxa, com juros semestrais; NTN-B Principal paga tudo no vencimento.

Preço da LTN

PU = 1.000 / (1 + taxa)^(du/252). A 13% ao ano com 504 dias úteis: R$ 783,15.

VNA

LFT: R$ 1.000 em 01/07/2000 corrigido pela Selic. NTN-B: R$ 1.000 em 15/07/2000 atualizado pelo IPCA. Prefixados têm valor de face fixo de R$ 1.000.

Tesouro Direto

O Tesouro Nacional garante liquidez diária e recompra aos preços de mercado do dia. Quem leva ao vencimento recebe a taxa contratada; quem vende antes pode ganhar ou perder pela marcação a mercado.

Taxa de custódia do Tesouro Direto

0,20% ao ano sobre o valor dos títulos; no Tesouro Selic não há cobrança até R$ 10.000 por CPF, e a taxa incide só sobre o excedente (R$ 25.000 dão R$ 30 no ano).

Tesouro Selic e prefixado na estratégia

Tesouro Selic oscila pouco e serve para reserva de emergência. Quem espera queda de juros prefere prefixado; prefixados longos têm duration maior e perdem mais na alta de juros.

CDB e RDB

CDB: certificado negociável, pode ter liquidez diária após carência, coberto pelo FGC, registro obrigatório em sistema autorizado (Resolução CMN 4.593). RDB: nominativo e intransferível, sem mercado secundário, resgatável na emissora após o prazo mínimo.

Letra de Câmbio e Letra Financeira

LC: captação típica das financeiras, com FGC. LF: valor mínimo de R$ 50 mil (sem subordinação) ou R$ 300 mil (subordinada), prazo mínimo de 24 meses, sem resgate antecipado e sem FGC.

LCI e LH

LCI: emitida por bancos e outras instituições autorizadas, com lastro em crédito imobiliário com hipoteca ou alienação fiduciária. LH: lastreada em créditos hipotecários da emissora, que limitam o principal. Rendimentos de LCI, LH, CRI (e LCA, CRA) são isentos de IR para pessoa física.

DI e Taxa DI

O Depósito Interfinanceiro é título privado negociado só entre instituições financeiras; a Taxa DI é a média das operações de um dia, anualizada base 252. O investidor acessa a taxa via CDB e outros pós-fixados, não o DI em si.

Operação compromissada

Venda de título de renda fixa com compromisso de recompra pelo vendedor e revenda pelo comprador (Resolução CMN 3.339/06); o título é o lastro.

FGC

Garante até R$ 250 mil por CPF ou CNPJ, por instituição ou conglomerado, com teto de R$ 1 milhão a cada 4 anos. Cobre CDB, RDB, LC, LCI, LCA e LH; não cobre debêntures, CRI, CRA, LF e títulos públicos. Pagamento pelo aplicativo após a lista do liquidante, com termo de sub-rogação e sem taxa.

Tabela regressiva de IR

22,5% até 180 dias, 20% de 181 a 360, 17,5% de 361 a 720 e 15% acima de 720, contados da aplicação. Retido na fonte pela pagadora; o investidor não emite DARF. Cupom semestral é tributado em cada pagamento pela idade da aplicação.

IOF regressivo

1% ao dia sobre o resgate, limitado a percentual do rendimento que cai com o prazo: 96% no 1º dia, 60% no 12º, 3% no 29º e zero a partir do 30º. LCA, CRA, CRI e debêntures têm alíquota zero.

Ptax

Quatro consultas diárias aos dealers (a partir das 10h, 11h, 12h e 13h); em cada uma, média excluídas as duas maiores e as duas menores; a Ptax do dia é a média aritmética das quatro.

Marco do câmbio (Lei 14.286/21)

Operações livres, sem limite de valor e com taxa pactuada livremente; só por instituições autorizadas pelo BCB, que identificam o cliente; o cliente classifica a finalidade. Porte em espécie até US$ 10 mil sem instituição autorizada; venda eventual entre pessoas físicas até US$ 500 fora do alcance da lei.

Liquidação do câmbio

Pronta em até dois dias úteis; futura em até 1.500 dias; a termo no interbancário. Moeda em espécie, cheques de viagem e cartões internacionais liquidam no mesmo dia.

Moeda estrangeira em espécie

Ganho cambial não é tributado se as alienações no ano não passarem de US$ 5.000; acima disso, todo o ganho paga 15% no ajuste anual (Lei 14.754/23).

Macetes para memorizar

FGC

250 mil por CPF por conglomerado, 1 milhão a cada 4 anos; banco garante, empresa e governo não.

Isenção

Letra imobiliária ou do agro e certificado de recebível: isento para pessoa física.

Tabela regressiva

180, 360, 720: 22,5, 20, 17,5, 15.

Títulos públicos

LTN seca, NTN-F com cupom; LFT segue a Selic, NTN-B segue o IPCA.

Câmbio

Pronto até D+2, futuro até 1.500 dias, espécie no mesmo dia; viagem até 10 mil dólares, troca entre amigos até 500.

LF

50 mil, 24 meses, sem FGC e sem saída antes.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
CDB Certificado negociável, pode ser transferido no secundário.	**RDB** Recibo nominativo e intransferível, sem secundário.
LTN Prefixado sem cupom, fluxo único no vencimento.	**NTN-F** Prefixado com juros semestrais.
NTN-B (juros semestrais) IPCA mais taxa com renda a cada seis meses.	**NTN-B Principal** IPCA mais taxa com pagamento único no vencimento.
Produtos com FGC CDB, RDB, LC, LCI, LCA, LH.	**Produtos sem FGC** LF, debêntures, CRI, CRA, títulos públicos.
Isentos de IR para pessoa física LCI, LH, CRI, LCA, CRA.	**Tabela regressiva** CDB, LF, debênture comum, títulos públicos.
Câmbio pronto Liquidação em até dois dias úteis.	**Câmbio futuro** Liquidação em até 1.500 dias.
Prefixado Taxa conhecida na compra; ganha se os juros caírem.	**Pós-fixado** Acompanha o indexador; protege se os juros subirem.

Números que caem

Item	Valor
FGC	**R$ 250 mil por CPF ou CNPJ por instituição ou conglomerado; teto de R$ 1 milhão a cada 4 anos**
Tabela regressiva de IR	**22,5% até 180 dias; 20% de 181 a 360; 17,5% de 361 a 720; 15% acima de 720**
IOF regressivo	**96% no 1º dia; 60% no 12º; 3% no 29º; zero a partir do 30º**
Taxa de custódia do Tesouro Direto	**0,20% ao ano; Tesouro Selic isento até R$ 10.000 por CPF**
Letra Financeira	**Mínimo de R$ 50 mil (R$ 300 mil subordinada); prazo mínimo de 24 meses**
Valor de face dos prefixados	**R$ 1.000**
Data-base do VNA	**LFT: 01/07/2000; NTN-B: 15/07/2000**

Liquidação de câmbio	**Pronta até 2 dias úteis; futura até 1.500 dias; espécie no mesmo dia**
Porte de moeda em viagem	**Até US$ 10.000 sem instituição autorizada**
Venda eventual entre pessoas físicas	**Até US$ 500, fora do alcance da Lei 14.286**
Moeda estrangeira em espécie	**Isenta até US$ 5.000 alienados no ano; acima, 15% sobre todo o ganho**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Garantir R$ 250 mil por título ou por banco dentro do mesmo conglomerado.
Como não cair: Soma tudo do mesmo CPF no conglomerado e limita a R$ 250 mil.

⚠ **Alerta de prova:** Incluir debênture ou LF no cálculo do FGC.
Como não cair: Debênture, LF, CRI, CRA e títulos públicos não têm FGC.

⚠ **Alerta de prova:** Contratar intermediário ou entrar na Justiça para receber o FGC.
Como não cair: Procedimento administrativo pelo aplicativo, sem taxa, após a lista do liquidante.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar 15% pelo prazo do título e não pelo prazo da aplicação.
Como não cair: A alíquota conta da aplicação até o resgate ou pagamento do cupom.

⚠ **Alerta de prova:** Isentar CDB, LF, debênture comum ou título público para pessoa física.
Como não cair: Isentos são LCI, LH, CRI, LCA e CRA.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular IOF como 1% ao dia sobre o rendimento (12% em 12 dias).
Como não cair: Use a tabela: no 12º dia, 60% do rendimento.

⚠ **Alerta de prova:** Cobrar custódia do Tesouro Selic sobre o saldo todo ou pela metade.
Como não cair: 0,20% ao ano só sobre o que passa de R$ 10 mil.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que a venda antecipada no Tesouro Direto garante a taxa contratada.
Como não cair: Recompra a preço de mercado; alta de taxa derruba o preço do prefixado.

⚠ **Alerta de prova:** Somar IPCA e taxa real no Tesouro IPCA+.
Como não cair: Multiplique: 1,04 x 1,065 - 1 = 10,76%.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular a Ptax pela mediana ou pela média da maior e da menor.
Como não cair: Média aritmética das quatro consultas.

⚠ **Alerta de prova:** LF com R$ 30 mil, resgate em 12 meses e FGC.
Como não cair: Mínimo de R$ 50 mil, prazo mínimo de 24 meses, sem resgate antecipado e sem FGC.

⚠ **Alerta de prova:** Dizer que pessoa física pode aplicar diretamente em DI ou que o Copom fixa a Taxa DI.
Como não cair: DI é só entre instituições; a Taxa DI resulta das negociações entre bancos.

⚠ **Alerta de prova:** Tributar só o excedente de US$ 5 mil na venda de moeda em espécie.
Como não cair: Passou do limite, todo o ganho é tributado a 15% no ajuste.

⚠ **Alerta de prova:** Exigir que a CVM ou a Receita classifique a finalidade do câmbio.
Como não cair: O cliente classifica, com suporte da instituição autorizada pelo BCB.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Cálculo de cobertura do FGC com vários produtos.
Como resolver: Some só os produtos cobertos do mesmo CPF no conglomerado e aplique o teto de R$ 250 mil; descarte debêntures, LF, CRI, CRA e títulos públicos.

📝 **Como cai:** Cálculo de IR ou IOF em renda fixa.
Como resolver: Conte os dias desde a aplicação, escolha a alíquota da tabela e aplique ao rendimento; se menos de 30 dias, aplique antes o IOF pela tabela. Verifique se o produto é isento.

📝 **Como cai:** Escolha de título conforme objetivo do cliente.
Como resolver: Liquidez e baixa oscilação: Tesouro Selic. Queda de juros: prefixado. Proteção da inflação com renda: NTN-B com juros semestrais.

📝 **Como cai:** Preço ou rentabilidade de título público.
Como resolver: LTN: 1.000 / (1 + taxa)^(du/252). Tesouro IPCA+: multiplique os fatores do IPCA e da taxa real.

📝 **Como cai:** Regra do mercado de câmbio.
Como resolver: Só instituição autorizada pelo BCB, taxa livre, sem limite de valor, finalidade classificada pelo cliente; prazos de liquidação pronta, futura e espécie.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
CDB e LCI em bancos do mesmo conglomerado	**FGC total de R$ 250 mil**
Reserva de emergência em título público	**Tesouro Selic**
Renda periódica com proteção da inflação	**NTN-B com juros semestrais**
Prefixado com fluxo semestral	**NTN-F**
Espera queda forte dos juros	**Prefixado**
Título bancário intransferível	**RDB**
Captação de financeira	**Letra de Câmbio**
Rendimento isento de IR em renda fixa	**LCI ou LH (e LCA, CRA, CRI)**
Resgate com menos de 30 dias	**IOF regressivo sobre o rendimento**
Câmbio para liquidar em 90 dias	**Liquidação futura**
Venda eventual de US$ 400 a um amigo	**Fora do alcance da Lei 14.286**
Limites da dívida mobiliária de estados e municípios	**Senado Federal**
Banco pequeno pagando mais CDI que banco grande	**Prêmio por risco de crédito**
Custódia e registro de títulos públicos	**Selic, gerido pelo BCB**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- FGC soma tudo do CPF no conglomerado e para em R$ 250 mil.
- LF, debênture, CRI, CRA e título público não têm FGC.
- Tabela regressiva conta da data da aplicação.
- Tesouro Direto recompra a preço de mercado.
- IOF só em resgates antes de 30 dias.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei as características de LTN, NTN-F, LFT e NTN-B e o VNA de cada um.
- ☐ Sei calcular o preço da LTN e a rentabilidade do Tesouro IPCA+.
- ☐ Sei as regras do Tesouro Direto: recompra e taxa de custódia.
- ☐ Sei diferenciar CDB, RDB, LC, LF, LCI e LH.

- ☐ Sei o que o FGC cobre e calcular o limite por conglomerado.
- ☐ Sei aplicar a tabela regressiva de IR e o IOF regressivo.
- ☐ Sei o que é DI, Taxa DI e operação compromissada.
- ☐ Sei as regras do marco cambial, da Ptax e dos prazos de liquidação.

Questões de revisão do capítulo

R13.1 · XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

Sobre o Depósito Interfinanceiro (DI), é correto afirmar:

A. É emitido pelo Tesouro Nacional e lastreia as operações compromissadas do Copom
B. É vendido a pessoas físicas no balcão das agências bancárias, com cobertura do FGC
C. É um título público que acompanha a Selic e tem liquidez diária no Tesouro Direto
D. É negociado entre instituições financeiras e é a base da Taxa DI calculada pela B3

R13.2 · XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

Fernanda carrega um título prefixado com vencimento em 10 anos, e seu irmão, outro prefixado com vencimento em 1 ano, ambos comprados à mesma taxa. Se as taxas de mercado subirem 1 ponto percentual, o que se espera na marcação a mercado?

A. Nenhum dos dois perde, pois título prefixado não é marcado a mercado antes do prazo
B. O de 10 anos perde mais, pois sua duration é maior e o preço é mais sensível
C. Os dois perdem o mesmo valor, já que a alta das taxas foi igual para ambos os prazos
D. O título de 1 ano perde mais, porque vence antes e reprecifica de forma mais rápida

R13.3 · XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

Sílvia Moraes tem R$ 180.000,00 em CDB de um banco e R$ 120.000,00 em LCI de outro banco do mesmo conglomerado financeiro, ambos associados ao FGC. Se o conglomerado sofrer liquidação, qual valor o FGC garante a ela, desconsiderando rendimentos?

A. R$ 500.000,00, pois o limite vale para cada banco
B. R$ 180.000,00, porque a LCI não tem cobertura do FGC
C. R$ 250.000,00, somando os créditos no conglomerado
D. R$ 300.000,00, pois cada título tem cobertura própria

R13.4 · XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

Cláudia Rezende quer aplicar em um título bancário, mas talvez precise transferi-lo a outro investidor antes do vencimento. Qual diferença entre RDB e CDB é decisiva para ela?

A. O RDB só pode ser resgatado no vencimento, e o CDB tem liquidez diária obrigatória
B. O RDB tem garantia ilimitada do FGC, enquanto o CDB não tem cobertura do fundo
C. O RDB é nominativo e intransferível, sem mercado secundário; o CDB pode ser negociado
D. O RDB é emitido pelo Tesouro Nacional, e o CDB é emitido por cooperativas de crédito

Respostas comentadas

R13.1. D) É negociado entre instituições financeiras e é a base da Taxa DI calculada pela B3

Por quê: O Depósito Interfinanceiro é título privado de renda fixa negociado entre instituições financeiras para ajustar o caixa. A Taxa DI B3 é a média ponderada das operações de um dia útil, sem lastro, entre instituições, divulgada de forma anualizada (base 252).

✗ A) Incorreta. O DI é emitido por instituições financeiras, e não pelo Tesouro; as compromissadas do BC usam títulos públicos.

✗ B) Incorreta. O DI não é oferecido a pessoas físicas; é instrumento de captação e aplicação entre instituições financeiras.

✗ C) Incorreta. O título público que acompanha a Selic é o Tesouro Selic (LFT); o DI é privado e interbancário.

> **Dica de prova:** DI é coisa de banco com banco; o investidor só vê a Taxa DI como referência (ex.: CDB a 100% do CDI).

R13.2. B) O de 10 anos perde mais, pois sua duration é maior e o preço é mais sensível

Por quê: O preço do prefixado varia aproximadamente em -duration modificada x variação da taxa. Prazos longos têm duration maior e sofrem mais com a alta de juros; quem carrega o título até o vencimento recebe a taxa contratada.

✗ A) Incorreta. Títulos prefixados são marcados a mercado; a perda só não se realiza se forem levados ao vencimento.

✗ C) Incorreta. A mesma alta de taxa gera perdas diferentes conforme a duration de cada título.

✗ D) Incorreta. Quanto mais curto o prazo, menor a sensibilidade do preço à taxa; o título de 1 ano perde menos.

> **Dica de prova:** Prefixado longo: mais duration, mais risco de mercado na alta de juros.

R13.3. C) R$ 250.000,00, somando os créditos no conglomerado

Por quê: Pelas regras do FGC, os créditos de cada CPF são somados em todas as instituições do mesmo conglomerado e garantidos até R$ 250 mil, com teto de R$ 1 milhão a cada 4 anos.

✗ A) Incorreta. Bancos do mesmo conglomerado contam como um só para o limite; R$ 250 mil por banco só valeria para conglomerados diferentes.

✗ B) Incorreta. A LCI está entre os produtos garantidos pelo FGC, assim como CDB, RDB, LCA e LH.

✗ D) Incorreta. A cobertura não é por título: os créditos do mesmo CPF são somados e limitados a R$ 250 mil por instituição ou conglomerado.

> **Dica de prova:** FGC: soma tudo do mesmo CPF no conglomerado e limita a R$ 250 mil.

R13.4. C) O RDB é nominativo e intransferível, sem mercado secundário; o CDB pode ser negociado

Por quê: Segundo a B3, o RDB pode ser emitido por bancos e financeiras e, por ser nominativo e intransferível, não admite negociação em mercado secundário, embora possa ser resgatado na emissora antes do prazo, depois do prazo mínimo. O CDB, ao contrário, pode ser negociado.

✗ A) Incorreta. O RDB pode ser resgatado na emissora antes do prazo, após o prazo mínimo, e o CDB não tem liquidez diária obrigatória.

✗ B) Incorreta. CDB e RDB têm a mesma cobertura do FGC, limitada a R$ 250 mil por CPF por instituição ou conglomerado.

✗ D) Incorreta. Ambos são títulos bancários emitidos por instituições financeiras, como bancos comerciais, múltiplos e de investimento.

> **Dica de prova:** RDB: recibo intransferível; CDB: certificado negociável.

14

CAPÍTULO 14 · 15% DA PROVA

XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

Derivativos valem 12 das 80 questões e têm mínimo de 6 acertos: é eixo eliminatório, então não posso chegar fraco aqui. Preciso dominar as especificações dos contratos da B3 (DOL, WDO, IND, WIN, DI1, milho, boi, café), calcular ajuste diário, hedge e resultado de opções, e saber quem ganha com alta ou queda em cada posição. A prova adora cálculo com multiplicador errado nas alternativas (R$ 1,00 do IND contra R$ 0,20 do WIN, R$ 50 do DOL contra R$ 10 do WDO) e inversões de sinal (crédito x débito). Também cai muita regra operacional: vencimentos, after-hours D+1, oferta direta, repasse, ex-pit, limites de posição da Resolução CVM 135 e tributação (0,005%, 15%, 20%, tabela regressiva no swap). Onde mais erro: DI1 (comprado em taxa = vendido em PU) e lado do hedge.

Neste capítulo

18 tópicos-chave · 14 pegadinhas · 7 macetes · 14 gatilhos · 4 questões comentadas

Tópicos-chave

Derivativo

Contrato cujo valor decorre do preço ou do comportamento de outro ativo, taxa ou índice (ativo-objeto). Os principais são termo, futuro, opções e swaps. Servem a hedgers, especuladores e arbitradores; a especulação é permitida e dá liquidez. No vencimento os preços à vista e futuro convergem.

Termo x futuro

No termo, o resultado é apurado e liquidado de uma vez no vencimento, e as partes ficam vinculadas até lá. No futuro há padronização, negociação em bolsa, ajuste diário e possibilidade de sair da posição a qualquer momento por operação inversa no mesmo vencimento.

Ajuste diário

Liquidação financeira diária de ganhos e perdas pelo preço de ajuste. No dia da abertura compara-se o preço do negócio com o ajuste do dia; nos dias seguintes, o ajuste do dia com o ajuste anterior. Comprado ganha quando o ajuste sobe; vendido ganha quando cai.

Margem de garantia

Garantia depositada por comprados e vendidos para cobrir o risco de encerramento da posição (modelo CORE da B3). Não é tarifa nem pagamento do valor do contrato. Pela Resolução CVM 135, Anexo I, art. 7º, pode ser prestada em dinheiro ou em ativos de livre escolha do investidor entre os aceitos pela entidade.

Futuro de dólar (DOL) e minidólar (WDO)

DOL: US$ 50.000 por contrato, cotação em reais por US$ 1.000, logo cada ponto vale R$ 50 por contrato. WDO: US$ 10.000, cada ponto vale R$ 10. Vencem no primeiro dia útil do mês, com último pregão na sessão anterior, e liquidação financeira.

Futuro de Ibovespa (IND) e minicontrato (WIN)

IND vale R$ 1,00 por ponto; WIN, R$ 0,20 por ponto. Vencem na quarta-feira mais próxima do dia 15 dos meses pares, com liquidação financeira, sem entrega de ações. Hedge de carteira: contratos = valor da carteira x beta / (pontos x valor do ponto).

Futuro de DI1

Cotado em taxa efetiva anual base 252, com valor de 100.000 pontos no vencimento (R$ 1,00 por ponto). PU = 100.000 / (1 + taxa)^(du/252). Taxa e PU andam em sentidos opostos: comprar taxa equivale a vender PU e ganha com a alta dos juros.

Cupom cambial (DDI) e DAP

O DDI negocia a taxa de juros em dólar: diferença entre a acumulação do DI e a variação da PTAX, em taxa linear base 360. O DAP é negociado em juro real (diferença entre DI e IPCA); quem compra taxa de DAP ganha com a alta do juro real, protegendo carteira de Tesouro IPCA+.

Swap

Troca do resultado líquido entre dois fluxos (pontas). Calculam-se as duas pontas e liquida-se só a diferença. Ponta ativa é a que se recebe, ponta passiva a que se paga. Pode ser registrado com garantia (B3 como contraparte central) ou sem garantia.

Opções: titular e lançador

O titular paga o prêmio e tem o direito; o lançador recebe o prêmio e tem a obrigação. Na call, o lançador se obriga a vender pelo preço de exercício; na put, a comprar. Quem decide o exercício é sempre o titular.

Prêmio: valor intrínseco e extrínseco

Prêmio = valor intrínseco (quanto a opção está dentro do dinheiro) + valor extrínseco (tempo). Para a call, sobem o prêmio: ativo mais caro, exercício menor, prazo maior, volatilidade maior e juros maiores. Volatilidade maior encarece calls e puts.

Estilo europeu x americano

Europeia: exercício só no vencimento; americana: a qualquer momento até o vencimento. Opções sobre Ibovespa e sobre futuro de DI1 são europeias. Opções sobre IBOV vencem na quarta-feira mais próxima do dia 15, com exercício automático pela B3 se favorável.

Delta

Sensibilidade do prêmio à variação do ativo-objeto. Call entre 0 e 1; put entre -1 e 0. Variação do prêmio = delta x variação do ativo (delta 0,60 e alta de R$ 0,50 dão cerca de R$ 0,30).

Preço futuro teórico (custo de carregamento)

Preço futuro = preço à vista x (1 + i)^(du/252) + custos de carregamento. Se o futuro está acima do justo, faz-se cash and carry: compra à vista e vende futuro. Essa arbitragem é o que alinha os preços.

Base e risco de base

Base = preço à vista local - preço futuro; tende a zero no vencimento no local de formação de preço. Fora dele sobra o diferencial regional. Preço mínimo gerencial do hedge = futuro - base média - oscilação desfavorável.

Repasse e ex-pit

Repasse: executa num participante e o participante de destino assume risco, posição e liquidação (contas de mesma titularidade). Ex-pit: operação fora do pregão, registrada na bolsa a preço de mercado, que zera posições futuras ligadas a um termo de mercadoria.

Limites de posição (Resolução CVM 135, Anexo I)

Compete às entidades autorreguladoras estabelecer limites de posição e de contratos em aberto, de participação por investidor e operacionais por participante, divulgá-los, verificar diariamente a concentração e aplicar medidas de desconcentração, comunicando a SMI.

Tributação de derivativos

Ganho líquido em bolsa: 15% em operação comum e 20% no day trade, sem isenção de R$ 20 mil. IRRF de 0,005% sobre a soma positiva dos ajustes no encerramento (não alcança day trade). Swap de balcão segue a tabela regressiva de renda fixa, retida na liquidação, mesmo se for hedge.

Macetes para memorizar

💡 Multiplicadores

Dólar 50 e 10, índice 1 e 0,20: cheio grande, mini pequeno.

💡 DI1

Taxa e PU são gangorra: comprou taxa, vendeu PU, ganha se o juro sobe.

💡 Opções

Titular paga e escolhe; lançador recebe e obedece.

💡 Vencimentos

Dólar e DI no dia 1 útil; índice na quarta do 15 em mês par; opção de ação na terceira sexta.

Letras dos meses

F G H J K M N Q U V X Z = jan a dez; N é julho, Z é dezembro.

Hedge

Tem ou vai receber: vende. Vai pagar ou comprar: compra.

Tributação

Bolsa 15 comum, 20 day trade; dedo-duro 0,005; swap de balcão vai pela tabela da renda fixa.

Tabela de memorização: não confunda

Quando é...	...e quando é
Futuro Padronizado, negociado em bolsa, com ajuste diário e saída por operação inversa a qualquer pregão.	**Termo** Resultado apurado de uma vez no vencimento, sem ajuste diário; as partes ficam vinculadas até o fim.
Margem Garantia que fica depositada para cobrir o risco de encerramento da posição perante a câmara.	**Ajuste diário** Dinheiro que entra ou sai todo dia, liquidando ganhos e perdas pelo preço de ajuste.
IND / DOL (cheios) IND: R$ 1,00 por ponto; DOL: US$ 50.000, R$ 50 por ponto de cotação.	**WIN / WDO (minis)** WIN: R$ 0,20 por ponto; WDO: US$ 10.000, R$ 10 por ponto de cotação.
Comprado em taxa no DI1 Equivale a vendido em PU; ganha com alta dos juros. Hedge de dívida em CDI ou de carteira prefixada.	**Vendido em taxa no DI1** Equivale a comprado em PU; ganha com queda dos juros.
Hedge de venda (produtor, exportador) Quem tem a mercadoria ou receberá dólar perde com a queda: vende futuro.	**Hedge de compra (indústria, importador)** Quem vai comprar a mercadoria ou pagar dólar perde com a alta: compra futuro.
Opção europeia Exercício só no vencimento (opções sobre Ibovespa e sobre DI1); a opção pode ser vendida antes.	**Opção americana** Exercício a qualquer momento até o vencimento.
Hedge Proteger uma exposição que já existe.	**Arbitragem** Duas pontas opostas travando uma distorção de preço entre mercados ou vencimentos, sem aposta direcional.

Números que caem

Item	Valor
DOL	**US$ 50.000 por contrato; R$ 50 por ponto de cotação**
WDO	**US$ 10.000 por contrato; R$ 10 por ponto**

IND / WIN	**R$ 1,00 / R$ 0,20 por ponto**
DI1	**100.000 pontos no vencimento, R$ 1,00 por ponto, base 252**
Milho CCM	**450 sacas de 60 kg por contrato, liquidação financeira**
Café arábica ICF	**100 sacas de 60 kg por contrato, cotado em dólar por saca, liquidação física**
Boi gordo BGI	**330 arrobas por contrato**
Café ICF: horários	**Negociação das 09h00 às 15h00; after-hours das 15h30 às 18h00 (D+1)**
Pré-abertura do DOL	**5 minutos antes da negociação das 9h**
IR sobre ganho líquido em bolsa	**15% operação comum; 20% day trade**
IRRF dedo-duro	**0,005% sobre a soma positiva dos ajustes no encerramento**
Mínimo no eixo XV	**6 acertos de 12**

Alertas de prova (pegadinhas)

⚠ **Alerta de prova:** Calcular o ajuste do DOL multiplicando a diferença só pelo número de contratos (R$ 142 em vez de R$ 7.100).
Como não cair: Cada ponto da cotação por US$ 1.000 vale R$ 50 por contrato no DOL e R$ 10 no WDO; multiplique diferença x multiplicador x contratos.

⚠ **Alerta de prova:** Usar R$ 1,00 por ponto num WIN ou R$ 0,20 num IND.
Como não cair: IND = R$ 1,00; WIN = R$ 0,20. Alternativa cinco vezes maior ou menor costuma ser o multiplicador trocado.

⚠ **Alerta de prova:** Dar crédito ao vendido quando o preço de ajuste subiu.
Como não cair: Vendido ganha com queda e paga com alta. Confira o sinal antes de olhar o valor: há alternativa com o valor certo e o sinal errado.

⚠ **Alerta de prova:** Na segunda sessão, comparar o ajuste com o preço de abertura do negócio e marcar o resultado acumulado.
Como não cair: Do segundo dia em diante, ajuste = ajuste do dia - ajuste anterior. O acumulado desde a abertura é distrator.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que comprar taxa no DI1 é comprar PU.
Como não cair: Comprado em taxa = vendido em PU; taxa sobe, PU cai, e quem comprou taxa ganha.

⚠ **Alerta de prova:** No hedge do produtor, comprar futuro porque ele ganha com a alta.
Como não cair: O produtor já está comprado no físico e perde com a queda: vende futuro. Importador compra dólar futuro; exportador vende.

⚠ **Alerta de prova:** Somar o nocional do futuro à venda física no resultado do hedge (contar a produção duas vezes).
Como não cair: Receita com hedge = venda física + ganho ou perda do futuro; o resultado tende ao preço travado no futuro.

⚠ **Alerta de prova:** Marcar o rendimento bruto de uma ponta do swap (R$ 135 mil) como resultado.
Como não cair: Swap liquida só a diferença entre as pontas: calcule as duas e subtraia.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o lançador decide o exercício ou que opção europeia não pode ser negociada antes do vencimento.
Como não cair: Quem decide é o titular. Europeia não é exercida antes, mas pode ser vendida no mercado a qualquer momento.

⚠ **Alerta de prova:** Somar o prêmio ao ganho do titular no exercício.
Como não cair: Prêmio é custo do titular: resultado da call = ativo - exercício - prêmio; da put = exercício - ativo - prêmio.

⚠ **Alerta de prova:** Calcular o preço futuro teórico com juros simples ou descontando o preço à vista.
Como não cair: Capitalize o à vista por (1 + i)^(du/252), composto, só pelo prazo que falta.

⚠ **Alerta de prova:** Aplicar 15% de bolsa ou isenção ao swap de balcão, ou isentar o swap de hedge.
Como não cair: Swap segue a tabela regressiva de renda fixa (22,5%, 20%, 17,5%, 15%), retida na liquidação, mesmo sendo hedge.

⚠ **Alerta de prova:** Confundir as datas de vencimento: terceira sexta-feira, primeiro dia útil, quarta mais próxima do dia 15.
Como não cair: Dólar e DI1: primeiro dia útil do mês. Ibovespa: quarta-feira mais próxima do dia 15, meses pares. Terceira sexta-feira é das opções sobre ações.

⚠ **Alerta de prova:** Achar que o swap de balcão vale só com contraparte central ou com aprovação da CVM.
Como não cair: Condição de validade é o registro em sistema autorizado pelo BCB ou pela CVM (Lei 6.385, art. 2º, § 4º); a garantia da B3 é opcional.

Como cai na prova

📝 **Como cai:** Cálculo de ajuste diário com preço de negócio, preço de ajuste e número de contratos.
Como resolver: 1) Identifique o contrato e o valor do ponto. 2) Veja se é o dia da abertura (preço do negócio) ou dia seguinte (ajuste anterior). 3) Diferença x valor do ponto x contratos. 4) Sinal: comprado ganha na alta, vendido na queda.

📝 **Como cai:** Hedge: quantos contratos e em que lado.
Como resolver: Pergunte o que o cliente perde (alta ou queda). Perde na queda: vende; perde na alta: compra. Contratos = exposição / tamanho do contrato (US$ 50 mil, 450 sacas, 100 sacas, 330 arrobas) ou carteira x beta / (pontos x valor do ponto).

📝 **Como cai:** Resultado de opção ou estrutura (trava, straddle, put de proteção, sintético) no vencimento.
Como resolver: Calcule o valor intrínseco de cada perna no preço final, desconte prêmios pagos e some prêmios recebidos, e multiplique pela quantidade. Trava: ganho máximo = diferença dos exercícios - prêmio líquido.

📝 **Como cai:** Preço teórico do DI1, do futuro ou do PU.
Como resolver: Use juros compostos base 252: PU = 100.000 / (1 + taxa)^(du/252); futuro = à vista x (1 + i)^(du/252). Descarte as alternativas de juros simples ou de ano inteiro.

📝 **Como cai:** Regra operacional ou normativa (vencimento, after-hours, repasse, limites, garantias, validade do swap).
Como resolver: Associe à palavra-chave: after-hours = D+1; repasse = outro participante liquida; limites = autorreguladora, verificação diária; garantia = dinheiro ou ativos aceitos; validade = registro em sistema autorizado.

📝 **Como cai:** Tributação do resultado em derivativos.
Como resolver: Day trade? 20%. Comum? 15% mais IRRF de 0,005% sobre ajustes positivos. Sem isenção de R$ 20 mil. Swap de balcão? Tabela regressiva pelo prazo.

Gatilhos do enunciado

Se o enunciado trouxer...	Pense em
Importador com parcela em dólar a pagar	**Comprar DOL; contratos = exposição / US$ 50.000**
Exportador que vai receber dólar	**Vender DOL ou vender NDF; ganha se o dólar cair**

Dívida em CDI e medo de alta de juros	**Comprar taxa no DI1 (vender PU) ou swap ativo em CDI e passivo prefixado**
Carteira de Tesouro IPCA+ e medo de alta do juro real	**Comprar taxa de DAP**
Executa numa corretora e liquida em outra	**Repasse**
Termo de mercadoria encerrando posições futuras fora do pregão	**Operação ex-pit**
Negócio fechado no after-hours de derivativos	**Pertence ao pregão D+1**
Oferta direta em DOL, WDO, IND ou WIN	**Preço entre a melhor compra e a melhor venda, respeitando o tick**
Compra à vista e venda simultânea do futuro caro	**Arbitragem (cash and carry)**
Compra de call e put com mesmo exercício esperando forte oscilação	**Straddle comprado: lucra fora de exercício +/- soma dos prêmios**
Call comprada + put vendida no mesmo strike	**Compra sintética do ativo**
Cliente não pagou ajuste nem atendeu chamada de margem	**Zeragem compulsória e execução das garantias do próprio cliente**
Swap cambial ofertado pelo BCB	**Proteção contra alta do dólar liquidada em reais, sem vender reservas**
Liquidação financeira do milho CCM	**Indicador ESALQ/B3 (Cepea, Campinas); boi gordo usa DATAGRO desde 2025**

🎯 Se você lembrar de só uma coisa deste capítulo...

- Eixo XV tem mínimo de 6 acertos em 12: é eliminatório.
- Comprado em taxa no DI1 = vendido em PU = ganha com alta de juros.
- Prêmio é custo do titular e receita do lançador; quem decide o exercício é o titular.
- No ajuste, primeiro o sinal (quem ganha), depois o multiplicador certo do contrato.
- Swap e NDF liquidam só a diferença; não há entrega de moeda.

Essenciais para a prova (checklist)

- ☐ Sei os multiplicadores de DOL, WDO, IND, WIN e DI1.
- ☐ Sei calcular ajuste no dia da abertura e nos dias seguintes.
- ☐ Sei de que lado o produtor, a indústria, o importador e o exportador fazem hedge.
- ☐ Sei calcular PU do DI1 e preço futuro teórico em base 252.

- ☐ Sei o resultado do titular e do lançador de call e de put no vencimento.
- ☐ Sei montar e calcular trava de alta, trava de baixa, straddle e put de proteção.
- ☐ Sei os vencimentos de dólar, DI1, Ibovespa e opções sobre ações.
- ☐ Sei o que é repasse, ex-pit, oferta direta e after-hours D+1.
- ☐ Sei a tributação de futuros, opções, day trade e swap de balcão.

Questões de revisão do capítulo

R14.1 · XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

Valter está vendido em 4 contratos futuros de dólar (DOL, US$ 50.000,00 cada, cotação em reais por US$ 1.000,00), abertos a R$ 5.420,00 no próprio dia. O preço de ajuste foi R$ 5.455,50. Qual é o ajuste diário dele?

A. Débito de R$ 142,00
B. Crédito de R$ 7.100,00
C. Débito de R$ 7.100,00
D. Débito de R$ 710.000,00

R14.2 · XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

A empresa Vale do Sol Alimentos contratou um swap com garantia registrado na B3, de valor de referência R$ 1.000.000,00 por um ano: fica ativa na variação do DI e passiva em taxa prefixada de 12% no período. No vencimento, o DI acumulado foi de 13,5%. Qual é o resultado da empresa?

A. Paga R$ 15.000,00
B. Paga R$ 120.000,00
C. Recebe R$ 135.000,00
D. Recebe R$ 15.000,00

R14.3 · XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

A Ferrovale Equipamentos compra peças da Alemanha cotadas em dólar e tem uma parcela de US$ 250.000,00 vencendo em três meses. O diretor Fábio quer eliminar o risco de a moeda americana se valorizar até lá. Sabendo que cada DOL negociado na B3 equivale a US$ 50.000,00, qual posição ele deve montar?

A. Vender opções de compra de dólar e deixar a parcela sem proteção
B. Comprar 250 contratos, um para cada US$ 1.000,00 da parcela
C. Comprar 5 contratos de DOL com vencimento próximo ao da parcela
D. Vender 5 contratos de DOL, para ganhar caso a moeda americana suba

R14.4 · XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

O que caracteriza um instrumento derivativo?

A. Seu rendimento é prefixado no registro, como ocorre com os títulos públicos sem cupom
B. Seu valor decorre do preço ou do comportamento de outro ativo, taxa ou índice
C. Seu uso é restrito a operações de proteção, sendo vedada a especulação pelas regras da B3
D. Seu valor é definido pela própria bolsa, sem relação com o mercado à vista do bem negociado

Respostas comentadas

R14.1. C) Débito de R$ 7.100,00

Por quê: Cada contrato tem US$ 50.000, e a cotação é em reais por US$ 1.000; assim, cada R$ 1,00 de variação na cotação vale R$ 50,00 por contrato. Ajuste do vendido no dia da operação = (preço de venda - preço de ajuste) x 50 x contratos = (5.420,00 - 5.455,50) x 50 x 4 = -R$ 7.100,00.

✗ A) Incorreta. R$ 142,00 ignora o multiplicador de 50 (US$ 50.000 divididos pela cotação por US$ 1.000).
✗ B) Incorreta. O dólar subiu, e quem está vendido paga o ajuste.
✗ D) Incorreta. O valor aplica multiplicador errado; cada R$ 1,00 na cotação vale R$ 50,00 por contrato.

> **Dica de prova:** DOL: cada ponto na cotação por US$ 1.000 vale R$ 50,00 por contrato.

R14.2. D) Recebe R$ 15.000,00

Por quê: No swap, as partes trocam o resultado líquido entre dois fluxos: ponta DI = 1.000.000 x 1,135 = R$ 1.135.000,00; ponta pré = 1.000.000 x 1,12 = R$ 1.120.000,00. Ativa em DI e passiva em pré, a empresa recebe R$ 15.000,00. Na modalidade com garantia, a liquidação ocorre pela clearing da B3, que atua como contraparte central.

✗ A) Incorreta. A ponta ativa da empresa (DI) rendeu mais que a passiva (pré), então ela recebe a diferença.
✗ B) Incorreta. R$ 120.000,00 é o valor da ponta prefixada, e não o resultado líquido.
✗ C) Incorreta. R$ 135.000,00 é o rendimento bruto da ponta DI; no swap troca-se só a diferença entre as pontas.

> **Dica de prova:** Swap: calcule as duas pontas e liquide só a diferença.

R14.3. C) Comprar 5 contratos de DOL com vencimento próximo ao da parcela

Por quê: Quem tem dívida em dólar (importador) perde com a alta da moeda e faz hedge comprando dólar futuro; quem tem recebíveis em dólar (exportador) vende. Contratos = exposição / tamanho do contrato = 250.000 / 50.000 = 5.

✗ A) Incorreta. Vender opções de compra expõe a empresa a perdas na alta do dólar e não protege a parcela.
✗ B) Incorreta. O tamanho do contrato é US$ 50.000,00; a cotação em reais por US$ 1.000,00 não define o número de contratos.
✗ D) Incorreta. A posição vendida ganha com a queda do dólar, não com a alta; para o importador, ela aumentaria o risco em vez de protegê-lo.

> **Dica de prova:** Importador compra dólar futuro; exportador vende.

R14.4. B) Seu valor decorre do preço ou do comportamento de outro ativo, taxa ou índice

Por quê: Derivativo é um contrato cujo valor depende (deriva) do preço de um ativo-objeto, como ação, índice, moeda, taxa de juros ou commodity. Os principais são termo, futuro, opções e swaps.

✗ A) Incorreta. O resultado de um derivativo varia com o ativo-objeto; não há rendimento prefixado como em um título zero cupom.

✗ C) Incorreta. Derivativos servem a hedgers, especuladores e arbitradores; a especulação é permitida e dá liquidez ao mercado.

✗ D) Incorreta. O preço do derivativo acompanha o do ativo-objeto; por isso os preços à vista e futuro convergem no vencimento.

> **Dica de prova:** Derivativo sempre tem um ativo-objeto: identifique-o primeiro em qualquer questão de derivativos.

DIA DA PROVA

Estratégia de prova

A prova da ANCORD é aplicada pela FGV com 80 questões de múltipla escolha, 4 alternativas e uma correta, em 2h30, e cobra a norma vigente com precisão: prazos, percentuais e quem faz o quê. Os enunciados costumam trazer um caso com nomes de clientes, assessores e empresas e pedir a conduta correta, o órgão competente ou um cálculo. As alternativas erradas são construídas com números vizinhos (80% x 100%, 15% x 1/3, 5 x 7 x 10 dias úteis), com papéis invertidos (CMN x BCB, titular x lançador, comprado x vendido) e com regras de normas revogadas. Em derivativos e matemática, os distratores são sempre o mesmo erro de método: multiplicador errado, juros simples, sinal trocado ou só uma parte do resultado.

Como responder

✓ Planeje o tempo: 150 minutos para 80 questões dão menos de 2 minutos por questão; resolva primeiro as conceituais e deixe os cálculos longos para a segunda passada.

✓ Acompanhe os eixos eliminatórios: além dos 56 acertos (70%), é preciso 50% em I (6 de 12), III (2 de 4), VIII (10 de 20) e XV (6 de 12); não deixe nenhum deles para a sorte.

✓ Use a HP12C disponível na plataforma para juros compostos, VPL, TIR e base 252, mas confira se a alternativa pede taxa, montante ou só os juros.

✓ Em cálculo de derivativos, defina primeiro o sinal (quem ganha com alta ou queda) e depois o multiplicador do contrato; isso elimina metade das alternativas.

✓ Quando duas alternativas trazem números parecidos, pergunte qual norma está em vigor: a resposta segue a Resolução CVM 178, a 215 e a 50 alterada, não as revogadas.

✓ Em questões de conduta do assessor, procure a vedação: autorização do cliente ou do intermediário não torna lícito o que o art. 25 proíbe.

✓ Leia o último período do enunciado antes do caso para saber o que está sendo perguntado (órgão, prazo, valor ou conduta).

✓ Desconfie de alternativas absolutas como proibição automática; a norma costuma exigir diligência reforçada, alerta ou declaração, não proibição.

Erros que derrubam candidatos

✗ Ir bem na média e ser reprovado por ficar abaixo de 50% em um dos eixos I, III, VIII ou XV.

✗ Responder com a regra antiga (Resolução CVM 16, Resolução CVM 85, Instrução CVM 400) porque ainda aparece em materiais desatualizados.

✗ Trocar prazos e destinatários: COAF em 24 horas, CVM até abril, Coaf no dia útil seguinte para espécie.

✗ Aplicar a isenção de R$ 20 mil fora do mercado à vista de ações (day trade, opções, FII, ETF, fundos).

✗ Errar o multiplicador ou o lado do hedge em derivativos e marcar o valor com o sinal invertido.

✗ Usar juros simples ou 365 dias quando a convenção é composta em base 252.

✗ Aplicar o limite do FGC por produto ou por banco, em vez de somar tudo o que o mesmo CPF tem no conglomerado e limitar a R$ 250 mil.

Na semana da prova

- ☐ Revise os números de cada capítulo: prazos da Resolução CVM 178, percentuais das classes de fundos, tag along, OPA, FGC e tabelas de IR e IOF.
- ☐ Refaça os cálculos que mais caem: ajuste diário, PU do DI1, VPL, taxa real, desconto comercial e VaR paramétrico.
- ☐ Faça pelo menos uma prova completa cronometrada em 2h30 e confira o desempenho por eixo, não só o total.
- ☐ Se escolher a prova remota (em casa, com fiscal online), deixe o ambiente pronto com antecedência e treine o uso da HP12C disponível na plataforma.
- ☐ Na véspera, leia só os itens de lembrar, as pegadinhas e os checklists de cada capítulo.

REVISÃO FINAL

Folha de cola

Leia na véspera e na manhã da prova: os gatilhos e as pegadinhas mais importantes de cada domínio.

1. I – A Atividade do Assessor de Investimentos

‣ Requisitos da PJ de assessoria → **CNPJ, sede no país, atividade no objeto social, diretor responsável, AI no nome**

‣ Troca do diretor responsável → **Credenciadora e intermediários em 7 dias úteis**

‣ Contratação ou rescisão de assessor pela corretora → **Atualizar a relação em 5 dias úteis**

‣ Indeferimento do credenciamento → **Recurso à CVM em 10 dias úteis; SMI em 20**

‣ Perda de condição constatada pela credenciadora → **Manifestação prévia em 10 dias úteis**

⚠ Eram regras da revogada Resolução CVM 16; a 178 exige a atividade no objeto, CNPJ, sede no país e diretor responsável.

⚠ O registro é automático com o credenciamento.

⚠ Só após 36 meses de concessão e por até 36 meses.

2. III – Lavagem de Dinheiro, PLD/FTP e Suitability (Lei 9.613/98, Circular BCB 3.978/20, Resoluções CVM 50/21 e 30/21)

‣ Análise concluída com sérios indícios → **COAF em 24 horas, sem ciência ao cliente**

‣ Nenhuma operação comunicável no ano → **Declaração negativa à CVM até o último dia útil de abril**

‣ Depósito em espécie de R$ 50 mil ou mais → **Comunicação ao Coaf até o dia útil seguinte**

‣ Terceiros depositando para liquidar operações do cliente → **Atipicidade a monitorar**

‣ Deputado em exercício ou ex-deputado há 3 anos → **PPE: monitoramento diferenciado**

⚠ É vedado dar ciência; comunicação ao COAF em até 24 horas da conclusão da análise.

⚠ A comunicação de indícios não depende de valor e não é substituída pelo encerramento.

⚠ Há o dever de declarar a não ocorrência à CVM até o último dia útil de abril.

3. IV – Economia

‣ Regra de reajuste do salário mínimo → **Política de rendas**

‣ Quem fixa a meta de inflação → **CMN**

‣ Quem fixa a meta da Selic → **Copom, a cada 45 dias**

‣ Selic efetiva → **Média das compromissadas de um dia com títulos públicos**

‣ Meta de inflação hoje → **IPCA em 12 meses, 3% +/- 1,5 p.p., verificada todo mês**

⚠ A meta é do CMN; o Copom define a Selic.

⚠ A meta é medida pelo IPCA do IBGE.

⚠ Isso valeu de 1999 a 2024; desde 2025 a verificação é mensal sobre 12 meses.

4. IX – Fundos de Investimento

‣ Remuneração dos distribuidores do fundo → **Taxa máxima de distribuição**

‣ Valor pago pelo cotista ao aplicar ou resgatar → **Taxa de ingresso ou de saída, para o patrimônio da classe**

‣ Classe com 92% em cotas de outras classes → **FIC desenquadrado: mínimo de 95%**

‣ Sufixo Curto Prazo → **375 dias por título e prazo médio abaixo de 60 dias**

‣ Sufixo Dívida Externa → **80% em títulos da dívida externa da União, custodiados no exterior**

⚠ Ingresso e saída vão para o patrimônio da classe.

⚠ Ações = 67%. 80% é Renda Fixa e Cambial; 95% é FIC e Referenciada.

⚠ Mínimo de 100% do índice e cobrança no mínimo semestral; o CDI em si pode ser usado.

5. V – Sistema Financeiro Nacional

‣ Fixar diretrizes da política cambial → **CMN**

‣ Redesconto e empréstimos a instituições financeiras → **BCB (privativo)**

‣ Recurso contra punição da CVM ou do BCB → **CRSFN**

‣ Prejuízo por erro de execução da corretora em bolsa → **MRP da BSM, até R$ 200 mil**

‣ Fato gerador da taxa da CVM → **Poder de polícia**

⚠ São competências privativas do BCB; o CMN fixa as regras.

⚠ Isso é do CMN (Lei 4.595, art. 4º).

⚠ CMN tem três membros: Fazenda (preside), Planejamento e presidente do BCB.

6. VI – Instituições e Intermediadores Financeiros

‣ Depósito à vista de livre movimentação → **Banco comercial**

‣ Participação societária temporária e capital de giro → **Banco de investimento**

‣ Duas carteiras, uma comercial ou de investimento → **Banco múltiplo**

‣ Gestora do FGTS → **Caixa Econômica Federal**

‣ Capital todo da União e financiamento do desenvolvimento → **BNDES**

⚠ Só banco comercial e múltiplo com carteira comercial captam à vista.

⚠ A obrigatória é a comercial ou a de investimento, entre no mínimo duas.

⚠ Um voto por associado; supervisão do BCB e proteção do FGCoop.

7. VII – Administração de Risco

‣ Não consegue vender sem derrubar o preço → **Risco de liquidez**

‣ Emissor em recuperação judicial deixa de pagar → **Risco de crédito**

‣ Falha de sistema ou erro humano → **Risco operacional**

‣ Juros caindo e cupons a reaplicar → **Risco de reinvestimento**

‣ Derivativo de balcão sem garantia e parte não paga → **Risco de contraparte**

⚠ VaR é o limite que não deve ser superado no nível de confiança; no restante dos dias a perda pode ser maior.

⚠ 1,65 para 95%, 2,33 para 99%; 1,5% é 0,015.

⚠ Diversificar reduz só o risco específico; o de mercado permanece.

8. VIII – Mercado de Capitais: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

‣ Controle vendido em companhia do segmento básico → **OPA com 80% do preço pago ao controlador**

‣ Ações em circulação abaixo de 15% por compra do controlador → **OPA por aumento de participação, registro em 30 dias**

‣ Cancelamento de registro de companhia aberta → **OPA a preço justo, todas as ações, aceite de mais de 2/3 das elegíveis**

‣ Terceiro faz OPA sobre ações já objeto de OPA → **OPA concorrente: 5% acima e até 10 dias antes do leilão**

‣ Código terminado em 11 com 1 ON e 2 PN → **Unit**

⚠ Lei: 80% para ações com voto. 100% é regra do Novo Mercado e do Nível 2.

⚠ 1/3 era da revogada Resolução CVM 85; pela 215, o gatilho é cair abaixo de 15%.

⚠ Adicional até 25% sem novo registro; suplementar até 15%; os dois se somam (20 + 5 + 3 = 28).

9. X – Fundos de Investimento: Anexos Normativos da Resolução CVM 175

‣ Cotista de FII quer sair do fundo → **Vender as cotas na bolsa; não há resgate**

‣ Inquilino desocupou andares do FII → **Fato relevante, queda de rendimento e de preço da cota**

‣ FIDC distribuído ao público em geral → **Sem subordinada, com cronograma e resgate em até 180 dias**

‣ Perdas por inadimplência no FIDC → **Absorvidas primeiro pelas cotas subordinadas**

‣ Cliente com R$ 400 mil quer FIP → **Não pode: FIP só para qualificados**

⚠ FII é obrigatoriamente fechado: saída só por venda em bolsa.

⚠ A isenção é só para ações no mercado à vista; FII paga 20% e ETF de ações 15%.

⚠ Ganho de capital em FII é 20%.

10. XI – Securitização de Recebíveis

‣ Aquisição de créditos para lastrear títulos → **Securitização**

‣ Quem emite CRI ou CRA → **Companhia securitizadora, com exclusividade**

‣ Securitizadora insolvente → **Agente fiduciário assume o patrimônio separado e convoca assembleia**

‣ Execução trabalhista contra a securitizadora → **Patrimônio separado não responde**

‣ Emissão com e sem regime fiduciário → **Categoria S2**

⚠ Certificados de recebíveis são de emissão exclusiva de companhia securitizadora.

⚠ Certificados de securitização não têm FGC; a proteção vem do regime fiduciário e das garantias da emissão.

⚠ A separação vale inclusive contra débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

11. XII – Clubes de Investimento

‣ Número de pessoas para formar clube → **Mínimo 3, máximo 50 pessoas naturais**

‣ Cotista quer ter 45% das cotas → **Vedado: máximo de 40%**

‣ Percentual mínimo em ações → **67%**

‣ Assessor cotista quer gerir o clube → **Vedado**

‣ Quem pode administrar o clube → **Corretora, distribuidora, banco de investimento ou múltiplo com carteira de investimento**

⚠ Cotista pode ter no máximo 40%; 50 é o número máximo de pessoas.

⚠ De 3 a 50 pessoas naturais; colegas de trabalho podem formar clube.

⚠ É regra da norma; assembleia não altera.

12. XIII – Matemática Financeira: Conceitos Básicos

‣ Taxa ao ano e prazo em dias úteis → **Expoente du/252, capitalização composta**

‣ Taxa over ao mês → **Dividir por 30 e capitalizar pelos dias úteis**

‣ Ganho real, descontada a inflação → **Fisher: dividir fatores**

‣ Duplicata descontada no banco → **Desconto comercial (por fora) sobre o valor nominal**

‣ Projeto com investimento hoje e entradas futuras e uma TMA → **VPL: descontar cada fluxo e subtrair o investimento**

⚠ Leia o regime: composto eleva o fator ao número de períodos.

⚠ Montante = capital + juros; R$ 840 e R$ 1.013,53 são distratores de juros isolados.

⚠ Taxa = fator - 1. Fator 1,1475 é taxa de 14,75%.

13. XIV – Mercado Financeiro: Outros Produtos não Classificados como Valores Mobiliários

‣ CDB e LCI em bancos do mesmo conglomerado → **FGC total de R$ 250 mil**

‣ Reserva de emergência em título público → **Tesouro Selic**

‣ Renda periódica com proteção da inflação → **NTN-B com juros semestrais**

‣ Prefixado com fluxo semestral → **NTN-F**

‣ Espera queda forte dos juros → **Prefixado**

⚠ Soma tudo do mesmo CPF no conglomerado e limita a R$ 250 mil.

⚠ Debênture, LF, CRI, CRA e títulos públicos não têm FGC.

⚠ Procedimento administrativo pelo aplicativo, sem taxa, após a lista do liquidante.

14. XV – Mercados Derivativos: Produtos, Modalidades Operacionais e Liquidação

‣ Importador com parcela em dólar a pagar → **Comprar DOL; contratos = exposição / US$ 50.000**

‣ Exportador que vai receber dólar → **Vender DOL ou vender NDF; ganha se o dólar cair**

‣ Dívida em CDI e medo de alta de juros → **Comprar taxa no DI1 (vender PU) ou swap ativo em CDI e passivo prefixado**

‣ Carteira de Tesouro IPCA+ e medo de alta do juro real → **Comprar taxa de DAP**

‣ Executa numa corretora e liquida em outra → **Repasse**

⚠ Cada ponto da cotação por US$ 1.000 vale R$ 50 por contrato no DOL e R$ 10 no WDO; multiplique diferença x multiplicador x contratos.

⚠ IND = R$ 1,00; WIN = R$ 0,20. Alternativa cinco vezes maior ou menor costuma ser o multiplicador trocado.

⚠ Vendido ganha com queda e paga com alta. Confira o sinal antes de olhar o valor: há alternativa com o valor certo e o sinal errado.

GABARITO

Respostas do diagnóstico

D1. B) Registro no CNPJ, sede no país, a atividade de assessor no objeto social e um diretor responsável → revise o capítulo 1

Por quê: Art. 16 da Resolução CVM 178/23: a pessoa jurídica deve estar regularmente constituída e registrada no CNPJ, ter sede no país, ter em seu objeto social a atividade de assessor de investimento e indicar diretor responsável; a denominação deve conter a expressão assessor de investimento ou a sigla AI (§ 1º).

✗ A) Incorreta. A norma não exige tempo de experiência dos sócios, e o objeto exclusivo era regra da revogada Resolução CVM 16/21.

✗ C) Incorreta. A Resolução CVM 178/23 não exige capital mínimo, sede em capital de estado nem auditoria anual registrada.

✗ D) Incorreta. Não há autorização do Banco Central, e o assessor pode atuar para mais de um intermediário (art. 2º, II).

> **Dica de prova:** PJ assessora: CNPJ, sede no Brasil, atividade no objeto social, diretor responsável e AI no nome.

D2. C) Não, pois a suspensão exige 36 meses desde a concessão do credenciamento → revise o capítulo 1

Por quê: Art. 18 da Resolução CVM 178/23: a suspensão a pedido exige comprovar que o assessor não está em atividade, vale por até 36 meses (§ 2º), implica suspensão automática do registro na CVM (§ 1º) e só pode ser concedida depois de pelo menos 36 meses da concessão do credenciamento ou do término do último pedido de suspensão (§ 3º). De março de 2025 a outubro de 2026 há cerca de 19 meses.

✗ A) Incorreta. A suspensão do credenciamento implica suspensão automática do registro na CVM (art. 18, § 1º).

✗ B) Incorreta. O art. 18 prevê expressamente a suspensão do credenciamento a pedido do assessor.

✗ D) Incorreta. Comprovar a inatividade e o limite de 36 meses são regras da suspensão, mas falta o requisito temporal do § 3º, que Sérgio não cumpre.

> **Dica de prova:** Suspensão: 36 meses de carência para pedir e até 36 meses de duração; o registro na CVM fica suspenso junto.

D3. A) À entidade credenciadora e às corretoras contratantes, em até 7 dias úteis → revise o capítulo 1

Por quê: Art. 26, § 1º, da Resolução CVM 178/23: a nomeação ou substituição do diretor responsável do assessor pessoa jurídica deve ser informada à entidade credenciadora e aos intermediários pelos quais tenha sido contratado em 7 dias úteis. Esse diretor presta as informações exigidas, responde à CVM e à credenciadora, verifica a compatibilidade das regras dos intermediários e atua de forma auxiliar na fiscalização (incisos I a IV).

✗ B) Incorreta. O Banco Central não recebe essa comunicação, e o prazo não é de 5 dias úteis.

✗ C) Incorreta. A norma não exige comunicação aos clientes por carta sobre a troca do diretor.

✗ D) Incorreta. A comunicação não é dirigida à CVM e à B3, e o prazo é de 7 dias úteis.

> **Dica de prova:** Troca do diretor responsável da PJ: credenciadora e intermediários, em 7 dias úteis.

D4. B) Avisar Beatriz do desenquadramento, indicando os motivos, e colher declaração expressa

→ revise o capítulo 2

Por quê: Resolução CVM 30/21: é vedado recomendar produto inadequado ao perfil, sem perfil ou com perfil desatualizado (art. 6º). Se o cliente ordenar a operação nessas situações, antes da primeira operação com a categoria é preciso alertá-lo, com as causas da divergência, e obter declaração expressa de ciência (art. 7º); dispensa-se quando segue recomendação de consultor autorizado.

✗ A) Incorreta. Embora a decisão seja da cliente, a norma exige o alerta e a declaração expressa antes da primeira operação na categoria.

✗ C) Incorreta. O art. 6º veda recomendar produto inadequado; quando a ordem parte do cliente, a lei admite a operação mediante alerta e declaração expressa (art. 7º).

✗ D) Incorreta. O perfil decorre da análise de objetivos, situação financeira e conhecimento; alterá-lo para acomodar a ordem desvirtua o dever de suitability.

> **Dica de prova:** Cliente insiste fora do perfil: alerta com motivos e declaração expressa antes da primeira operação.

D5. C) Aos objetivos, à situação financeira e ao conhecimento da cliente → revise o capítulo 2

Por quê: Resolução CVM 30/21, arts. 2º e 3º: não se pode recomendar produtos sem verificar a adequação ao perfil. Analisam-se objetivos (prazo, preferência de risco, finalidade), situação financeira (renda, patrimônio, necessidade futura de recursos) e conhecimento (familiaridade, operações anteriores, formação e experiência).

✗ A) Incorreta. Rentabilidade passada e taxas são características do produto, não critérios do perfil do cliente.

✗ B) Incorreta. Metas comerciais não podem orientar a recomendação; o dever é com o perfil do cliente.

✗ D) Incorreta. A análise é individual, feita com os dados do próprio cliente.

> **Dica de prova:** Suitability tem três pilares: objetivo, situação financeira e conhecimento.

D6. D) Comunicar à CVM a não ocorrência, até o último dia útil de abril → revise o capítulo 2

Por quê: Resolução CVM 50/21, art. 23: as pessoas obrigadas devem comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência de situações ou operações comunicáveis no ano civil anterior, até o último dia útil de abril. Operações suspeitas vão ao COAF em até 24 horas após a conclusão da análise (art. 22, § 3º).

✗ A) Incorreta. A declaração é dirigida à CVM e tem prazo até o último dia útil de abril.

✗ B) Incorreta. Mesmo sem operações suspeitas, existe o dever de declarar a não ocorrência (art. 23).

✗ C) Incorreta. Não há publicação em jornal; a comunicação é feita por meio eletrônico.

> **Dica de prova:** Declaração negativa: à CVM, até o último dia útil de abril.

D7. B) Cai de cerca de 7,7% para cerca de 5,7% ao ano → revise o capítulo 3

Por quê: Pela relação de Fisher, juro real = (1 + nominal) / (1 + inflação) - 1. Com Selic de 12%, o juro real esperado passa de 1,12/1,04 - 1 = 7,7% para 1,12/1,06 - 1 = 5,7%. Por isso, inflação esperada em alta com Selic parada torna a política monetária menos contracionista.

✗ A) Incorreta. Com juro nominal fixo, inflação maior reduz o juro real; ele não sobe.

✗ C) Incorreta. A inflação esperada (6%) continua abaixo da nominal (12%); o juro real cai, mas segue positivo.

✗ D) Incorreta. O juro real depende da taxa nominal e da inflação esperada, e não só da Selic.

> **Dica de prova:** Selic parada e inflação esperada subindo: o juro real cai.

D8. C) É formado pelo presidente e pelos diretores do BCB e define a meta da Selic a cada 45 dias → revise o capítulo 3

Por quê: Segundo o BCB, o Copom é formado pelo presidente e pelos diretores do Banco Central e define, a cada 45 dias, a meta da Selic, buscando que a inflação medida pelo IPCA fique em linha com a meta fixada pelo CMN; a ata sai em até quatro dias úteis.

✗ A) Incorreta. A meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional; o Copom define a Selic para buscar essa meta.

✗ B) Incorreta. O Copom não tem representantes de bancos privados e não define a TR nem a remuneração da poupança.

✗ D) Incorreta. O Copom é órgão do BCB, sem participação da CVM, e o regime brasileiro é de câmbio flutuante, sem taxa fixada pelo comitê.

> **Dica de prova:** CMN fixa a meta de inflação; o Copom fixa a Selic para alcançá-la.

D9. C) Taxa média das operações compromissadas de um dia útil com títulos públicos federais → revise o capítulo 3

Por quê: Pelo Banco Central, a taxa Selic é a taxa de juros média das operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de um dia útil. O Copom define a meta, e o BC opera no mercado de títulos para manter a Selic efetiva em linha com ela.

✗ A) Incorreta. A Selic é referência para as demais taxas, mas não é teto legal para operações de crédito.

✗ B) Incorreta. A média dos depósitos interfinanceiros de um dia é a Taxa DI, calculada pela B3, e não a Selic.

✗ D) Incorreta. A Selic não é fixada pelo CMN nem se confunde com a remuneração da poupança.

> **Dica de prova:** Selic = compromissadas de um dia com títulos públicos; DI = depósitos entre bancos sem lastro.

D10. D) 67%, incluindo ações, BDR-Ações e ETF de ações → revise o capítulo 4

Por quê: Resolução CVM 175/22, Anexo Normativo I, art. 56: a classe Ações tem como principal fator de risco a variação de preços de ações listadas e deve aplicar no mínimo 67% do patrimônio líquido em ações, bônus e recibos de subscrição, cotas de classes Ações, ETF de ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações; o excedente pode ir para ativos de gestão de liquidez.

✗ A) Incorreta. Não existe regra geral de 80% para classes de renda variável; o percentual fixado para a classe Ações é de 67%. A regra de 80% é da classe Renda Fixa.

✗ B) Incorreta. O mínimo é de 67%, e não de 51%.

✗ C) Incorreta. 95% não é o mínimo da classe Ações; a classe de ações não precisa replicar um índice.

> **Dica de prova:** Classe Ações: no mínimo 67% em ações e equivalentes.

D11. C) Exclusiva, considerada investidora profissional → revise o capítulo 4

Por quê: Pela Resolução CVM 175/22, a classe restrita é destinada a investidores qualificados e profissionais (art. 111), e a exclusiva recebe aplicações de um único investidor profissional, de cotistas com vínculo societário familiar ou vinculados por interesse único e indissociável (art. 115), sendo considerada investidora profissional.

✗ A) Incorreta. Previdenciária é a classe destinada a recursos de entidades de previdência e planos previdenciários (art. 116).

✗ B) Incorreta. A classe tem um único investidor profissional, o oposto de uma classe aberta ao público em geral.

✗ D) Incorreta. Restrita é a classe destinada a investidores qualificados e profissionais (art. 111), não ao varejo; a de um único profissional é exclusiva.

> **Dica de prova:** Um só investidor profissional: classe exclusiva, que é profissional.

D12. A) 80% do patrimônio, com os títulos em custódia no exterior → revise o capítulo 4

Por quê: Resolução CVM 175/22, Anexo Normativo I, art. 55: a classe de renda fixa com no mínimo 80% do patrimônio em títulos da dívida externa de responsabilidade da União deve usar o sufixo “Dívida Externa”; os títulos ficam custodiados no exterior (Euroclear ou Clearstream) e o restante tem uso restrito a hedge e depósitos.

✗ B) Incorreta. 67% é a referência de enquadramento de classes de ações, e os títulos ficam custodiados no exterior, não na B3.

✗ C) Incorreta. O percentual mínimo é 80%, e o remanescente só pode ir para derivativos com fim de proteção (hedge) ou depósito, nos limites do § 3º.

✗ D) Incorreta. 50% não basta para o sufixo; a norma exige 80%.

> **Dica de prova:** Renda Fixa Dívida Externa: 80% em títulos da dívida externa da União, custodiados lá fora.

Agora, treine no formato real

Faça as 6 provas completas do curso ANCORD: 480 questões inéditas, tempo do exame, explicação de cada alternativa e link da documentação para revisar.

Ver as 6 provas completas e o cupom do mês →

Até o dia da prova, uma revisão por dia no seu feed

Instagram @strecht.simulados

Um post de prova por dia: questão comentada, pegadinhas e o "não confunda" de cada certificação.

Seguir no Instagram →

YouTube Strecht Simulados

Shorts diários com pegadinhas de prova e, aos sábados, um simulado comentado.

Inscrever-se no canal →

Material independente de preparação, sem afiliação ou endosso de ANCORD. As questões são inéditas e não reproduzem a prova real.